

TJDFT

**AUDITORIA  
INTERNA**

# AUDITORIA EM BANCO DE DADOS TIC

A decorative graphic consisting of three concentric circles in shades of green. The innermost circle is the darkest, the middle one is a medium green, and the outermost is the lightest. Several L-shaped corner brackets, also in green, are placed at various points around the circles, creating a sense of movement or a data flow.

**AUDITORIA  
INTERNA**

TJDFT

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Modalidade:** Auditoria de Conformidade.

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, conforme PA SEI 0018299/2020.

**Objetivo:** avaliar o planejamento e escolha da solução de banco de dados de TIC.

**Período de realização da auditoria:** abril de 2021 a fevereiro de 2022.

**Secretária de Auditoria Interna:** Daniela Lucas Ribeiro de Ávila.

**Coordenadora de Auditoria de Gestão de Compras, de Contratações e de Pessoal:**  
Larissa Maria Ferreira Morais Napoleão Nogueira.

## **Composição da Equipe:**

Supervisora: Daniela Lucas Ribeiro de Ávila.

Líder: Cleber Nunes de Andrade.

Auditor(es): Juliana Ferreira Porfírio de Andrade;  
Sandra Márcia Silva.

**Unidade Auditada:** SETI - Secretaria de Tecnologia da Informação.

## RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria realizada no período de abril de 2021 a fevereiro de 2022, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, nos termos do PA SEI 0018299/2020, com o objetivo de avaliar o planejamento e a escolha da solução de banco de dados de TIC.

Visando cumprir o objetivo estabelecido, buscou-se responder às seguintes questões de auditoria:

- 1. O Tribunal tem realizado o planejamento e a escolha da solução de banco de dados em conformidade com as normas vigentes e as boas práticas em contratações de soluções de TI?**
- 2. O Tribunal tem mantido soluções adequadas de banco de dados?**

A fase de execução dos trabalhos foi composta por procedimentos específicos de análise para cada questão de auditoria.

Para a 1ª questão, foram avaliados os processos de contratações, o Plano Estratégico, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC e o Plano Anual de Contratações.

Por meio de questionário foram obtidas respostas fundamentadas e evidenciadas pela unidade auditada.

Assim, foi avaliado se as políticas de contratações do Tribunal estão alinhadas às estratégias nacionais de TIC do Poder Judiciário; se existe alinhamento das contratações ao PDTIC; se as contratações estão sendo previstas no Plano Anual de Contratações, e, no caso de não previsão, se estão sendo encaminhadas ao Comitê de Governança ou à autoridade competente para análise e inclusão; se nas contratações de TIC vem sendo instituída equipe de planejamento multidisciplinar; se as contratações estão sendo planejadas de acordo com as normas de regência; se os artefatos de planejamento atendem à eficácia, à eficiência e à efetividade e às normas em vigor de forma satisfatória; se a solução de TIC vem sendo detalhada de forma necessária e suficiente; se os ETPs descrevem as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidade, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e que demonstre a viabilidade técnica e econômica da contratação; se, ao realizar a aquisição de novos sistemas, é feita a avaliação de adequação do ambiente atual e se a TI dispõe de controle de acompanhamentos ou controle de qualidade das contratações.

Para 2ª questão, foram analisados processos, documentos, bem como questionários com respostas fundamentadas e evidenciadas pela unidade auditada.

Por esses questionários buscou-se levantar o número de Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados utilizados pelo TJDF; suas principais características; os sistemas informatizados vinculados; a existência de sistemas legados; a manutenção dos SGBD's; os estudos para migração; a existência ou não de plano de recuperação de dados em caso de desastre; se a TI avalia riscos de interrupção de serviços e a existência ou não de plano de continuidade de negócios.

As respostas aos questionários foram confrontadas com normas, sistemas, modelos e boas práticas de TIC.

Ressalta-se que foi possível, ainda, nessa auditoria, monitorar o cumprimento de recomendações de auditorias anteriores relativas ao planejamento de contratações e governança de TIC, respectivamente relacionadas aos processos 0017115/2019 (Auditoria Contínua de TIC) e 0007523/2018 (Auditoria de Governança e Gestão de TIC).

Os resultados da auditoria demonstraram que o Tribunal tem direcionado esforços para a promoção da transformação digital, visto que a sua estratégia contempla:

- 1 - Promover a modernização e a convergência tecnológica de sistemas e serviços;
- 2 - Aprimorar os processos de trabalho administrativos para a transformação digital;
- 3 - Adequar os processos de trabalho finalísticos à transformação digital;
- 4 - Otimizar a infraestrutura de tecnologia da informação.

Quanto aos aspectos relacionados à governança, a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI, finalizou a gestão de riscos relativa ao Sistema PJe e deu impulso ao Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos.

No tocante às contratações de TIC constata-se evolução e melhoria dos artefatos de planejamento.

Entretanto, vislumbra-se a necessidade de aperfeiçoamento e fortalecimento da governança de TIC e dos controles internos da unidade auditada, visto que foram constatadas a existência de fragilidades passíveis de ajustes, quais sejam:

- 1 - Artefatos de planejamento incompletos ou insuficientes;
- 2 - Ausência de Estudos Técnicos Preliminares – ETP nas prorrogações contratuais;
- 3 - Análise de risco das contratações em desconformidade com os padrões estabelecidos nas normas internas vigentes;
- 4 - Inobservância das etapas dos fluxos processuais nas contratações;

5 - Ausência de assinatura do Integrante Administrativo nos artefatos de planejamento das contratações;

6 - Ausência de assinatura ou ciência em Termo de Referência ou Projeto Básico e certificação de pesquisa de preços;

7 - Inobservância ao princípio de segregação de funções;

8 - Impossibilidade de desenvolvimento e modernização tecnológica em virtude de manutenção de sistemas legados e Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados ultrapassado e pouco utilizado no mercado;

9 - Gestão de riscos em TIC incompleta ou incipiente;

Dessa forma, foram feitas orientações e recomendações no sentido de mitigar riscos e melhorar os controles internos administrativos.

Assim, espera-se, com a conclusão deste trabalho de auditoria, contribuir para o aperfeiçoamento e o aprimoramento da gestão e dos controles da área de TIC do TJDFT.

## Lista de Siglas

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

CNJ - Conselho Nacional de Justiça;

TCU – Tribunal de Contas da União;

ME – Ministério da Economia;

GPR – Gabinete da Presidência;

SEG – Secretaria-Geral;

CJA - Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência – (antiga AJA);

SEAI - Secretaria de Auditoria Interna;

COAUG – Coordenadoria de Auditoria de Gestão de Compras, de Contratações e de Pessoal;

NUADTI – Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação;

SETI - Secretaria de Tecnologia da Informação;

SEMA – Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais;

NUPEP – Núcleo de Pesquisa e Análise de Preços;

CPL – Comissão Permanente de Licitação;

NUCONV – Núcleo de Contratos e Convênios;

SEPG - Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;

NUGESP – Núcleo de Gestão de Portifólio de Projetos de TI;

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação;

STIC – Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

SGBD – Sistema Gerenciador de Banco de Dados;

PEI – Plano Estratégico Institucional;

PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;



PAC – Plano Anual de Contratações;

PAA - Plano Anual de Auditoria;

CPAEPE – Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução do Plano Estratégico;

ENTIC-JUD – Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

ETP – Estudos Técnicos Preliminares;

DOD – Documento Oficial da Demanda;

DAV – Documento Análise de Viabilidade da Contratação;

DEC – Documento Estratégia para a Contratação;

DSC – Documento de Sustentação do Contrato;

DAR – Documento de Análise de Riscos;

TR – Termo de Referência;

PB – Projeto Básico;

NRI – Nível de Risco Inerente;

SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PJe – Processo Judicial Eletrônico;

PA – Processo Administrativo;

RCD – Arq – Repositório Arquivístico Digital Confiável;

COBIT – Control Objectives for Information and Related Technologies;

PMBOK – Project Management Body of Knowledge;

COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission;

ITIL – Information Technology Infrastructure Library ou Biblioteca de infraestrutura de tecnologia da informação;

CMMI – Capability Maturity Model Integration ou Modelo Integrado de Maturidade em Capacitação;

ISO – International Organization for Standardization ou Organização Internacional de Normalização;

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

NBR – Norma Brasileira;

IN – Instrução Normativa;

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

LAI – Lei de Acesso à Informação;

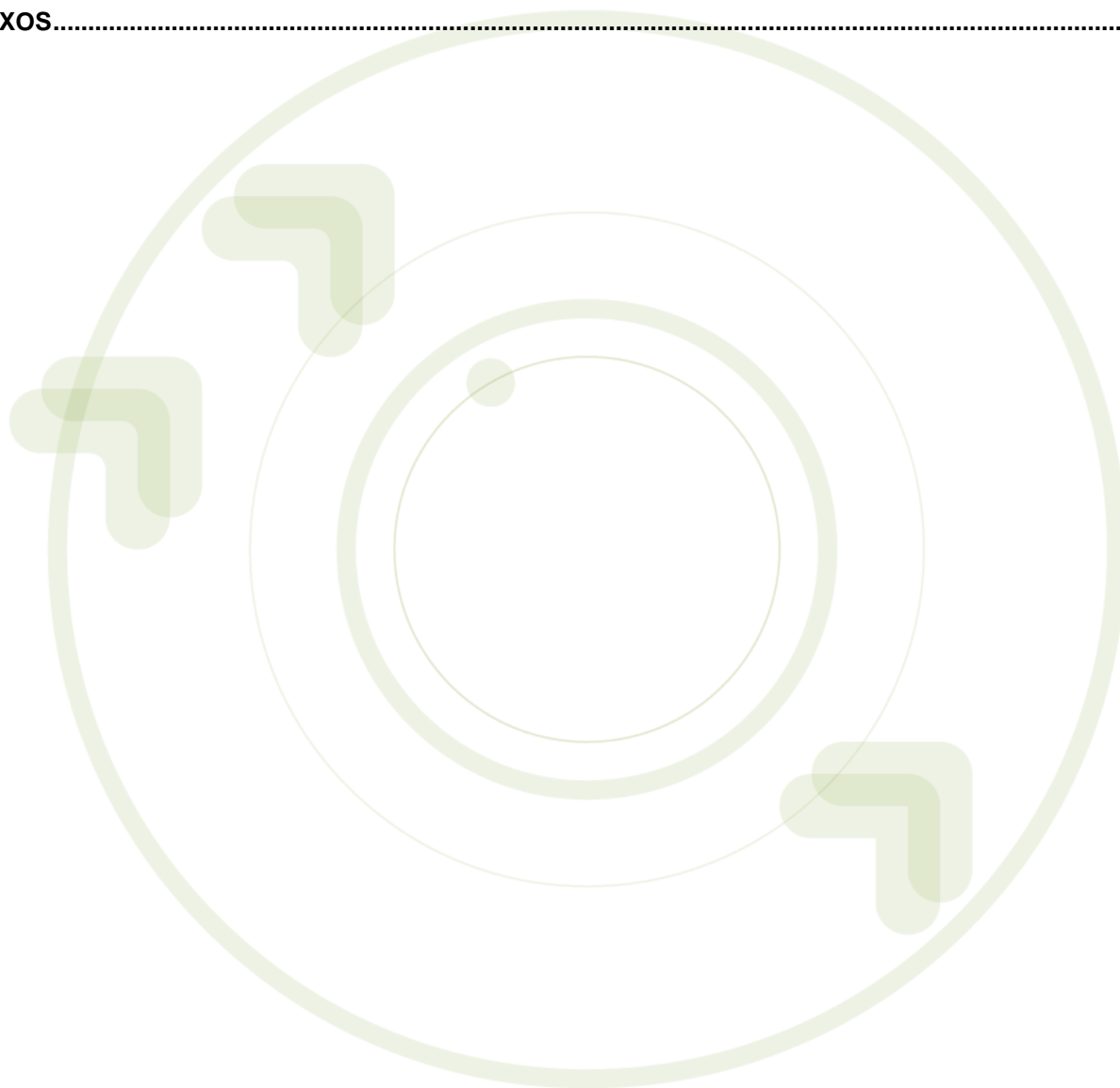
RIA – Regimento Interno Administrativo do TJDF.



# SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2 - OBJETIVO</b> .....	<b>14</b>
<b>3 - ESCOPO</b> .....	<b>14</b>
<b>4 – METODOLOGIA</b> .....	<b>15</b>
<b>5 – AMOSTRA E VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS</b> .....	<b>15</b>
<b>6 - LIMITAÇÕES</b> .....	<b>17</b>
<b>7 – CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA</b> .....	<b>17</b>
7.1 – Artefatos de planejamento incompletos ou insuficientes. ....	17
7.2 – Ausência de Estudos Técnicos Preliminares – ETP nas prorrogações contratuais. ....	31
7.3 – Análise de risco das contratações em desconformidade com os padrões estabelecidos nas normas internas vigentes.....	38
7.4 – Inobservância das etapas dos fluxos processuais nas contratações.....	41
7.5 – Ausência de assinatura do Integrante Administrativo nos artefatos de planejamento das contratações.....	45
7.6 – Ausência de assinatura ou ciência em Termo de Referência ou Projeto Básico e certificação de pesquisa de preços.....	50
7.7 – Inobservância ao princípio de segregação de funções.....	52
7.8 – Impossibilidade de desenvolvimento e modernização tecnológica em virtude de manutenção de sistemas legados e Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados ultrapassado e pouco utilizado no mercado.....	62
7.9 – Gestão de riscos em TIC incompleta ou incipiente.....	87
<b>8 – CONSTATAÇÕES POSITIVAS E BOAS PRÁTICAS</b> .....	<b>92</b>
8.1 – Redução de Licenças do Sistema de Banco de Dados Cachê.....	92
<b>9 – MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES</b> .....	<b>94</b>
9.1 – Ausência de Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI .....	95
9.2 – Ausência de processo de gestão de riscos de TI formalmente instituído .....	96
9.3 – Insuficiência de informações no Documento de Análise de Riscos – DAR.....	97

9.4 – Ausência de elementos dos estudos preliminares na prorrogação dos contratos.....	98
9.5 – Ausência de ciência e assinatura do integrante administrativo na fase de planejamento da contratação....	99
<b>10. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNIDADE AUDITADA .....</b>	<b>100</b>
<b>11 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>104</b>
<b>12 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>106</b>
<b>13 – ANEXOS.....</b>	<b>108</b>



## 1 - INTRODUÇÃO

---

A Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC compõe área estratégica e essencial para o alcance dos objetivos de uma organização, possuindo alta relevância na melhoria e no desenvolvimento dos processos institucionais.

Os investimentos na área de TIC têm aumentado de forma significativa a cada ano e novas tecnologias têm surgido no mercado, possibilitando ao gestor a escolha de uma série de instrumentos para facilitar e otimizar os processos desenvolvidos pela organização, bem como para garantir o devido suporte aos negócios da instituição.

Haja vista o alto volume de recursos destinados às contratações de TIC e sua relevância para as instituições, o Tribunal de Contas da União - TCU realiza avaliações periódicas sobre a situação de governança e gestão de tecnologia da informação na Administração Pública Federal, fazendo com que os órgãos públicos busquem modelos mais eficazes de contratação e gestão de soluções de TIC.

O TJDF, na mesma linha dos demais órgãos da Administração Pública, tem realizado investimentos em soluções de TIC, tornando-se necessário avaliar como a organização tem realizado a gestão de tais contratos.

Cabe destacar que o Plano Anual de Contratações - TJDF de 2021 estimou um gasto total de R\$ 275.482.763,67 em contratações, dos quais R\$ 67.421.752,87 representam contratações de TIC, ou seja, algo em torno de 24,47% do montante total, colocando a área na 2ª posição em nível de gastos.

O Planejamento Estratégico do TJDF - 2021-2026 inclui a área de TIC sob 2 perspectivas: processos internos e pessoas/recursos.

Acerca dos processos internos, descreve a promoção da inovação e a eficiência na gestão, com adoção de boas práticas de gestão da informação, constituindo estratégia de aperfeiçoamento do modelo de gestão de tecnologia da informação.

No tocante à perspectiva de pessoas/recursos busca intensificar a transformação digital nos serviços e produtos oferecidos, nos processos e nas ferramentas de trabalho, constituindo as estratégias de modernização e a convergência tecnológica dos sistemas e serviços; e aprimorar os processos de trabalho administrativos e finalísticos à transformação digital e otimizar a infraestrutura de tecnologia da informação.

Com o advento da Resolução CNJ 370/2021, foi estabelecida a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) prevendo os macros desafios no fortalecimento da estratégia nacional de TIC e a proteção de dados, com o objetivo de promover a governança ágil e a

transformação digital do Poder Judiciário por meio de serviços e soluções digitais inovadoras que impulsionem a evolução tecnológica.

Não obstante, além das disposições contidas nas Leis 14.133/2021 e 8.666/1993, normativos foram publicados para tratar das especificidades dos contratos de TIC, a exemplo da Resolução CNJ 182/2013 e da IN 1/2019 – ME, alterada pela IN 31/2021 – ME.

Tais dispositivos instituem diretrizes específicas para a contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), dada a relevância e a materialidade dos contratos desse gênero.

No âmbito desta Corte de Justiça, a Resolução TJDFT n. 2 de 16 de março de 2021 descreve as competências da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI, conferindo à unidade elevado nível estratégico:

Art. 174. À Secretaria de Tecnologia da Informação — SETI compete:

I — assessorar os comitês de tecnologia da informação — TI;

II — liderar ações de governança, gestão de riscos e controle de conformidade no âmbito da TI;

III — assessorar ou representar a Administração, quando solicitado, em eventos relacionados a TI;

IV — coordenar a melhoria contínua, modernização e inovação dos recursos e serviços, na perspectiva do usuário e de suas atribuições;

V — orientar a elaboração de estudos com vistas às contratações e aquisições relacionadas à TI;

VI — coordenar em nível estratégico as ações da TI para o alcance das metas definidas pela Administração;

VII — planejar, dirigir e orientar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação — PDTIC;

VIII — estabelecer e publicar atos normativos técnicos no âmbito das unidades de TI;

IX — conduzir a formação de equipes para atuar em demandas transversais de TI.

Assim, devido à importância da área de Tecnologia da Informação e Comunicação e, com a finalidade de atender ao Plano Anual de Auditoria – PAA 2021, aprovado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente nos autos do PA SEI 0018299/2020, realizou-se auditoria junto à Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI, com objetivo de avaliar o planejamento e escolha da solução de banco de dados de TIC.

Nesse contexto, avaliou-se a completude e a suficiência dos artefatos produzidos no planejamento das contratações de soluções de banco de dados quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade, em conformidade com as normas regentes e boas práticas e, ainda, se o Tribunal tem mantido soluções adequadas de banco de dados.

A auditoria adotou a abordagem baseada em riscos, em crescente expectativa por resultados e transparência no serviço público, como oportunidade de adição de valor à gestão do TJDFT, na

medida em que revisa eventos potencialmente inviabilizadores ou impeditivos do alcance dos objetivos afetos ao processo de contratação e respectivos mecanismos de controle implementados pelo Órgão.

Os riscos atinentes a este trabalho foram construídos com apoio de matriz SWOT, em análise ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e em reuniões com a unidade auditada.

Cabe ressaltar que, no ano de 2018, foi realizada Auditoria de Governança e Gestão de TIC, em atendimento à Ação Coordenada de Auditoria do CNJ (PA 0007523/2018), com o objetivo de avaliar os conteúdos estabelecidos para a governança e gestão de TI, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos, como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, as Resoluções CNJ 91/2009, 182/2013, 198/2014 e 211/2015 e o perfil de governança de TI traçado pelo TCU.

Naquela oportunidade, foram constatadas 4 impropriedades, sendo que 2 dessas impropriedades e as respectivas recomendações de auditoria foram monitoradas na presente auditoria.

Já em 2019, foi realizada auditoria contínua de TIC (PA 0017115/2019) com o objetivo de avaliar a completude e suficiência dos artefatos produzidos no planejamento das contratações de soluções de TI quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade e às normas em vigor, com foco nos principais riscos do processo. Nesse trabalho, foram constatadas 3 impropriedades, cujas recomendações foram monitoradas na presente auditoria.

## **2 - OBJETIVO**

---

Avaliar o planejamento e a escolha da solução de banco de dados de TIC.

## **3 - ESCOPO**

---

Com o objetivo de delimitar o escopo deste trabalho, foram utilizadas como critérios as Resoluções CNJ 182/2013, 347/2020 e 370/2021, bem como as legislações aplicáveis à contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação, correlacionando, ainda, os resultados dos riscos considerados na matriz de riscos (Anexo I), elaborada pela equipe de auditoria interna do TJDFT.

Assim, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria, com base nos maiores riscos apresentados na matriz de riscos:

**Q1. O Tribunal tem realizado o planejamento e a escolha da solução de banco de dados em conformidade com as normas vigentes e boas práticas em contratações de soluções de TI?**

**Q2. O Tribunal tem mantido soluções adequadas de banco de dados?**

#### **4 – METODOLOGIA**

---

Na realização dos trabalhos foram observados os manuais e os procedimentos de Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), as Resoluções CNJ 308 e 309, de 11 de março de 2020, bem como o Estatuto da Auditoria Interna do TJDF (Resolução nº 7, de 6 de agosto de 2020) e os padrões de auditoria adotados pela SEAI (Secretaria de Auditoria Interna).

No planejamento desta auditoria, também foi considerado o Manual de Auditoria Operacional<sup>1</sup> do TCU e a pesquisa à Jurisprudência da Corte de Contas da União, com vistas a respaldar a análise e opinião dos membros da equipe da Auditoria Interna do TJDF.

Foram considerados, ainda, os principais riscos decorrentes de contratações de TIC, com base na gestão de riscos da ISO 31000.

1. Cada risco foi avaliado quanto à probabilidade e o impacto de sua ocorrência (em uma escala de 1 a 5).
2. As pontuações de probabilidade e impacto de cada risco foram multiplicadas e chegou-se ao nível de risco (NRI). Quanto maior o nível de risco (NRI), maior chance haveria de um risco se consumir e produzir grande impacto na organização.
3. Foram escolhidos os riscos com maior nível de risco (NRI) para determinar o objeto desta auditoria (questões de auditoria, acima).

O Anexo I exibe a matriz de riscos utilizada pela Equipe de Auditoria Interna da SEAI.

#### **5 – AMOSTRA E VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS**

---

Para execução dessa auditoria foram analisados os seguintes processos administrativos relacionados à contratação de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados:

<b>PA SEI</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PERÍODO DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>VALOR ACUMULADO</b>
0006962/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE AO SGBD <b>ORACLE</b> , VISANDO MANTER A ARQUITETURA ATUAL DO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DO TJDF.	3 ANOS	R\$ 4.284.175,99

---

<sup>1</sup> [Manual de Auditoria Operacional | Portal TCU](#) visita em 25/01/2021

0024545/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E DE CONSULTORIA AO BANCO DE DADOS <b>POSTGRESQL</b> , COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DAS UNIDADES DO TJDFT, NOS TERMOS DO EDITAL, DO CONTRATO E DOS SEUS ANEXOS.	3 ANOS	R\$ 534.851,15
0009556/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS <b>CACHÉ ENTERPRISE</b> , COM PRESTAÇÃO CONTÍNUA PELO PERÍODO DE 12 MESES	1 ANO	R\$ 1.017.300,00
0021446/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO PARA O SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS <b>MYSQL ENTERPRISE EDITION</b> , COM PRESTAÇÃO CONTÍNUA PELO PERÍODO DE 36 MESES	1 ANO	R\$ 126.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.962.327,14</b>

Também foram analisados os processos relacionados:

PA SEI	DESCRIÇÃO
0010217/2017	Contratação de Data Center
0000609/2018	Inspeção CNJ
0003702/2018	Inclusão de Projeto de Novo Sistema de Folha de Pagamento no Portfólio
0006441/2018	Implementação de Gestão de Riscos na TI
0007523/2018	Auditoria Coordenada CNJ – Governança e Gestão de TI
0008309/2018	Institui o Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos
0014351/2018	Esclarecimentos em Função de Inspeção do CNJ
0003141/2019	Consultoria para Implementação da Gestão de Riscos de TI
0016550/2019	Contratação de ampliação da solução de backup corporativo
0017115/2019	Auditoria Contínua no Planejamento das Contratações de TI
0021318/2019	Auditoria de Execução de Contratos de TI
0023113/2019	Cria Grupo de Trabalho
0024372/2019	Readequação da Força de Trabalho da TI e Fiscalização Administrativa
0027052/2019	Estudos Técnicos para Implantação do Novo sistema de Folha de Pagamento
0002486/2020	Gestão de Riscos do Pje
0008522/2020	PAC 2021
0009218/2020	Plano de Continuidade de Serviços
0014284/2020	Revisão da Política de Gestão de Incidentes
0015360/2020	Parecer Técnico da Necessidade de Modernização Tecnológica Implantação Folha e RH
0020147/2020	Solicitação de Plano Técnico Reduzir Contratações de SGBD

0020977/2020	Ferramenta de Trabalho em Nuvem
0002131/2021	Plano de Trabalho
0003128/2021	Política de Gestão de Incidentes
0000605/2022	Minuta de Projeto de Plano de Continuidade de TIC

## 6 - LIMITAÇÕES

---

Não observamos, durante a realização dos trabalhos, limitações no fornecimento das informações requeridas ou de acesso a registros que comprometessem o desempenho das atividades da equipe de auditoria.

## 7 – CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

---

### 7.1 – Artefatos de planejamento incompletos ou insuficientes.

#### Situação Encontrada:

Em análise aos processos de contratação de Sistemas Gerenciais de Banco de Dados - SGBD (PA 0024545/2018, PA 009556/2020 e PA 0021446/2020) observa-se que os documentos que compõem a etapa de planejamento (ETP e TR), **artefatos padronizados e utilizados em todas as contratações de TIC**, encontram-se incompletos e não dispõem de todos os requisitos exigidos pela norma (arts. 14 a 18 da Resolução CNJ 182/2013).

Cabe ressaltar que no processo 0024545/2018 – **PostgreSQL**, em sua contratação inicial, verificou-se que todos os artefatos foram elaborados de forma separada (DOD, ETP, DAV, DEC, DSC, DAR e TR).

O contrato atinente a esse processo foi prorrogado por duas oportunidades conforme Termo Aditivo 1 (id. 1551143) e Termo Aditivo 2 (id. 1975649). Entretanto, nessas prorrogações não houve elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, salvo quanto aos Documentos de Análise de Riscos - DAR (id. 1465404 e id. 1895227).

No que se refere aos processos 0009556/2020 **Caché** e 0021446/2020 – **MYSQL**, contratações recentes, foram elaborados os documentos DOD, ETP, DAR e TR, e, portanto, os artefatos DAV, DSC e DEC integram os Estudos Técnicos Preliminares em um único documento e o DAR foi constituído de forma separada.

Ante o exposto, discrimina-se abaixo, no que se refere às contratações de SGBD, os documentos que compõem a etapa de planejamento e que se encontram incompletos e que não dispõem de todos os requisitos exigidos pelas normas de regência (Resolução CNJ 182/2013 e Regimento Interno Administrativo TJDFT):

• **PA 0024545/2018 (PostgreSQL):**

➤ **DAV (id 0734341):**

1. Não consta orçamento estimado;

Resolução CNJ 182/2013, art. 14, Inciso II, alínea “g”:

*“Art. 14. O documento Análise de Viabilidade da Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:*

*.....*

*II – Identificação das diferentes Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que atendam aos requisitos, considerando:*

*.....*

*g) o orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados, elaborado com base em pesquisa fundamentada de preços, como os praticados no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação em contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outros pertinentes.”*

➤ **DSC (id. 0734348):**

1. Quanto às atividades de transição e encerramento do contrato, não houve preenchimento ou justificativa de que as alíneas “a”, “c” e “e” do art. 15, inciso III, da Resolução CNJ 182/2013, não se aplicam à hipótese.

Resolução CNJ 182/2013, art. 15, Inciso III, alíneas “a”, “c” e “e”:

*“Art. 15. O documento Sustentação do Contrato deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:*

*III – as atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, que incluem, no mínimo a:*

*a) entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação;*

*...*

*c) devolução de recursos materiais;*

*...*

*e) eliminação de caixas postais.”*

Regimento Interno Administrativo - TJDF, Art. 88, § 1º, incisos I, II, III e IV e § 2º:

*“Art. 88. A área técnica deverá, previamente à contratação, elaborar o documento Plano de Sustentação do Contrato, que conterá as informações necessárias para garantir a continuidade do negócio durante e após a implantação da STI, inclusive após o encerramento do contrato.*

*§ 1º O Plano de Sustentação do Contrato deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:*

*I – os recursos materiais e humanos necessários à continuidade do objeto contratado;*

*II – a continuidade do fornecimento da STI em eventual interrupção contratual;*

*III – as atividades de transição contratual e de encerramento do contrato;*

*IV – as regras para estratégia de independência do Órgão com relação à empresa contratada.*

*§ 2º Se não for possível apontar algum dos elementos previstos neste artigo, a área técnica deverá justificar a impossibilidade nos autos do processo administrativo.”*

2. Não constam informações do direito de propriedade.

Resolução CNJ 182/2013, art. 15, Inciso IV, alínea “b”:

*“Art. 15. O documento Sustentação do Contrato deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:*

*.....*

*IV – as regras para estratégia de independência do órgão com relação à empresa contratada, que contemplem, no mínimo:*

.....

*b) os direitos de propriedade intelectual e autorais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive sobre os diversos produtos gerados ao longo do contrato, tais como a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que tais direitos são exclusivos da empresa contratada.”*

➤ **DEC (id. 0734345):**

1. Não consta a indicação do integrante administrativo, da equipe de apoio e da equipe de gestão da contratação:

Resolução CNJ 182/2013, art. 16, Incisos VII e VIII:

*Art. 16. O documento Estratégia para a Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:*

.....

*VII – a Equipe de Apoio à Contratação com a indicação de seus integrantes; e*

*VIII – a Equipe de Gestão da Contratação com a indicação de seus integrantes.*

Regimento Interno Administrativo - TJDFT, Art. 98, inciso I:

*“Art. 98 - O futuro gestor do contrato deverá participar da condução da licitação, competindo-lhe:*

*I – analisar as sugestões efetuadas pela SEMA, pela AJA e pela SECI para adequações no Termo de Referência ou no Projeto Básico e nos demais documentos;”*

➤ **TR (id. 1037442):**

1. Não constam os elementos mínimos exigidos pela norma.

Resolução CNJ 182/2013, art. 18, § 3º inciso II, alíneas “f”, “g”, h, “j”, e “k” e inciso III, alínea “a”, 8):

*“Art. 18. As contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser precedidas de encaminhamento do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela Área Demandante, em consonância com os Estudos Preliminares da STIC elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme estabelecido no art. 12 desta Resolução.”*

.....

*§ 3º O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter os seguintes elementos mínimos:*

.....

*II – a fundamentação da contratação dispendo, entre outros elementos pertinentes, sobre:*

.....

*f) a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados, acompanhada dos critérios de medição utilizados, e de documentos e outros meios probatórios;*

*g) a análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução;*

*h) a natureza do objeto com a indicação dos elementos necessários para caracterizar o bem e/ou serviço a ser contratado;*

.....

*j) a forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade e o tipo de licitação escolhidos, bem como os critérios de habilitação obrigatórios, os quais deverão ser estabelecidos, no mínimo, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade;*

*k) as informações acerca do impacto ambiental decorrente da contratação.*

...

*III – a especificação técnica detalhada do objeto necessária para gerar os resultados pretendidos com a contratação, contendo os seguintes elementos mínimos:*

*a) o modelo de execução e de gestão do contrato, contendo a forma como será executado e gerido desde o início até o seu encerramento, propondo a descrição:*

.....

8) da transferência de conhecimento de modo a minimizar a dependência técnica com a empresa contratada, incluindo os casos de interrupção, transição e encerramento do contrato.

• **PA 0009556/2020 (Caché):**

➤ **ETP (id 1745706):**

1. Quanto às atividades de transição e encerramento do contrato, não houve preenchimento ou justificativa de que as alíneas “c” e “e” do art. 15, inciso III, da Resolução CNJ 182/2013, não se aplicam à hipótese.

Resolução CNJ 182/2013, art. 15, Inciso III, alíneas “c” e “e”:

“Art. 15. O documento Sustentação do Contrato deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:

III – as atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, que incluem, no mínimo a:

...

c) devolução de recursos materiais;

...

e) eliminação de caixas postais.”

2. Não houve preenchimento da classificação orçamentária.

Resolução CNJ 182/2013, art. 16, Inciso V:

“Art. 16, V - classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão previsto para atender a necessidade de contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação demandada”.

3. Não houve indicação da equipe de apoio à contratação.

Resolução CNJ 182/2013, art. 16, Inciso VII:

“Art. 16, VII – a Equipe de Apoio à Contratação com a indicação de seus integrantes.”

4. Não consta indicação da equipe de gestão da contratação.

Resolução CNJ 182/2013, art. 16, Inciso VIII:

“Art. 16, VIII - Equipe de Gestão da Contratação com a indicação de seus integrantes.”

Regimento Interno Administrativo - TJDFT, art. 98, inciso I:

“Art. 98 - O futuro gestor do contrato deverá participar da condução da licitação, competindo-lhe:

I – analisar as sugestões efetuadas pela SEMA, pela AJA e pela SECI para adequações no Termo de Referência ou no Projeto Básico e nos demais documentos;”

➤ **TR (id. 1748903):**

1. Não constam os elementos mínimos exigidos pela norma.

Resolução CNJ 182/2013, art. 18, § 3º inciso II, alíneas “d”, “f”, “g”, “k” e inciso III, alínea “a” 8):

“Art. 18. As contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser precedidas de encaminhamento do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela Área Demandante, em consonância com os Estudos Preliminares da STIC elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme estabelecido no art. 12 desta Resolução.

.....

§ 3º O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter os seguintes elementos mínimos:

.....

II – a fundamentação da contratação dispondo, entre outros elementos pertinentes, sobre:

.....

d) o alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico do órgão ou de Tecnologia da Informação e Comunicação;

f) a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados, acompanhada dos critérios de medição utilizados, e de documentos e outros meios probatórios;

g) a análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução.

.....

k) as informações acerca do impacto ambiental decorrente da contratação;

III – a especificação técnica detalhada do objeto necessária para gerar os resultados pretendidos com a contratação, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) o modelo de execução e de gestão do contrato, contendo a forma como será executado e gerido desde o início até o seu encerramento, propondo a descrição:

.....

8) da transferência de conhecimento de modo a minimizar a dependência técnica com a empresa contratada, incluindo os casos de interrupção, transição e encerramento do contrato.”

#### • PA 0021446/2020 (MYSQL):

##### ➤ ETP (id 1760891):

1. Quanto às atividades de transição e encerramento do contrato, não houve preenchimento ou justificativa de que as alíneas “c” e “e” do art. 15, inciso III, da Resolução CNJ 182/2013, não se aplicam à hipótese.

Resolução CNJ 182/2013, art. 15, Inciso III, alíneas “c” e “e”:

“Art. 15. O documento Sustentação do Contrato deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:

III – as atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, que incluem, no mínimo a:

...

c) devolução de recursos materiais;

...

e) eliminação de caixas postais.”

2. Não houve preenchimento da classificação orçamentária.

Resolução CNJ 182/2013, art. 16, Inciso V:

“Art. 16, inciso V - classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão previsto para atender a necessidade de contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação demandada”.

3. Não houve indicação da equipe de apoio à contratação.

Resolução CNJ 182/2013, art. 16, Inciso VII:

“Art. 16, inciso VII – a Equipe de Apoio à Contratação com a indicação de seus integrantes.”

4. Não consta indicação da equipe de gestão da contratação.

Resolução CNJ 182/2013, art. 16, Inciso VIII:

“Art. 16, inciso VIII - Equipe de Gestão da Contratação com a indicação de seus integrantes.”

Regimento Interno Administrativo - TJDFT, Art. 98, inciso I:

“Art. 98 - O futuro gestor do contrato deverá participar da condução da licitação, competindo-lhe:

I – analisar as sugestões efetuadas pela SEMA, pela AJA e pela SECI para adequações no Termo de Referência ou no Projeto Básico e nos demais documentos;”

➤ **TR (id.1895951):**

1. Não constam os elementos mínimos exigidos pela norma.

Resolução CNJ 182/2013, art. 18, § 3º inciso II, alíneas “f”, “g” e “k e inciso III, alínea “a” 8):

“Art. 18. As contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser precedidas de encaminhamento do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela Área Demandante, em consonância com os Estudos Preliminares da STIC elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme estabelecido no art. 12 desta Resolução.

.....  
§ 3º O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter os seguintes elementos mínimos:

.....  
II – a fundamentação da contratação dispendo, entre outros elementos pertinentes, sobre:

.....  
f) a relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados, acompanhada dos critérios de medição utilizados, e de documentos e outros meios probatórios;

g) a análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução;

.....  
k) as informações acerca do impacto ambiental decorrente da contratação;

III – a especificação técnica detalhada do objeto necessária para gerar os resultados pretendidos com a contratação, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) o modelo de execução e de gestão do contrato, contendo a forma como será executado e gerido desde o início até o seu encerramento, propondo a descrição:

.....  
8) da transferência de conhecimento de modo a minimizar a dependência técnica com a empresa contratada, incluindo os casos de interrupção, transição e encerramento do contrato.”

Quanto ao processo 0006962/2018, que trata da contratação do SGBD Oracle, que foi objeto de análise da auditoria contínua realizada em 2019 (PA 0017115/2019), foram apontadas as seguintes recomendações nos itens 8.1 e 8.3 do Relatório de Auditoria (id. 1215565):

“8.1 – Insuficiência de informações no Documento de Análise de Riscos - DAR

...  
Recomendação  
À CGTI, nas futuras contratações, atentar para o correto preenchimento do Documento de Análise de Riscos - DAR, de forma que abarque o mínimo de riscos que possam afetar a contratação, incluindo aqueles relativos às fases do procedimento licitatório, da execução e da transição do contrato, observando os requisitos necessários de cada risco do art. 17 da Resolução CNJ 182/2013.

8.3 – Ausência de ciência e assinatura do integrante administrativo na fase de planejamento da contratação

...  
Proposta de Encaminhamento:  
À SEMA, para que:  
a) Nas futuras contratações de TIC, na etapa de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, indique nominalmente o integrante administrativo da contratação, a partir da lista constante dos possíveis integrantes da Portaria GPR 1553/2019 e posteriores, bem

*como oriente para que esse integrante tome ciência de sua indicação, conforme art. 46-D, § 2o do RIA; ou*

*b) Submeter à avaliação superior o custo-benefício de se manter o procedimento atualmente adotado nas designações do integrante administrativo da equipe de planejamento de contratações, diante do disposto no art. 12, inciso IV c/c art. 13, p.u., da Resolução CNJ 182/2013, sopesando os princípios da legalidade e da eficiência.”*

### **Critérios:**

- Resolução CNJ 182 de 17/10/2013 – Art. 14 a 18;
- Regimento Interno Administrativo TJDFT – Art. 83 a 92 e art. 98, inciso I;
- Recomendação Auditoria Contínua de TIC – PA 0017115/2019.

### **Evidências:**

- PA 0006962/2018 – Oracle;
- PA 0024545/2018 – PostgreSQL;
- PA 0009556/2020 - Caché; e
- PA 0021446/2020 – MySQL.

### **Causa:**

- Ausência de aderência normativa.

### **Efeitos (Potenciais):**

- Contratações ineficientes;
- Falta de assertividade;
- Exposição ao risco;

### **Análise do Auditor:**

A Resolução CNJ 182 de 17/10/2013 dispõe sobre as diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em seu art. 8º, prevê que o planejamento das contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser composto por duas fases distintas: elaboração dos Estudos Preliminares da STIC e elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe o referido normativo, que a fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória e independe do tipo de contratação, ainda que por inexigibilidade ou dispensa de licitação, devendo contemplar as seguintes etapas: análise de viabilidade da contratação - DAV, sustentação do contrato - DSC, estratégia para a contratação - DEC e análise

de riscos – DAR, que poderão ser consolidadas em um único documento. Prevê, ainda, nos termos do § 4º, do art. 12, que a fase dos Estudos Preliminares terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) pela área demandante.

Nos termos do § 5º do art. 12 e dos artigos 14 ao 17, a Resolução 182/2013 do CNJ relaciona os elementos que deverão compor, sempre que possível e necessário os documentos DOD, DAV, DSC, DEC e DAR.

Já no art. 18, determina que as contratações de STIC deverão ser precedidas de encaminhamento do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela área demandante, em consonância com os Estudos Preliminares da STIC elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme estabelecido no art. 12. Os §§ 3º e seguintes relacionam os elementos mínimos que deverão compor o documento Projeto Básico ou Termo de Referência.

Analisando os artefatos de planejamento das contratações relativas aos processos administrativos 0024545/2018 – **PostgreSQL**, 0009556/2020 – **Caché** e 0021446/2020 – **MYSQL**, verificou-se a insuficiência de informações e a ausência de uniformidade dos procedimentos na elaboração dos artefatos, o que influencia na elaboração de um planejamento claro e consistente, haja vista que esses documentos são padronizados e utilizados em todas as contratações de TIC do TJDF.

Nesse contexto de padronização, torna-se salutar que os artefatos de planejamento das contratações de TIC disponham de todos os campos e informações correspondentes, haja vista que um requisito ou elemento que não configure algo essencial ou que não se aplique em uma contratação, pode ser de extrema importância e fundamental para outra.

Sabe-se que um planejamento bem construído, alinhado e adequado reflete em assertividade, eficiência e mitiga riscos futuros.

Apesar da constatação de insuficiência de informações em artefatos de planejamento, nota-se que a SETI construiu os artefatos das contratações recentes, MySQL e Caché, em documento único, conforme permitido pela norma, de uma forma mais completa, com integralidade de informações e abarcando elementos de viabilidade, sustentação e estratégia.

Cabe registrar que o PA 0006962/2018, que trata da contratação do SGBD – **Oracle**, foi objeto de análise da auditoria contínua de 2019 (PA 0017115/2019). Naquela oportunidade foi constatada a existência de insuficiência de informações do Documento de Análise de Riscos – DAR (item 8.1 do Relatório de Auditoria id. 1215565). Registre-se que as recomendações apresentadas pela equipe de auditoria ressaltaram a necessidade de adequação dos procedimentos em futuras contratações de TIC.

Assim, avaliando os artefatos de Análise de Risco das novas contratações de Sistema Gerenciador de Banco de Dados (MYSQL – DAR id. 1767062 e Caché – DAR id. 1405316), bem

como os Documentos de Análise de Risco presentes nas prorrogações do **PostgreSQL** (Termo Aditivo 1 - DAR id. 1465404 e Termo Aditivo 2 – id.1895227) e do **Oracle** (Termo Aditivo 1 - DAR id. 1312008 e Termo Aditivo 2 – DAR id. 1816090), **verificou-se o cumprimento da recomendação da auditoria contínua 2019, no que se refere ao item 8.1 - Insuficiência de informações no Documento de Análise de Riscos – DAR**, visto que os Documentos de Análise de Risco das contratações abarcam o mínimo de riscos que possam afetar as contratações, incluindo as fases de procedimento licitatório e execução, observando os requisitos necessários constantes do art. 17 da Resolução CNJ 182/2013.

### Manifestação do Auditado:

“No que se refere à ausência de orçamento estimado nos termos da Resolução CNJ 182/2013, art. 14, Inciso II, alínea “g” referente ao documento DAV (id.0734341), PA 0024545/2018, PostgreSQL anexou a justificativa:

#### 6.1 - SOLICITAÇÃO ESCOLHIDA

<b>Nome:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de serviços <b>Serviço de Suporte técnico ao Banco de Dados PostgreSQL</b> , durante o período de 12 (doze) meses, com disponibilidade 24x7 (vinte e quatro horas nos sete dias da semana); <b>Consultoria para o Banco de Dados PostgreSQL</b> , contratado exclusivamente sob demanda, podendo ser prorrogável de acordo com a legislação vigente, com o objetivo de atender as necessidades tecnológicas das unidades do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT.	
<b>Bens e Serviços:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de serviços <b>Serviço de Suporte técnico ao Banco de Dados PostgreSQL</b> , durante o período de 12 (doze) meses, com disponibilidade 24x7 (vinte e quatro horas nos sete dias da semana)	<b>Valor estimado:</b> R\$ 278.389,90
	<b>Consultoria para o Banco de Dados PostgreSQL</b> , contratado exclusivamente sob demanda,	R\$ 189.961,67

Na gestão contratual, a elaboração dos artefatos necessários à contratação exige elevado esforço de toda a equipe de contratação, além de outras unidades da organização. Tal lição encontra-se expressamente disposta no Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação (Riscos e controles para o planejamento da contratação [versão 1.0](#), fls. 21/22), em seu item 3, que trata da importância do planejamento das contratações de soluções de TI, como se segue:

*“Salienta-se que planejamento é um princípio fundamental que deve permear toda a atuação da APF, como consta no Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I e art. 10, § 7º.*

*Adicionalmente, na IN - SLTI 4/2010, art. 4º, consta que as contratações de TI deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que, por sua vez, deverá estar alinhado com o planejamento estratégico do órgão.*

*Deve-se ter em vista que as contratações de TI da APF:”*

*(...)*

*“d) demandam esforço considerável de diversas unidades de cada órgão para a elaboração dos artefatos necessários à licitação dos elementos integrantes de cada solução de TI a ser contratada e para a respectiva gestão contratual (e.g. estudos técnicos preliminares, plano de trabalho, no caso de serviços, termo de referência, edital de licitação, análises jurídicas, contrato, recebimentos provisórios e definitivos, prorrogações, repactuações e aplicações de sanções)”.*

Lastreado nos fundamentos acima transcritos, bem como nos princípios constitucionais da eficiência e eficácia, igualmente exigidos na gestão da coisa pública, é que observamos que nos ditames da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, art. 20, § 3º, as contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas: I - Estudos Preliminares; II - Gerenciamento de Riscos; e III - Termo de Referência ou Projeto Básico, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

Assim, a despeito de tal orientação não constar expressamente da Resolução CNJ 182, de 17 de outubro de 2013, verificamos que eventual ausência das referidas peças, nos casos de renovação contratual, encontra fundamento em uma das bases legais para a gestão contratual de TIC.

Acrescente-se que nos últimos anos, a área de tecnologia vem sendo assoberbada por inúmeras soluções tecnológicas demandadas por quase todas as áreas do Tribunal, com aumento expressivo de contratações.

Tal quadro, após a recente pandemia que assolou o mundo e impôs ao Tribunal uma verdadeira transformação digital em curto espaço de tempo, vem exigindo crescentes cargas de trabalho aos técnicos da SETI, exigindo que muitos se tornem verdadeiros exegetas das normas jurídicas e técnicas que vêm se multiplicando.

É certo que muitas das atividades exercidas no âmbito da TIC, poderiam, ou deveriam, ser exercidas pelas áreas administrativas, conforme define a própria Resolução 182/13, que, em seu art. 2º, assim define a área Administrativa:

*“Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:*

*(...)*

*V – Área Administrativa: unidade do órgão responsável pela execução dos atos administrativos e por **apoiar e orientar as áreas Demandante e de Tecnologia da Informação e Comunicação** no que se refere aos aspectos administrativos da contratação”;* (grifo nosso)

Observe-se que o mesmo artigo da Resolução 182/13, também define a área de tecnologia como unidade voltada à gestão dos recursos tecnológicos e não da complexa administração contratual da miríade de soluções digitais hoje presentes na casa:

*“IV – Área de Tecnologia da Informação e Comunicação: unidade do órgão responsável por **gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação**; (grifo nosso)”.*

Essa mesma segregação de funções, é reconhecida nos demais incisos, quando são abordadas as questões relacionadas à equipe de gestão da contratação, de tal forma que a área administrativa encontra clara diferenciação da área técnica, confira-se:

*“Art. 2º (...)*

*XII – Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:*

*a) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;*

*b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;*

*c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.*

A par das definições preliminares já tornarem clara a diferenciação dos integrantes técnicos e administrativos, os artigos subsequentes da mesma Resolução 182/13 definem expressamente a atribuição de cada um, confira-se:

*Art. 4º São atribuições do **Integrante Técnico** especificar, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 3º, sempre que possível e necessário, os seguintes requisitos tecnológicos, entre outros pertinentes:*

*I – de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade e de acessibilidade, linguagens de programação e interfaces;*

*II – do projeto de implantação da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação que definem, inclusive, a disponibilização da solução em ambiente de produção;*

*III – de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes envolvidas na contratação;*

*IV – de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos, os perfis dos instrutores e o conteúdo técnico;*

*V – de experiência profissional da equipe que projetará, implantará e manterá a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação;*

*VI – de formação da equipe que projetará, implantará e manterá a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como cursos acadêmicos, técnicos e as respectivas formas de comprovação;*

*VII – de metodologia de trabalho; e*

*VIII – de segurança sob o ponto de vista técnico.*

*Parágrafo único. O Integrante Técnico deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.*

*Art. 5º O **Integrante Administrativo** deverá verificar se os aspectos administrativos da contratação constam nos documentos produzidos durante as fases do*

*planejamento, os quais fundamentarão as decisões das demais áreas do órgão envolvidas no processo administrativo de contratação.*

*Parágrafo único. O Integrante Administrativo deverá informar aos integrantes das áreas Demandante e de Tecnologia da Informação e Comunicação quando não constarem nos documentos as devidas informações.*

Nesse diapasão, impõe-se asseverar que a complexidade e diversidade crescente das soluções de TIC demandadas pelas diversas áreas do Tribunal, vem impondo aos técnicos de TIC esforços elevados, para que alcancem um aprimoramento mínimo para a correta gestão do parque tecnológico existente, em especial, com relação à garantia da segurança da informação, em face dos constantes ataques cibernéticos sofridos por esta e todas as instituições públicas, e que podem infligir prejuízos incalculáveis à Justiça.

Assim, com o fim de permitir maior dedicação das equipes técnicas, afigura-se necessária uma separação das ações administrativas contratuais desempenhadas pela SETI, sob a pena prosseguirmos com deficiências como as verificadas na presente fiscalização, podendo surgir outras ainda mais graves, em face da sobrecarga de atividades impostas aos servidores da SETI, em especial aquelas que fogem do contexto puramente técnico”.

#### **Conclusão da Equipe de Auditoria:**

A Tecnologia da Informação é uma área estratégica de alta relevância em uma organização, suas contratações são complexas e de grande vulto de despesas, e assim necessitam ser reguladas por legislação específica.

A norma específica, que regulamenta as contratações de TIC, no âmbito do Poder Judiciário, é a Resolução CNJ 182/2013, e nesse sentido, cabe observar o que determina o art. 23, do capítulo das disposições finais:

*Art. 23. Poderão ser utilizados como fontes de informações adicionais, inclusive de modelos (templates) de documentos, outros instrumentos como o Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Conselho da Justiça Federal (CJF), Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI disponível no portal do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MPOG), entre outros pertinentes.*

Cabe registrar o que determinam os incisos I e II do §4º, art. 103-B, da Constituição Federal de 1988, quanto às competências do CNJ:

*§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:*

*I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;*

*II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as*

*providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;*

Observa-se que o CNJ controla a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e tem competência para expedir atos regulamentares, tais como a Resolução CNJ 182/2013, que não afasta a utilização de outras fontes de informações adicionais, modelos, guias e outros pertinentes.

No âmbito do Poder Executivo, a norma que disciplina as contratações de TIC é a IN 1/2019 – ME, alterada pela IN 31/2021 – ME. Nesse contexto, observa-se o que dispõe o art. 41 da IN 1/2019, no capítulo das disposições finais e transitórias:

*Art. 41. Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto nos arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*

*Parágrafo único. Não há aplicação subsidiária se houver tratamento específico em norma, guia, manual ou modelo publicados pelo Órgão Central do SISP.*

Diante disso, o entendimento dessa auditoria interna é no sentido de que a aplicação dos dispositivos da Resolução CNJ 182/2013 às contratações de TIC é cogente, por ser um ato normativo primário, isto é, instrumento jurídico que retira o seu fundamento de validade do próprio texto constitucional. Contudo, não há prejuízo na aplicação das normas que regulam tais contratações no âmbito do Poder Executivo de forma complementar e subsidiária quando não contrariarem os dispositivos da Resolução do CNJ.

Observa-se, ainda, da leitura do art. 41, c/c parágrafo único da IN 1/2019, que não há aplicação subsidiária quanto aos arts. 19 a 32 da IN – SEGES/MP 5/207, que tratam de aspectos relativos aos procedimentos e ao planejamento das contratações, e, em paralelo, não há aplicação subsidiária se houver tratamento específico em norma, e, portanto, afasta a justificativa apresentada pela unidade auditada quanto à aplicação do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispensa a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência e do Projeto Básico.

Outrossim, a unidade auditada salienta que, recentemente, o TJDFT publicou a Portaria GPR 103/2022 que tornou facultativa a apresentação do Estudo Técnico Preliminar nas contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação no TJDFT.

Assim, em virtude da existência de inúmeros normativos atinentes às contratações de TIC, revela-se prudente que este Tribunal uniformize os procedimentos internos com base nas normas correlatas, visando fortalecimento dos controles.

Ademais, as constatações atinentes a esse achado específico, “**artefatos de planejamento incompletos ou insuficientes**”, não indicam irregularidades ou impropriedades nos processos de contratações. Verificou-se que as insuficiências apontadas são supridas dentro de cada processo, mas estabelecem um parâmetro que indica falta de informação em documento padronizado que é utilizado em todas as contratações de TIC. Assim torna-se necessário o preenchimento da informação ou a justificativa de que o item não se aplica aquele tipo de contratação.

A completude dos artefatos, além de possibilitar uma contratação segura e eficaz, torna o processo licitatório mais célere.

Por fim, cumpre destacar que, após o fim da execução do presente trabalho de auditoria, foi publicada a Resolução 468, de 15 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ, que revogou a Resolução CNJ 182/2013 na data de entrada em vigor da Lei 14.133/2021.

É certo que a novel normatização não se aplica aos contratos objeto da análise desta equipe de auditoria no presente trabalho, tão pouco serviu de parâmetro para as avaliações realizadas durante a execução da auditoria, contudo, a nova Resolução é ato normativo de natureza primária, de caráter cogente e deverá ser utilizada, doravante, como parâmetro para as contratações de TIC.

Ressalte-se, ainda, que, nos próprios termos do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ 468/2022, essa Resolução não se aplica à contratação de bens e serviços de TIC realizados com base na Lei 8.666/1993, dispondo, ainda, em seu art. 33 que os órgãos do Poder Judiciário submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ poderão optar pela utilização da Lei 8.666/1993, para contratação de bens e serviços de TIC, enquanto a lei permanecer vigente, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução.

### **Proposta de Encaminhamento:**

Ao CGGC e ao CGTIC, para que seja avaliada a oportunidade e a conveniência de promover e viabilizar a uniformização dos procedimentos internos atinentes às contratações de TIC, visando o fortalecimento dos controles, haja vista a existência de inúmeros normativos pertinentes à matéria, devendo ser considerada, ainda, a recente publicação da Resolução CNJ 468/2022; e

À SETI para que, em consonância com a Resolução CNJ nº 182/2013, promova a revisão dos artefatos que compõem os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (DAV, DSC, DEC e DAR), bem como o Termo de Referência ou o Projeto Básico de suas contratações, visando suficiência e completude dos formulários padrões de contratações de TIC, relativamente às contratações que observarem os ditames da Lei 8.666/1993.

## 7.2 – Ausência de Estudos Técnicos Preliminares – ETP nas prorrogações contratuais.

### Situação Encontrada:

Os contratos de **PostgreSQL** (PA 0024545/2018) e **Oracle** (PA 0006962/2018), foram prorrogados sem a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, ou do DAV, conforme o caso, exigidos pela norma.

Como regra, as prorrogações exigem a elaboração de ETP, nos termos dos arts.12, § 1º, e 14, parágrafo único, da Resolução CNJ 182/2013. No entanto, nos casos em que o valor estimado seja inferior R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a elaboração dos artefatos de Sustentação do Contrato - DSC, de Estratégia para a Contratação - DEC e de Análise de Riscos - DAR não é obrigatória (art. 12, § 3º, da Resolução CNJ 182/2013 c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto 9.412/2018), contudo o documento de Análise de Viabilidade da Contratação – DAV deve ser elaborado em todos os contratos e prorrogações contratuais.

Cabe ressaltar que a unidade auditada vem elaborando nas prorrogações contratuais somente o artefato de Análise de Riscos – DAR.

### Critérios:

- Resolução CNJ 182 de 17/10/2013 – Art. 12 e Art. 14;
- Regimento Interno Administrativo TJDF – Art. 83, §1º, §2º e §3º e Art. 87;
- Recomendação Auditoria Contínua de TIC – PA 0017115/2019.

### Evidências:

- PA 0024545/2018 – PostgreSQL;
- PA 0006962/2018 - Oracle.

### Causa:

- Ausência de aderência normativa.

### Efeitos (Potenciais):

- Manutenção de proposta que não seja mais vantajosa para administração;
- Exposição ao risco.

## Análise do Auditor:

A ausência de Estudos Técnicos Preliminares nas prorrogações contratuais, foi relacionada como achado na auditoria contínua de 2019 (PA 0017115/2019, id. 1215565, item 8.2), com a seguinte recomendação:

*“À CGTI, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CNJ nº 182/2013, nas próximas prorrogações de contratos de TIC, procedam à execução da fase dos estudos preliminares por meio da elaboração dos documentos DAV, DSC, DEC e DAR, observando que nas prorrogações cuja estimativa de preços seja inferior à modalidade licitatória convite, os documentos DSC, DEC e DAR não são obrigatórios, mas, em todos os casos, o DAV ter os elementos de cumprimento obrigatório contidos no art. 14, parágrafo único.”*

No processo 0017115/2019, id. 1230227, constam manifestações e providências da antiga CGTI, atual SETI, a respeito do achado em questão:

*“À luz das sugestões apontadas, solicita-se às unidades envolvidas em gestão contratual, no âmbito desta CGTI, para que sejam observadas as recomendações acima nas próximas contratações.  
Ainda que o SERGTI tenha foco direcionado a gestão contratual, pede-se para que essa unidade subsidie outras de TI com a elaboração de estudos e artefatos durante a fase de planejamento de contratação, conforme as recomendações supra.  
Encaminhe-se ao SERGTI, via SUGIT, para ciência e providências.”*

As recomendações apresentadas pela equipe de auditoria registraram a necessidade de adequação do procedimento em futuras contratações de TIC.

Conforme destacado alhures, como regra, as prorrogações exigem a elaboração de ETP, nos termos dos arts.12, § 1º, e 14, parágrafo único, da Resolução CNJ 182/2013. No entanto, nos casos em que o valor estimado seja inferior R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a elaboração dos artefatos de Sustentação do Contrato - DSC, de Estratégia para a Contratação - DEC e de Análise de Riscos - DAR não é obrigatória (art. 12, § 3º, da Resolução CNJ 182/2013 c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto 9.412/2018), contudo o documento de Análise de Viabilidade da Contratação – DAV deve ser elaborado em todos os contratos e prorrogações contratuais.

Assim, em análise às contratações de Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados, verifica-se que a prorrogação mais recente do contrato referente ao **PostgreSQL** (PA 0024545/2018) teve seu valor ajustado para R\$ 158.851,15 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e, portanto, dispensa a elaboração dos artefatos de Sustentação do Contrato - DSC, de Estratégia para a Contratação - DEC e de Análise de Riscos – DAR, mas exige a elaboração do artefato de Análise de Viabilidade da Contratação - DAV.

Por outro lado, a contratação referente ao **Oracle** (PA 0006962/2018), cujo valor estimado é de 1,4 milhão, id. 1844454, exige a elaboração de ETP, com todos os artefatos, quais sejam, Análise de Viabilidade da Contratação – DAV, Sustentação do Contrato - DSC, Estratégia para a Contratação - DEC e Análise de Riscos – DAR.

Verificou-se, contudo, que os contratos foram prorrogados sem a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares exigidos pela norma, não se podendo atestar o atendimento da respectiva recomendação constante da auditoria contínua do PA 0017115/2019.

Nota-se que o Núcleo de Contratos e Convênios – NUCONV envia, com a devida antecedência, ofício aos gestores de contrato, acerca do interesse de prorrogação, solicitando manifestação das unidades competentes quanto à necessidade de continuidade da contratação.

Tal manifestação deve basear-se na realização de estudos que justifiquem a prorrogação, e, conseqüentemente, na elaboração dos documentos previstos na Resolução CNJ 182/2013.

As mudanças e evoluções no mercado de TIC são constantes e surgem, a cada ano, novas tecnologias e funcionalidades, possibilitando ao gestor a escolha de uma série de instrumentos para facilitar e otimizar os processos de trabalho. Assim, deve haver uma constante avaliação de estratégias, estudos de viabilidade e de sustentação de processos, e conseqüentemente uma avaliação de riscos consistente indicando o que deva ser tratado ou mitigado.

Confira-se o disposto no art. 12 e o art. 14 da Resolução CNJ 182/2013:

*“Art. 12. A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:*

*I – inexigibilidade;*

*II – dispensa de licitação ou licitação dispensada;*

*III – criação ou adesão à ata de registro de preços;*

*IV – contratações com uso de recursos financeiros de organismos internacionais; e*

*V – termos de cooperação, convênios e documentos afins com uso de recursos financeiros de instituições nacionais.*

*§ 1º Os Estudos Preliminares da STIC deverão contemplar as seguintes etapas:*

*I – Análise de Viabilidade da Contratação;*

*II – Sustentação do Contrato;*

*III – Estratégia para a Contratação; e*

*IV – Análise de Riscos.*

*§ 2º Os documentos resultantes das etapas elencadas nos incisos do § 1º poderão ser consolidados em um único documento.*

*§ 3º Os documentos relacionados nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo não são obrigatórios para as contratações ou prorrogações, cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

*“Art. 14. O documento Análise de Viabilidade da Contratação deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:*

*....*

*II – Identificação das diferentes Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que atendam aos requisitos, considerando:*

*a) a disponibilidade de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;*

*....*

*c) a capacidade e as alternativas do mercado de TIC, inclusive a existência de software livre ou software público;*

*....*

*g) o orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados, elaborado com base em pesquisa fundamentada de preços, como os praticados no mercado de Tecnologia da*

*Informação e Comunicação em contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outros pertinentes.*

*III – a análise e a comparação entre os custos totais das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos produtos, insumos, garantia e serviços complementares, quando necessários à contratação;*

....

*Parágrafo único. A Análise de Viabilidade da Contratação deverá ser realizada nas prorrogações contratuais, ainda que, de contratos assinados anteriormente à publicação desta Resolução. Nesse caso, é obrigatória a observância do inciso II, alíneas 'a', 'c', 'g', e inciso III do art. 14.*

Dessa forma, de acordo com os dispositivos da Resolução CNJ 182/2013 acima colacionados, em regra, as contratações e prorrogações contratuais devem conter todos os artefatos: DAV, DSC, DEC e DAR. Entretanto, os documentos DSC, DEC e DAR não são obrigatórios para as contratações e prorrogações cuja estimativa de preços seja inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Ainda no caso de prorrogações, os elementos obrigatórios do DAV são aqueles descritos no inciso II, alíneas 'a', 'c', 'g', e no inciso III do art.14 da Resolução CNJ 182/2013.

Ora, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares nas prorrogações contratuais além de efetivar a aderência à norma, propicia a sequência de um planejamento consistente. Por outro lado, a ausência desses artefatos de planejamento nas contratações e prorrogações contratuais podem ocasionar contratações ineficientes, manutenção de proposta que não seja mais vantajosa para a administração e exposição da instituição ao risco.

### **Manifestação do Auditado:**

“A confecção de ETP em cada prorrogação aumenta a complexidade e volume de trabalho, e ainda diminui a eficiência de gestão de contratos e de suporte de sistemas. Consoante os argumentos apontados no achado nº1, é dispensável o artefato ETP na renovação. Avulta-se:

*“[...] bem como nos princípios constitucionais da eficiência e eficácia, igualmente exigidos na gestão da coisa pública, é que observamos que nos ditames da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, art. 20, § 3º, as contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas: I - Estudos Preliminares; II - Gerenciamento de Riscos; e III - Termo de Referência ou Projeto Básico, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.” Resposta do Achado de nº 1*

Atualmente, a renovação por si já é trabalhosa e exige, além das informações de interesse da Administração e da Contratada, no ato de renovação, são exigidos artefatos como DAR e nova pesquisa de preços e a verificação se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional exigidas à época da licitação (acórdão 2743/2015 - TCU).

Além disso, uma vez que a elaboração do ETP é uma atribuição da equipe de planejamento da contratação, haveria necessidade de nova designação de integrantes por parte da autoridade competente da área administrativa, uma vez que a equipe é desfeita para se dar início à fase de gestão contratual. A equipe de gestão contratual estaria impedida, s.m.j., de fazê-lo, pois implicaria em desrespeito à segregação de funções.

A SETI segue a orientação do Núcleo de Contratos e Convênios – NUCONV, padronizada pelo tribunal, para as renovações (exemplo PA 0011842/2020, id 2063449):

“Ofício 84/NUCONV

Brasília, 22 de outubro de 2021.

**Ao Senhor Secretário de Tecnologia da Informação,**  
**Assunto: Término de vigência – PA 0011842/2020**

Solicita-se comunicar aos gestores Humberto Francisco de Oliveira, matrícula 316.505, Jackson Kenede Siqueira, matrícula 317.139 e Raymundo Avelino Aben-Athar, matrícula 317.161, que o Contrato de Prestação de Serviços **020/2021 (1754144)**, firmado entre este Tribunal e a empresa **FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA**, sob fiscalização do **NUACTI**, que tem por objeto prestar serviço de realização de testes de intrusão (*Pentest*) em redes, sistemas e ativos de tecnologia; devendo incluir a elaboração e apresentação de relatórios detalhados contendo métodos, técnicas e ferramentas usados para reconhecimento, escaneamento, enumeração e invasão de redes e sistemas, bem como avaliação, diagnóstico e recomendações para correção ou mitigação das vulnerabilidades encontradas durante os testes, findará em **30/03/2022**.

2. Considerando o prazo de vigência mencionado, caso haja interesse deste **TJDFT** em prorrogar o referido contrato, há a necessidade de:

- a. despacho da área gestora manifestando interesse na continuidade do contrato;
- b. juntada aos autos da **anuência da contratada à prorrogação**, após sua consulta, **na qual deverá constar, de forma expressa, seu interesse no reajuste previsto em contrato ou sua abdicação de tal direito;**
- c. verificar se a contratada mantém, para a prorrogação, as mesmas condições de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional exigidas à época da licitação, conforme recomendação contida no **acórdão 2.743/2015 – TCU** (item 9.1.23.3);
- d. realização de **pesquisa de preços**, devendo ser apresentados, no mínimo, três orçamentos, nos termos do art. 6º da **Portaria GPR 186/2021**,
- e. juntada do mapa de riscos, em atendimento ao parágrafo único do art. 12 da **Portaria GPR 1305 de 21/07/2020**;
- f. observar o prazo para início das tratativas relativas à tempestiva prorrogação contratual estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 66-B do **RIA**; e
- g. preencher o documento "formulário de prorrogação contratual", disponibilizado no SEI, e anexá-lo ao presente processo.

3. Por fim, em caso de prorrogação, solicita-se o envio do PA à **SEMA**, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data de vencimento informada**, para os procedimentos necessários à prorrogação contratual, de competência desta Secretaria, tais como cálculo de reajuste (caso solicitado pela empresa), manifestação sobre a pesquisa de preços, emissão do termo de análise prévia e elaboração de minuta.”

Sobre esse quesito, sugere-se encaminhar ao conhecimento dos responsáveis pelo sistema de governança de contratações, que seria a instância adequada para avaliação dos procedimentos adotados pelo Tribunal, informando, inclusive, sobre a necessidade de sucessivas designações de equipes de planejamento”.

### **Conclusão da Equipe de Auditoria:**

Conforme consignado no campo “Conclusão da Equipe de Auditoria”, achado 1, a Tecnologia da Informação é uma área estratégica de alta relevância em uma organização, suas contratações são complexas e de grande vulto de despesas, e assim necessitam ser reguladas por legislação específica.

A norma específica para contratações de TIC no âmbito do Poder Judiciário é a Resolução CNJ 182/2013.

Naquele achado, foi salientado que o CNJ controla a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e tem competência para expedir atos regulamentares, e sendo assim editou a Resolução CNJ 182/2013.

Constatou-se que a Resolução CNJ 182/2013 não afasta a utilização de outras fontes de informações adicionais, modelos, guias e outros pertinentes, conforme seu art. 23.

Ressaltou-se que, no âmbito do Poder Executivo, a norma que disciplina as contratações de TIC é a IN 1/2019 – ME, alterada pela IN 31/2021 – ME, demonstrando o que disciplina o art. 41 da IN 1/2019:

*Art. 41. Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto nos arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*

*Parágrafo único. Não há aplicação subsidiária se houver tratamento específico em norma, guia, manual ou modelo publicados pelo Órgão Central do SISP.*

Nesse contexto, foi consignado o entendimento desta auditoria interna, no sentido de que a aplicação dos dispositivos da Resolução CNJ 182/2013 às contratações de TIC é cogente, por ser um ato normativo primário, isto é, instrumento jurídico que retira o seu fundamento de validade do próprio texto constitucional. Contudo, não há prejuízo na aplicação das normas que regulam tais contratações no âmbito do Poder Executivo de forma complementar e subsidiária quando não contrariarem os dispositivos da Resolução do CNJ.

Da mesma forma, observa-se da leitura do art. 41, c/c parágrafo único, da IN 1/2019, que não há aplicação subsidiária quanto aos arts. 19 a 32, da IN – SEGES/MP 5/2017, que tratam de aspectos relacionados aos procedimentos e ao planejamento das contratações, e que, em paralelismo, não há aplicação subsidiária, também, se houver tratamento específico em norma, e, portanto, afasta-se a justificativa apresentada pela SETI quanto à aplicação do §3º, do art. 20 da IN SEGES/MP nº 5/2017, que assim dispõe:

*§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.*

A constatação pertinente a esse achado, “**ausência de estudos técnicos preliminares – ETP nas prorrogações contratuais**”, foi objeto de recomendação em outra auditoria de TIC e vem gerando inconformidade normativa, pois a SETI vem renovando contratos sem elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

Conforme afirmado anteriormente, como regra, as prorrogações exigem a elaboração de ETP, nos termos dos arts.12, § 1º, e 14, parágrafo único, da Resolução CNJ 182/2013. No entanto, nos casos em que o valor estimado seja inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a elaboração dos artefatos de Sustentação do Contrato - DSC, de Estratégia para a Contratação - DEC e de Análise de Riscos - DAR não é obrigatória (art. 12, § 3º, da Resolução CNJ 182/2013 c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto 9.412/2018), contudo o documento de Análise de Viabilidade da Contratação – DAV deve ser elaborado em todos os contratos e prorrogações contratuais.

Cabe ressaltar e atentar que o TJDFDT publicou recentemente a Portaria GPR 103/2022 que tornou facultativa a apresentação do Estudo Técnico Preliminar nas contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação no TJDFDT.

Assim, em virtude da existência de inúmeros normativos, atinentes às contratações de TIC, torna-se prudente que o TJDFDT uniformize os procedimentos internos com base nas normas correlatas, visando o fortalecimento dos controles.

Outrossim, conforme destacado alhures, após o fim da execução do presente trabalho de auditoria, foi publicada a Resolução 468, de 15 de julho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça,

que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ, que revogou a Resolução CNJ 182/2013 na data de entrada em vigor da Lei 14.133/2021.

É certo que a novel normatização não se aplica aos contratos objeto da análise desta equipe de auditoria no presente trabalho, tão pouco serviu de parâmetro para as avaliações realizadas durante a execução da auditoria, contudo, a nova Resolução é ato normativo de natureza primária, de caráter cogente e deverá ser utilizada, doravante, como parâmetro para as contratações de TIC.

Ressalte-se, ainda, que, nos próprios termos do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ 468/2022, essa Resolução não se aplica à contratação de bens e serviços de TIC realizados com base na Lei 8.666/1993, dispondo, ainda, em seu art. 33 que os órgãos do Poder Judiciário submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ poderão optar pela utilização da Lei no 8.666/1993, para contratação de bens e serviços de TIC, enquanto a lei permanecer vigente, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução.

#### **Proposta de Encaminhamento:**

Ao CGGC e ao CGTIC, para que seja avaliada a oportunidade e a conveniência de promover e viabilizar a uniformização dos procedimentos internos atinentes às contratações de TIC, visando o fortalecimento dos controles, haja vista a existência de inúmeros normativos pertinentes à matéria, devendo ser considerada, ainda, a recente publicação da Resolução CNJ 468/2022; e

À SETI, para que, relativamente às contratações que ainda observem os ditames da Lei 8.666/1993, proceda a elaboração dos ETPs (DAV, DSC, DEC e DAR) nas prorrogações contratuais de TIC visando cumprir os arts.12, § 1º, e 14, parágrafo único, ambos da Resolução CNJ 182/2013, observando que nas prorrogações cuja estimativa de preços seja inferior à modalidade licitatória convite, os documentos DSC, DEC e DAR não são obrigatórios, mas, em todos os casos, o DAV deve ter os elementos de cumprimento obrigatório contidos no art. 14, parágrafo único, atentando-se, ainda, ao que dispõe a Portaria GPR 103/2022 que tornou facultativa a apresentação do Estudo Técnico Preliminar nas contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação no TJDF.

### **7.3 – Análise de risco das contratações em desconformidade com os padrões estabelecidos nas normas internas vigentes.**

#### **Situação Encontrada:**

O TJDF adota Matriz de Nível de Riscos que estabelece as seguintes faixas de riscos:

- 0 a 2,9: risco baixo;

- 3 a 7,9: risco médio;
- 8 a 14,9: risco alto; e
- 15 a 25: risco extremo.

A Portaria Conjunta 34/2021, que anexa à Política de Gestão de Riscos do TJDFT a respectiva Declaração de Apetite a Riscos, define que “no que se refere a níveis avaliados como alto ou extremo, não há aceitação e tais riscos devem necessariamente ser reduzidos ou totalmente eliminados, a não ser que o custo para isso seja desproporcional aos benefícios obtidos, ocasião na qual o gestor responsável deverá externar o problema ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica a fim de, em conjunto, deliberarem a respeito da solução mais adequada aos propósitos da Casa”.

Nada obstante, o setor auditado, ao elaborar o Documento de Análise de Riscos - DAR, procedeu à mitigação somente dos riscos de nível alto iguais ou superiores a 9 por meio de medidas preventivas e de contingência. Os riscos de nível alto situados na faixa entre 8 e 8,99 foram aceitos, em desacordo com a norma interna, que exige seu tratamento por redução ou eliminação.

#### **Critérios:**

- Portaria Conjunta 2/2019 - Política de Gestão de Riscos TJDFT;
- Portaria Conjunta 34/2021 – Declaração de Apetite a Riscos;
- Manual Guia de Gestão de Riscos e Controles 2019, pág. 22;
- Manual Consultoria de Gestão de Riscos em Aquisições 2019 - 2020, pág. 40.

#### **Evidências:**

- PA 0006962/2018 – Oracle (termos aditivos 1 e 2 - DAR id. 1312008 e id. 1816090) contrato 86/2019;
- PA 0024545/2018 – PostgreSQL (termos aditivos 1 e 2 - DAR id. 1465404 e id. 1895227) do contrato 190/2019;
- PA 0009556/2020 - Caché (DAR id. 1405316) contrato 35/2021; e
- PA 0021446/2020 – MySQL (DAR id. 1767062) contrato 44/2021.

#### **Causas:**

- Falha de aderência normativa;
- Falha no planejamento das contratações;
- Falhas no gerenciamento de riscos nas contratações.

## **Efeitos (Potenciais):**

- Possibilidade de impactos negativos;
- Não consecução dos objetivos contratuais;
- Concretização de riscos não avaliados;
- Não atribuição de responsabilidade aos “donos dos riscos”.

## **Análise do Auditor:**

Conforme Matriz de Nível de Riscos adotada por este Tribunal, os riscos nas faixas entre 8 e 14,9 e entre 15 e 25 são considerados, respectivamente, riscos de nível alto e extremo.

Outrossim, nos termos da Declaração de Apetite a Riscos do TJDF, anexada à Política de Gestão de Riscos desta Corte de Justiça pela Portaria Conjunta 34 de 27 de abril de 2021, foi aprovado, pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE, **o Apetite a Risco do TJDF como MÉDIO.**

Assim, os riscos avaliados como de nível alto ou extremo devem necessariamente ser reduzidos ou totalmente eliminados, salvo constatação de que o custo para isso seja desproporcional aos benefícios obtidos, situação na qual o gestor responsável deverá submeter a questão ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica para deliberação conjunta a respeito da solução mais adequada.

Em análise aos procedimentos atinentes às contratações de Sistema Gerenciador de Banco de Dados, constou-se que a unidade auditada, nos documentos DAR, não vem procedendo à mitigação dos riscos de nível alto situados na faixa de 8 a 8,99. Tais riscos vêm sendo aceitos em desconformidade com a norma interna que exige seu tratamento por redução ou eliminação.

## **Manifestação do Auditado:**

“O artefato Documento de Análise de Riscos - DAR, foi atualizado e submetido à SEPG para verificação de conformidade, mas retornou para atualização. PA 0006441/2018. Verificar resposta para o Achado de nº 9”.

## **Conclusão da Equipe de Auditoria:**

Trata-se de falha ou interpretação equivocada quanto às faixas adotadas pela Matriz de Nível de Riscos do TJDF e o necessário tratamento adequado por redução ou eliminação.

Nos Documentos de Análise de Riscos (DAR) dos processos analisados nessa auditoria, os riscos de nível alto na faixa de 8 a 8,99 não estão sendo mitigados.

As evidências foram coletadas nos processos **0006962/2018** (id.1312008 e id. 1816090), **0024545/2018** (id. 1465404 e id. 1895227), **0009556/2020** (id. 1405316) e **0021446/2020** (id. 1767062).

Essas evidências revelam parâmetro no sentido de que as demais contratações de TIC estão sendo tratadas da mesma forma. Assim compete à SETI verificar se a existência de falha está relacionada a processos ou à política de riscos adotada pela unidade.

Em análise ao processo 0006441/2018, não fica claro no despacho NUGRI (id. 1917077), se houve o necessário apontamento a essa questão específica para a devida adequação.

Outrossim, verifica-se que o processo encontra-se no NUACTI para atualização. Contudo, para que haja exclusão do presente achado de auditoria, é necessária a comprovação/evidência do devido ajuste, seja na política de gestão de riscos de TIC, seja nos Documentos de Análise de Riscos (DAR) de novas contratações de TIC.

### **Proposta de Encaminhamento:**

À SETI, para que, em consonância com as Portarias Conjunta 2/2019, alterada pela Portaria Conjunta 88/2019, e 34/2021, que tratam da Política de Gestão de Riscos do TJDF e Declaração de Apetite de Riscos, proceda aos devidos ajustes na Política de Riscos de TIC, bem como no artefato que compõe os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (Documento de Análise de Risco - DAR) de suas contratações, visando o tratamento de riscos altos nas faixas igual ou superior a 8.

## **7.4 – Inobservância das etapas dos fluxos processuais nas contratações.**

### **Situação Encontrada:**

Da análise dos processos administrativos 0021446/2020 – MYSQL e 0024545/2018 – PostgreSQL, nota-se que os artefatos (ETP, DAV, DEC, DSC, DAR e TR) estão sendo elaborados antes da indicação e designação de toda equipe de planejamento (requisitante, técnico e administrativo).

Cabe observar o que determina a Resolução CNJ 182/2013, art. 12, § 7º e art. 13, § 1º:

“Art. 12. A execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

.....

§ 7º O Documento de Oficialização da Demanda será encaminhado à autoridade competente da Área Administrativa que deverá:

I – atuar processo administrativo de contratação;

II – verificar se a demanda está incluída no rol de contratações previstas e aprovadas no Plano de Contratações de STIC, e caso não esteja, o Documento de Oficialização da Demanda deverá ser submetido à autoridade competente do órgão para deliberação;

III – indicar o Integrante Administrativo para a composição da Equipe de Planejamento da Contratação; e

IV – instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 13. A Equipe de Planejamento deverá elaborar os Estudos Preliminares da STIC necessários para assegurar a viabilidade da contratação, bem como o Projeto Básico ou o Termo de Referência.

§ 1º A documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da STIC, bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência, deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida.”

### **Critérios:**

- Resolução CNJ 182 de 17/10/2013 – Art. 12;
- Fluxograma SETI – ANEXO II.

### **Evidências:**

- PA 0021446/2020 – MYSQL (ETP id. 1760891); e
- PA 0024545/2018 – PostgreSQL (ETP id. 0734338, DAV id. 0734331, DEC id. 0734345, DSC id. 0734348, DAR id. 0734349).

### **Causas:**

- Ausência de aderência normativa;
- Falha de planejamento.

### **Efeitos (Potenciais):**

- Possibilidade de contratação ineficiente;
- Falha da análise em aspectos administrativos da contratação;
- Concretização de riscos não avaliados;
- Não atribuição de responsabilidade aos “donos dos riscos.

### **Análise do Auditor:**

A Resolução CNJ 182, de 17/10/2013, trata de diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dispõe o § 4º do art. 12 que a fase dos Estudos Preliminares terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) pela área demandante, que nessa presente auditoria é a própria área de TIC. Já o § 6º do referido artigo, prevê que a área de TIC indicará o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Ressalta-se que o **DOD já contemplaria a indicação dos Integrantes Demandante e Técnico** pela área de TI, restando pendente a indicação do Integrante Administrativo.

Mais adiante, o § 7º do art.12 prescreve que o Documento de Oficialização da Demanda - DOD será encaminhado à autoridade competente da área administrativa para autuar o PA, verificar se a demanda está incluída no rol de contratações previstas e aprovadas no PAC vigente, indicar o Integrante Administrativo e instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

Nesse contexto, verifica-se que a composição da Equipe de Planejamento da Contratação é formada por Integrantes **Demandante** e **Técnico** (indicados pela área de TIC no DOD) e Integrante **Administrativo** (indicado pela área administrativa do TJDF).

Após essas indicações, todos os componentes da equipe são designados formalmente pela área administrativa, para atuar no processo da referida contratação e, inclusive, construir e assinar os artefatos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Termo de Referência - TR ou Projeto Básico – PB, de forma conjunta.

Cabe registrar que a Secretária de Recursos Materiais - SEMA recebeu delegação de competência para designar os membros da Equipe Planejamento das Contratações, conforme se observa no art. 5º da Portaria GPR 774/2020:

“Art. 5º Delegar competência ao Secretário de Recursos Materiais Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e ao seu substituto para designar servidores como gestores de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e demais ajustes, bem como para designar componentes de equipes de planejamento ou de contratações.”

Por ocasião da realização da auditoria contínua de 2019 (PA 0017115/2019), a SEMA se manifestou a respeito do achado de auditoria “ausência de ciência e assinatura do Integrante administrativo na fase de planejamento das contratações” no seguinte sentido:

*“Em síntese, o relatório recomenda à SEMA que indique nominalmente o integrante administrativo na etapa de instituição da equipe de planejamento das futuras contratações de TIC, bem como o oriente a manifestar ciência sobre sua indicação. Alternativamente, caberia à SEMA submeter à avaliação superior o custo-benefício de se manter o procedimento atualmente adotado nas designações do integrante administrativo.*

*Nesse contexto, conquanto reitere seu entendimento de que a atuação do integrante administrativo, nos moldes em que vinha sendo realizada, garantia a conformidade dos procedimentos, uma vez que a emissão e a assinatura dos pareceres nos processos, além de ocorrerem ainda na fase de planejamento da contratação, debruçavam-se sobre minutas de artefatos que, via de regra, só atingiam o status de versão final após o atendimento das ponderações relacionadas aos aspectos administrativos da contratação e da pesquisa de preços, a SEMA ajustou o fluxo processual das contratações de TIC, buscando a conformidade estrita com os ditames da Resolução CNJ 182/2013.*

**Atualmente, tão logo os processos de contratação de TIC chegam à SEMA para a designação dos demais integrantes da equipe de planejamento da contratação, os autos são encaminhados à COMP e à CPL para indicação dos integrantes administrativos que atuarão durante todo o processo. Após, os autos seguem para a SEMA para a designação que ocorre, nesse caso, antes da elaboração de qualquer minuta, seja de Projeto Básico ou de Estudos Preliminares.**

*Ressalta-se, todavia, que a prévia designação não tem o condão de alterar a natureza da atuação dos integrantes administrativos que se restringe a apoiar e a orientar os integrantes da área demandante de TIC sobre os aspectos administrativos da contratação e da pesquisa de preços, nos termos do art. 2º, XIII, "c" da Resolução CNJ 182/2013; do art. 46-D, III, do RIA e da portaria de designação vigente, Portaria GPR 1.413/2019. Para tanto, importante deixar consignado no campo destinado à assinatura dos integrantes administrativos dos formulários elaborados na fase de planejamento os limites de sua atuação.*

*Assim, considerando o cumprimento da determinação, encaminha-se à COMP e CPL para ciência dos procedimentos. Após, à SEG.”*

Destaca-se o final do texto em negrito: **“após, os autos seguem para a SEMA para a designação que ocorre, nesse caso, antes da elaboração de qualquer minuta, seja de Projeto Básico ou de Estudos Preliminares”**.

No caso em análise, o fluxo processual disposto em fluxograma da área de TIC não está sendo cumprido. Os artefatos de planejamento ETP, DAR e TR chegam prontos na área administrativa (SEMA), sem designação da equipe e sem assinatura de todos os integrantes do processo e, portanto, sem a participação do Integrante Administrativo na construção dos artefatos.

Isso vai de encontro às normas de regência e influencia na elaboração de um planejamento claro e consistente, podendo ocasionar contratações ineficientes, falhas de análise relacionadas aos aspectos administrativos e exposição da instituição ao risco.

Cabe ressaltar, que o mapeamento de processos tem grande importância nas organizações, pois permite a compreensão da sequência lógica das atividades e proporciona maior grau de assertividade e efetividade. Demonstra, ainda, a padronização do trabalho, o controle e a otimização das atividades. Através de um bom mapeamento identificam-se os fluxos dos processos de trabalho e os gargalos, estimam-se custos e mensura-se o desempenho. Ou seja, um planejamento bem construído, alinhado e adequado reflete em assertividade, eficiência e mitiga riscos futuros.

### **Manifestação do Auditado:**

“A TI tem amadurecido nessa questão par e passo com o TJDFT, pois a política de governança das contratações do TJDFT foi instituída somente em 2021 (Resolução 19/2021) e só a partir de 2019 passaram a ser publicados os planos anuais de contratações (<https://pac.tjdft.jus.br/s293/view/painel/>). Também é recente a fixação de cronograma nos planejamentos anuais e monitoramento do plano.

A própria resolução CNJ 182/2013 e os normativos internos impõem o fluxo do processo de contratação que é seguido pela TI na ordem de apresentação dos artefatos, restrição do processo etc.

A partir da publicação dos PACs, observa-se diminuição do assédio das empresas às áreas técnicas”.

### **Conclusão da Equipe de Auditoria:**

Na prática, observa-se que os artefatos de planejamento (ETP, DAV, DEC, DSC, DAR e TR) exigidos pela norma estão sendo elaborados somente pelos integrantes demandante e técnico e sem a presença do integrante administrativo. Isso pode acarretar prejuízos às contratações de TIC

sob vários aspectos e, ainda, expor a organização aos riscos por falhas em controles administrativos.

Nota-se que é necessário se estabelecer um maior alinhamento entre a SETI e a SEMA no que tange à atuação do integrante administrativo no planejamento das contratações de TIC. Cabe observar o trecho sublinhado da manifestação da SEMA, no processo 0017115/2019 - id. 1229266, relativa ao achado “ausência de ciência e assinatura do integrante administrativo na fase de planejamento das contratações”.

**“Atualmente, tão logo os processos de contratação de TIC chegam à SEMA para a designação dos demais integrantes da equipe de planejamento da contratação, os autos são encaminhados à COMP e à CPL para indicação dos integrantes administrativos que atuarão durante todo o processo. Após, os autos seguem para a SEMA para a designação que ocorre, nesse caso, antes da elaboração de qualquer minuta, seja de Projeto Básico ou de Estudos Preliminares.”**

### **Proposta de Encaminhamento:**

Ao CGGC, ao CGTIC e à SEG para que em consonância com o art. 3º, inciso VIII, c/c os parágrafos únicos dos arts. 7º e 8º, tomando por base, ainda, o que dispõe o art. 17 da Resolução TJDF 19/2021, busquem constituir, juntamente com a SETI e com a SEMA, solução adequada ao aprimoramento do planejamento e da gestão das contratações de TIC, visando a conformidade com o art. 12, § 7º e com o art. 13, § 1º, da Resolução CNJ nº 182/2013, no sentido de buscar a efetiva participação do integrante administrativo na constituição e assinatura dos artefatos de planejamento de TIC;

À SETI para que, em consonância com o art. 12, § 7º e com o art. 13, § 1º, da Resolução CNJ nº 182/2013, promova os necessários ajustes de fluxo processual em suas contratações, visando a participação de todos os integrantes da Equipe de Planejamento (demandante, técnico e administrativo) na elaboração dos artefatos que compõem os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (DAV, DSC, DEC e DAR), bem como o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

À SEMA para que, em consonância com o art. 12, § 7º e art. 13, § 1º, da Resolução CNJ nº 182/2013, promova a participação efetiva do integrante administrativo na elaboração dos artefatos de planejamento de TIC.

## **7.5 – Ausência de assinatura do Integrante Administrativo nos artefatos de planejamento das contratações.**

### **Situação Encontrada:**

Nas contratações mais antigas, **PostgreSQL** - PA 0024545/2018 e **Oracle** - PA 0006962/2018, não havia indicação/designação do Integrante Administrativo de forma específica.

A Portaria GPR 1553/2018 designava, de forma genérica, membros que poderiam atuar como Integrante Administrativo nas Equipes de Planejamento das Contratações.

Tal constatação constituiu achado na auditoria contínua de 2019 (PA 0017115/2019), que tinha como objetivo avaliar a completude e suficiência dos artefatos produzidos no planejamento das contratações de soluções de TI quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade e às normas em vigor, com foco nos principais riscos do processo.

Analisando as contratações recentes, **MYSQL** – PA 0021446/2020 e **Caché** – PA 0009556/2020, verificou-se o atendimento da recomendação de indicação específica e a ciência do integrante administrativo.

Porém, mesmo com a indicação/designação da equipe de planejamento expressa nos autos dos processos, nenhum dos artefatos de planejamento (ETP, DAV, DEC, DSC, DAR e TR), referentes aos procedimentos administrativos em análise, foram devidamente assinados pelos integrantes administrativos.

Destaca-se, ainda, que existem artefatos assinados por servidores não designados e que, portanto, não fazem parte da equipe de planejamento constituída: MYSQL - PA 0021446/2020 (DAR id. 1767062), Caché – PA 0009556/2020 (DAR id. 1405316).

#### **Critérios:**

- Resolução CNJ 182 de 17/10/2013 – Art. 13, §1º;
- Regimento Interno Administrativo TJDF - art. 46-C e art. 46-D, III, § 1º e 2º;
- Recomendação Auditoria Contínua de TIC – PA 0017115/2019.

#### **Evidências:**

- PA 0021446/2020 – MYSQL (ETP id. 1760891, DAR id. 1767062 e TR id. 1895951);
- PA 0009556/2020 – Caché (ETP id. 1745706, DAR id. 1405316 e TR id. 1748903);
- PA 0024545/2018 – PostgreSQL (ETP id. 0734338, DAV id. 0734341, DSC id. 0734348, DEC id. 0734345, DAR id. 0734349 e TR id. 1037442); e
- PA 0006962/2018 – Oracle (ETP id. 0656512, DAV id. 0958114, DSC id. 0958126, DEC id. 0958123, DAR id. 0958131 e TR id. 0962812).

#### **Causas:**

- Ausência de aderência normativa;
- Falha de planejamento.

## Efeitos (Potenciais):

- Possibilidade de contratação ineficiente;
- Falha da análise em aspectos administrativos da contratação;
- Possível exposição ao risco.

## Análise do Auditor:

Destaca-se que o PA 0006962/2018, que trata da contratação do SGBD – **Oracle**, foi objeto de análise da auditoria contínua de 2019 (PA 0017115/2019). Naquela oportunidade foi constatada ausência de ciência e assinatura do Integrante Administrativo na fase de planejamento da contratação e que não havia indicações/designações dos Integrantes Administrativos de forma específica, pois a Portaria GPR 1553/2018 designava os servidores que poderiam atuar, pelo prazo de um ano, como Integrante Administrativo nas Equipes de Planejamento das Contratações de forma genérica o que contrariava as normas de regência.

As recomendações apresentadas pela equipe de auditoria registraram a necessidade de adequação do procedimento em futuras contratações de TIC.

Nos autos do processo 0017115/2019 constam manifestações e providências da SEMA a respeito do achado em questão:

*“Em síntese, o relatório recomenda à SEMA que **indique nominalmente o integrante administrativo na etapa de instituição da equipe de planejamento das futuras contratações de TIC, bem como o oriente a manifestar ciência sobre sua indicação**. Alternativamente, caberia à SEMA submeter à avaliação superior o custo-benefício de se manter o procedimento atualmente adotado nas designações do integrante administrativo.*

*Nesse contexto, conquanto reitero seu entendimento de que a atuação do integrante administrativo, nos moldes em que vinha sendo realizada, garantia a conformidade dos procedimentos, uma vez que a emissão e a assinatura dos pareceres nos processos, além de ocorrerem ainda na fase de planejamento da contratação, debruçavam-se sobre minutas de artefatos que, via de regra, só atingiam o status de versão final após o atendimento das ponderações relacionadas aos aspectos administrativos da contratação e da pesquisa de preços, a SEMA ajustou o fluxo processual das contratações de TIC, buscando a conformidade estrita com os ditames da Resolução CNJ 182/2013.*

*Atualmente, tão logo os processos de contratação de TIC chegam à SEMA para a designação dos demais integrantes da equipe de planejamento da contratação, os autos são encaminhados à COMP e à CPL para indicação dos integrantes administrativos que atuarão durante todo o processo. Após, os autos seguem para a SEMA para a designação que ocorre, nesse caso, antes da elaboração de qualquer minuta, seja de Projeto Básico ou de Estudos Preliminares.*

*Ressalta-se, todavia, que a prévia designação não tem o condão de alterar a natureza da atuação dos integrantes administrativos que se restringe a apoiar e a orientar os integrantes da área demandante de TIC sobre os aspectos administrativos da contratação e da pesquisa de preços, nos termos do art. 2º, XIII, "c" da Resolução CNJ 182/2013; do art. 46-D, III, do RIA e da portaria de designação vigente, Portaria GPR 1.413/2019. Para tanto, importante deixar consignado no campo destinado à assinatura dos integrantes administrativos dos formulários elaborados na fase de planejamento os limites de sua atuação.*

*Assim, considerando o cumprimento da determinação, encaminha-se à COMP e CPL para ciência dos procedimentos. Após, à SEG.”*

Conforme informado, constata-se que os processos de contratações de TIC chegam à SEMA para a designação dos demais Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, sendo encaminhados à COMP e à CPL para indicação dos Integrantes Administrativos que atuarão durante todo o processo. Após, os autos retornam à SEMA para a designação.

Analisando as contratações recentes, **MYSQL – PA 0021446/2020** e **Caché – PA 0009556/2020**, **verificou-se o atendimento da recomendação constante da auditoria contínua quanto à indicação específica e à ciência do integrante administrativo**, porém **observa-se que nenhum dos artefatos de planejamento** (ETP, DAV, DEC, DSC, DAR e TR), referentes aos processos administrativos em análise, **foram devidamente assinados pelos integrantes administrativos** o que não observa o disposto no art. 13, § 1º da Resolução 182 do CNJ:

*Art. 13. A Equipe de Planejamento deverá elaborar os Estudos Preliminares da STIC necessários para assegurar a viabilidade da contratação, bem como o Projeto Básico ou o Termo de Referência.*

*§ 1º A documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da STIC, bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência, deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento e submetidos ao titular da Área Demandante que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida.*

Cabe destacar, ainda, que existem artefatos assinados por servidores não designados e que, portanto, não fazem parte da equipe de planejamento constituída: MYSQL - PA 0021446/2020 (DAR id. 1767062), Caché – PA 0009556/2020 (DAR id. 1405316).

Por fim, segundo a Resolução CNJ 182, de 17/10/2013, a Equipe de Planejamento da Contratação é formada por Integrantes Demandantes, Técnicos e Administrativos, todos indicados e designados formalmente, que participam de todo o processo de construção dos artefatos de forma conjunta e assinam todas as documentações (ETP, DAV, DEC, DSC, DAR e TR). Assim, a falta de assinatura do Integrante Administrativo nos referidos artefatos presume a sua ausência na elaboração e apoio à equipe, o que vai de encontro às normas de regência e influenciam na elaboração de um planejamento claro e consistente, podendo ocasionar contratações ineficientes, falhas de análise relacionada aos aspectos administrativos e exposição da instituição ao risco.

### **Manifestação do Auditado:**

“Os integrantes administrativos são designados pela SEMA, com fulcro na art. 2º da Portaria GPR nº 1090/2021 para, entre outros, conceder apoio consultivo às áreas demandantes e técnicas na fase de elaboração de estudos técnicos preliminares e de projeto básico, na medida de sua necessidade, e restrito aos aspectos administrativos da contratação.

Ocorre que há recalitrância dos integrantes administrativos quanto à obrigatoriedade de assinatura dos artefatos de planejamento (ETP, DAV, DEC, DSC, DAR e TR) dos processos de contratação. Essa problemática provoca fragilidade na governança de contratação, inclusive na gestão de riscos e de controles internos, que avaliam, direcionam e monitoram os processos licitatórios e os respectivos contratos, e que promovem o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021.

Nessa seara, pertinente apontar que os integrantes administrativos não pertencem ao quadro da Secretaria de Tecnologia da Informação e, diante da ausência de hierarquia funcional, os instrumentos cabíveis para a satisfação da obrigação de assinar se revelam limitados”.

### **Conclusão da Equipe de Auditoria:**

Conforme informado alhures, na prática, observa-se que os artefatos de planejamento (ETP, DAV, DEC, DSC, DAR e TR) exigidos pela norma, estão sendo elaborados somente pelos integrantes demandante e técnico e sem a presença do integrante administrativo. Isso pode acarretar prejuízos às contratações de TIC sob vários aspectos e, ainda, expor a organização aos riscos por falhas em controles administrativos.

Nota-se que é necessário se estabelecer um maior alinhamento entre a SETI e a SEMA no que tange à atuação do integrante administrativo no planejamento das contratações de TIC.

Destaca-se, ainda, a existência de artefatos assinados por servidores não designados e que, portanto, não fazem parte da equipe de planejamento constituída.

### **Proposta de Encaminhamento:**

À SETI para que, em consonância com o art. 13, § 1º, da Resolução CNJ nº 182/2013, oriente os Integrantes Demandante e Técnico que compõem a Equipe de Planejamento das contratações de TIC, e que foram devidamente indicados e designados, quanto à necessidade de assinatura dos artefatos da fase de planejamento, Estudos Técnicos Preliminares - ETP (DAV, DSC, DEC e DAR); bem como o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

À SEMA para que, em consonância com o art. 13, § 1º, da Resolução CNJ nº 182/2013, oriente o Integrante Administrativo que compõe a Equipe de Planejamento das contratações de TIC, e que foi devidamente indicado e designado, quanto à necessidade de assinatura dos artefatos da fase de planejamento, Estudos Técnicos Preliminares - ETP (DAV, DSC, DEC e DAR), bem como o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

## **7.6 – Ausência de assinatura ou ciência em Termo de Referência ou Projeto Básico e certificação de pesquisa de preços.**

### **Situação Encontrada:**

Não consta dos autos das contratações analisadas a declaração de ciência do pedido, tão pouco a certificação de pesquisa de preço, conforme exigência do art. 47-A, §3º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do TJDFT, c/c o art. 18 da Portaria GPR 2153/2021.

### **Critérios:**

- Regimento Interno Administrativo TJDFT – Art. 47-A, §3º, II;
- Portaria GPR 2153/2021 – Normas e Diretrizes Pesquisa de Preços - Art. 18.

### **Evidências:**

- PA 0021446/2020 – MYSQL;
- PA 0009556/2020 – Caché;
- PA 0024545/2018 – PostgreSQL; e
- PA 0006962/2018 – Oracle.

### **Causa:**

- Ausência de aderência normativa.

### **Efeitos (Potenciais):**

- Inconformidade normativa;
- Falha da análise dos aspectos administrativos da contratação.

### **Análise do Auditor:**

Em análise aos procedimentos administrativos (0021446/2020 – MYSQL, 0009556/2020 – Caché e 0006962/2018 – Oracle), referentes às contratações de Sistemas Gerenciador de Banco de Dados, constatou-se a ausência de declaração de ciência do pedido e da certificação de pesquisa de preço conforme disposição do art. 47-A, §3º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do TJDFT, bem como do art. 18 da Portaria GPR 2153/2021, confira-se:

#### *Regimento Interno Administrativo – TJDFT, Art. 47-A, inciso II:*

*Art. 47-A. As unidades administrativas deverão iniciar o processo administrativo com vistas à contratação pretendida com a apresentação dos seguintes artefatos, sob pena de arquivamento sumário:*

....

§ 3º Os artefatos devem ser elaborados de acordo com as especificidades e regras atinentes de cada tipo de contratação, utilizando formulários eletrônicos específicos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informação — SEI, devidamente preenchidos com as informações solicitadas, assim como:

....

II - assinatura ou ciência do projeto básico ou do termo de referência pelo secretário, subsecretário ou coordenador, gestor da unidade administrativa e pelos indicados a gestores de contrato, bem como com a certificação da pesquisa de preços.

Portaria GPR 2153/2021 – TJDFT  
Responsabilidade Sobre a Pesquisa de Preço

Art. 18. Deve ser anexada aos autos declaração, assinada pelo gestor da unidade demandante, pelo subsecretário e pelo secretário da área, ou do ocupante de cargo equivalente, com a ciência plena do teor do pedido e a certificação da pesquisa de preços, nos termos do inciso II do § 3º do art. 47-A do Regimento Interno Administrativo da Secretaria do TJDFT.

No PA 0024545/2018 – PostgreSQL consta a referida declaração, entretanto fez constar assinatura somente do Subsecretário e do Subsecretário substituto, conforme documento SEI (id. 0734385).

**Manifestação do Auditado:**

“Trata-se de falha eventual no procedimento inicial do processo de contratação que culminou na ausência de **declaração de ciência do pedido** e da **certificação de pesquisa de preço**, nos processos administrativos SEI de números 0021446/2020, 0009556/2020, e 0006962/2018; contrariando os ditames do art. 47-A, §3º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do TJDFT, bem como do art. 13 da Portaria GPR 186/2021.

Já para o PA 0024545/2018, em que pese a exigência explícita de recolhimento da assinatura do Secretário da área, percebe-se que o documento ID 0734385 foi assinado pelo Subsecretário e do Subsecretário substituto, indicados no DOD como Integrantes Requisitantes (0713372). Os mesmos gestores assinaram todos os artefatos da contratação. O secretário de sustentação e operação de TI (SESOT), que é substituto do Secretário de TI, apenas assinou a planilha de custos e formação de preços”.

**Conclusão da Equipe de Auditoria:**

A pesquisa de preços é um procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública e aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com o valor da contratação, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

Seu principal objetivo é retratar a realidade dos preços praticados no mercado em que o objeto da contratação está inserido e, portanto, deve ser realizada com base em informações claras e objetivas de forma a evitar distorções de resultado.

Sendo assim, torna-se necessário acostar aos autos dos processos de contratações de TIC a Declaração de Ciência do Pedido e a Certificação de Pesquisa de Preço, devidamente assinada pelos integrantes descritos nos normativos relacionados (Portaria GPR 2153/2021 e Regimento Interno Administrativo do TJDF), visando a ratificação e lisura dos procedimentos.

### **Proposta de Encaminhamento:**

À SETI no sentido de fazer constar nos processos de futuras contratações de TIC a Declaração de Ciência do Pedido e a Certificação de Pesquisa de Preço conforme dispõe o art. 47-A, § 3º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do TJDF, bem como o art. 18 da Portaria GPR 2153/2021, devidamente assinados pelo secretário, subsecretário ou coordenador, gestor da unidade administrativa e pelos indicados a gestores de contrato.

### **7.7 – Inobservância ao princípio de segregação de funções.**

#### **Situação Encontrada:**

Nos Estudos Técnicos Preliminares das contratações de Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados não consta indicação da Equipe de Gestão da Contratação.

Entretanto, verificou-se que constam os nomes que compõem a Equipe de Fiscalização da Contratação nos Termos de Referência dos processos administrativos 0021446/2020 – MYSQL e 0009556/2020 – Caché e no ETP do processo 0024545/2018 – PostgreSQL, bem como nos despachos de designações.

Dessa forma, verificou-se que há atores da equipe de planejamento designados também como fiscais de contratos.

#### **Critérios:**

- Resolução CNJ 182 de 17/10/2013;
- Guia de boas práticas TCU – Item 8.5.

#### **Evidências:**

- PA 0021446/2020 – MYSQL (TR id. 1895951 e designações id. 1895055);
- PA 0009556/2020 – Caché (TR id. 1748903 e designações id. 1871820);
- PA 0024545/2018 – PostgreSQL (ETP id. 0734338 e designações id. 1186480).

## Causas:

- Ausência de aderência normativa;
- Falha de planejamento.

## Efeito (Potenciais):

- Ineficiência de controles internos;
- Impossibilidade de revisões e correções;
- Exposição ao risco.

## Análise do Auditor:

A Resolução CNJ 182, de 17/10/2013, trata de diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em seu art. 2º, inciso XI, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XIII, alíneas “a”, “b” e “c” encontram-se definidos os atores de cada processo nas contratações, a saber:

*Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:*

.....

*XI – Equipe de Apoio à Contratação: equipe responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes;*

*XII – Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:*

*a) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;*

*b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;*

*c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.*

*XIII – Equipe de Planejamento da Contratação: equipe envolvida no planejamento da contratação responsável por auxiliar a Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, composta, sempre que possível e necessário, por:*

*a) Integrante Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação indicado pela respectiva autoridade competente, responsável pelos aspectos funcionais da solução a ser contratada, e pela condução dos trabalhos da equipe de planejamento;*

*b) Integrante Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação indicado pela respectiva autoridade competente, responsável pelos aspectos técnicos da solução a ser contratada;*

*c) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por apoiar e orientar os*

Nota-se que a norma definiu atores diversos, relacionados a etapas distintas do processo, quais sejam, o planejamento, o apoio e a gestão contratual.

Da análise processual, verifica-se que os Estudos Técnicos Preliminares indicam nominalmente os componentes da Equipe de Planejamento, contudo não indicam os componentes da Equipe de Gestão. Tal indicação deveria ser feita nos Estudos Técnicos Preliminares, em tópico que trata dos aspectos de estratégia.

Consultando os Termos de Referência dos processos, bem como as designações de componentes para Equipe de Gestão Contratual, notou-se a presença de Integrantes do Planejamento fiscalizando o contrato, o que vai de encontro aos ditames normativos e boas práticas, pois em regra quem planeja não executa, e quem executa não fiscaliza.

Vale destacar que a segregação de funções tem como função primordial servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural das unidades administrativas nas várias fases do procedimento licitatório. Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da contratação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório<sup>2</sup>.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, execução e controle.

Veja-se o que dispõe o item 8.5 do Guia de Boas Práticas do TCU a respeito da segregação de funções:

*“8.5 Estabelecer segregação de funções nos processos de trabalho de contratação e de gestão dos contratos.*

*Sugere-se estabelecer segregação de funções nos processos de trabalho de contratação e de gestão dos contratos. Por exemplo, definir que, como regra, quem planeja uma contratação de solução de TI não deve participar da gestão do contrato correspondente. Assim, evita-se a criação de brechas no contrato, na etapa de planejamento da contratação, que possam ser exploradas na gestão do contrato pelo mesmo agente, com o objetivo de, por exemplo, causar danos ao erário. Entretanto, é necessário, avaliar o risco do fiscal do contrato não conseguir efetuar a fiscalização adequadamente se não tiver participado do planejamento da contratação, de modo a não conhecer o objeto em profundidade. Caso não seja possível fazer a segregação, deverá ser dada especial atenção ao recebimento definitivo, pois o servidor ou comissão*

---

<sup>2</sup> Chauvet, Rodrigo da Fonseca; Martinelli, Mariana Vianna; Arantes, Ivana Eduarda Dias. O princípio da segregação de funções na nova Lei de Licitações (lei 14.133/21). Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344503/o-principio-da-segregacao-de-funcoes-na-nova-lei-de-licitacoes>. Acesso em 18/02/2022.

responsável poderá verificar se o trabalho do fiscal foi feito adequadamente (vide item 6.3.6, item A, subitem “5”). A segregação de funções nos processos de trabalho da Administração Pública, além de diminuir os riscos desses processos, é estabelecida nas regras do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal - SCI-PED (IN - SFC 1/2001, Seção VIII, item 3, inciso IV 145) e nas normas nacionais de segurança da informação (ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, item 10.1.3). Este tema também é tratado no Acórdão 609/2006-TCU-Plenário, item 9.2.3, e no Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário, item 9.2.7 146. Adicionalmente, no modelo Cobit 4.1 consta o objetivo de controle “PO4.11 Segregação de Funções”, do processo “PO4 Definir os Processos, Organização e Relacionamentos de TI”. Onde for difícil a segregação de funções, convém que outros controles sejam considerados (controles compensatórios), como trilhas de auditoria e acompanhamento gerencial. É importante ressaltar que a segregação de funções é uma forma de controle básica e que deve permear a estruturação dos demais processos de trabalho do órgão, não somente os da área de TI.”

### Manifestação do Auditado:

“Desde 2018, a segregação de funções tem sido alvo de discussões nos PAs 0006962/2018, 0024372/2019, 0021318/2019, entre outros e apontada nos relatórios de auditoria.

A praxe tem sido a designação tripartite, na qual designa-se como gestor um servidor que não participou da equipe de planejamento da contratação (NUACTI) - embora o NUACTIONI seja a equipe responsável por coordenar o processo de contratações de TI – e repetem-se os integrantes demandantes e técnicos nas funções de fiscais. O integrante administrativo atua na fase de planejamento da contratação apenas. O gestor continua acumulando as funções de gestor e de fiscal administrativo.

Na prática, toda a gestão contratual de TI está concentrada na SETI, contrariando as boas práticas de controle cruzado.

Abaixo, seguem as considerações da SETI (antiga CGTI e SETEC).

PA 21649/2018:

“...  
Ainda em busca de maturidade nas contratações e aderência às boas práticas do Governo Federal, bem como às recomendações da SECI nos PAs físicos 13063/2016 e 20278/2016, ambos referentes ao Acórdão Nº 916/2015 – TCU – Plenário, sobre gestão e fiscalização de contratos (capacitação, treinamento e necessidade de designar corretamente os **quatro papéis de acompanhamento e fiscalização de contratos**, evitando-se a concentração excessiva de fiscalização e/ou gestão de contratos em único servidor), indicamos com sucesso **gestor, fiscais técnicos e fiscais demandantes para a gestão contratual**, restando avançar no impasse sobre a designação do fiscal administrativo na composição da equipe de gestão dos contratos. Isso porque a [Portaria 1553 de 6 de agosto de 2018](#) designa membros para atuarem apenas como integrantes administrativos nas equipes de planejamentos das contratações. Tanto a [Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014](#), quanto a [Resolução 182 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) destacam que o fiscal administrativo do contrato é um servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. A Resolução 182 do CNJ delega ao fiscal administrativo a competência **para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução**,

**especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais (art. 2º, XII, c).** A Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG) do Tribunal de Contas da União (TCU) entende que administrativa é a área de compras, licitações e contratos da organização ([Processo 8759/2013-8](#): levantamento e sistematização das informações sobre a legislação, jurisprudência, normas, acórdãos, padrões, estudos e pesquisas sobre aquisições na área de logística, que resultou em um documento denominado "[RCA – Riscos e controles nas aquisições](#)" que é um documento, **de caráter doutrinário**, construído a partir de 214 outros documentos possuindo 370 afirmativas, sendo 117 riscos, 150 possíveis controles internos para mitigá-los e 103 outras, distribuídos pelas fases, etapas e tarefas do metaprocessamento de contratação proposto - números da primeira versão, publicada em 6/6/2014):

Considerações

9. Beneficiário é o conjunto de setores da organização que usufrui diretamente da solução contratada (8).

10. Especialista é a área da organização que detém competências técnicas sobre o objeto da solução (e.g., de for uma solução de segurança patrimonial, será o setor encarregado da segurança da organização; se for uma solução de tecnologia da informação, será o setor de tecnologia da informação) (9).

11. Administrativa é a área de compras, licitações e contratos da organização (10).

12. Exemplo de papéis: Em uma contratação de uma solução de propaganda para o Ministério da Saúde realizar uma campanha de vacinação, o Beneficiário é a área do Ministério responsável pela vacinação, o Especialista é a área de comunicação do Ministério e o Administrativo pode ser o setor de licitações e contratos.

13. Outro exemplo de papéis: Em uma contratação de um software para apoiar as atividades de auditoria no TCU, a Beneficiária é a área finalística do TCU que realiza auditorias, a Especialista é a área de TI e o Administrativo é o setor de licitações e contratos do Tribunal.

14. Dois papéis podem ser representados pelo mesmo ator. Por exemplo, no caso da área de TI de uma organização necessitar de um software para sua própria utilização, esta área será ao mesmo tempo Beneficiária e Especialista.

De acordo com o art. 30 da [IN 04/2014/MP/SLTI](#), a fase de seleção do fornecedor se encerra com a assinatura do contrato e com a nomeação, pela autoridade competente, do gestor, fiscal técnico, fiscal requisitante, e fiscal administrativo do contrato, **que, à exceção do Gestor do Contrato, podem ser os mesmos da equipe de planejamento de contratação:**

*"Art. 30. A fase de Seleção do Fornecedor se encerrará com a assinatura do contrato e com a nomeação do:*

*I - Gestor do Contrato;*

*II - Fiscal Técnico do Contrato;*

*III - Fiscal Requisitante do Contrato; e*

*IV - Fiscal Administrativo do Contrato.*

*§ 1º As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa, observado o disposto nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º;*

***§ 2º Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato poderão ser os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação;***

*§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato" (grifo nosso)".*

Diante da grandeza do orçamento da TI, em torno de R\$ 50 milhões/ano, entendemos que o fiscal administrativo externo à TI, conferiria maior lisura e transparência no gasto público."

Em 2019, PA 0021318/2019:

"...

*Trata-se de solicitação de manifestação sobre o item 7.1 do Relatório de Auditoria (1215307), apresentado pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAI), em que se evidencia a ausência de designação de Fiscal Administrativo na gestão contratual de bens e serviços de tecnologia da informação (TI). Veja:*

***"7.1 – Ausência de designação do Fiscal Administrativo.***

***Situação encontrada:*** não identificamos a designação do Fiscal Administrativo nos processos SEI 0006962/2018 e 0020694/2018, referentes à contratação de serviço de suporte "on-site" ao SGBD Oracle e de atualização e mentoria do Qlikview, em desconformidade com o disposto no Regimento Interno Administrativo do TJDFT e na Resolução CNJ 182/2013." ***Item 7.1 do Relatório de Auditoria (1215307)***

*Rememora-se que a ausência de designação de fiscal administrativo foi notada pelo Núcleo de Gestão de Aquisições e Contratos de TI (NUACTI), antigo SERGTI, no*

processo administrativo [0006962/2018](#) em meados de julho/2019, momento em que foi constatada a ausência desse tipo de indicação em contratos de TI. Veja:

"Identificamos, no entanto, que os fiscais administrativos não foram indicados pela administração.

A existência de tais atores, ou seja, o gestor do contrato, o integrante requisitante, o integrante técnico e o integrante administrativo e os respectivos fiscais requisitante, técnico e administrativo, evidencia a importância da segregação de funções no planejamento e na fiscalização contratual, bem como na gestão de contratos, engendrada, sobretudo, da especialização de cada função." **Despacho SERGTI** ([0987461](#)) em 30/07/2019

Instada a manifestar-se, a Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais (SEMA) argumentou que a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) possui capacidade de assumir todas as funções no planejamento e na fiscalização contratual, bem como na gestão de contratos. Avulta-se:

"Pelo exposto, considerando que não há vedação ao acúmulo das funções de fiscalização administrativa e gestão contratual nos normativos orientadores das contratações de STIC, esta Secretaria entende que a própria estruturação da CGTI, com três secretarias e uma assessoria vinculadas, possui capacidade para segregar tais funções de modo a atender aos normativos, garantir a segurança necessária à execução contratual, bem como resguardar o Tribunal dos riscos inerentes à contratação." **Despacho SEMA** ([1063678](#)) em 23/08/2019

Diante do impasse, foi aberto novo processo administrativo com o condão de definir quais as áreas do TJDFT seriam passíveis de indicação de fiscal administrativo nas contratações de TI. Veja:

"41. Desta forma, esta CGTI não concorda com o entendimento da SEMA, e reafirma que não possui atribuição de fiscalização administrativa, o que se assevera com a falta de servidores nessa área de atuação. O SERGTI precisa compor o quadro pelo volume e complexidade das contratações que gerencia. Ainda cinge-se a questão dos autos em verificar a necessidade de respeitar a segregação de funções e de áreas, conforme os normativos comentados, e, com isso, mitigar o risco de vícios na gestão de contratos. Devido à grandeza do orçamento da TI, o fiscal administrativo oriundo da Área Administrativa, certamente, confere maior lisura e transparência no gasto público, e evita sobreposição de atribuições entre as áreas de TI e Administrativa.

42. Por todo o exposto, forte nas razões apresentadas, sugere-se o encaminhamento do presente à apreciação superior para:

a) incrementar, com urgência, o quadro do SERGTI com a alocação de 12 servidores específicos para a área de contratações, visando a elaboração de projetos de aquisição, pesquisa de preços, licitações, gestão de contratos, direito administrativo, elaboração de despachos, pareceres e relatórios. Sugere-se, também, avaliar a oportunidade de aproveitamento de servidores que atuam em unidades com menor volume de demandas em virtude da digitalização dos processos e modernização da área meio.

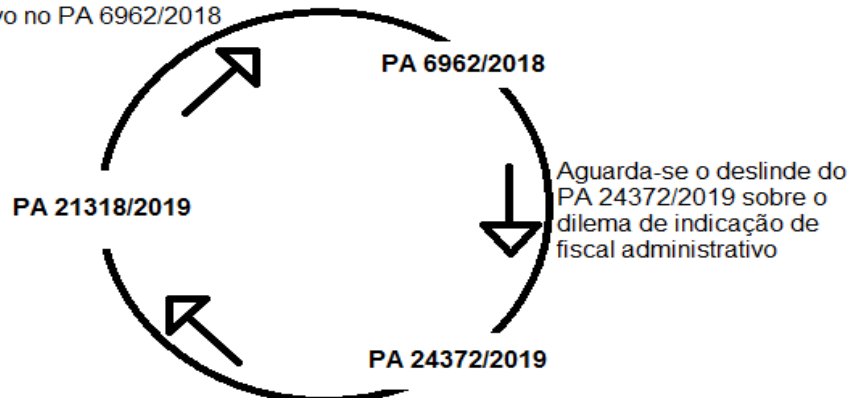
b) resolver o dilema da fiscalização administrativa, estabelecendo quais as áreas do TJDFT correspondem às áreas envolvidas nas contratações de TI, de acordo com os regramentos discutidos, bem como estruturar e capacitar as respectivas áreas para cumprir suas competências." **Despacho CGTI** ([1135684](#)) em 24/10/2019 no PA [0024372/2019](#)

Por sua vez, evoluindo o célebre debate, a SEMA sugeriu, então, a criação de núcleo especializado para apoiar as contratações de TI, em espelhamento à estrutura do Senado Federal. Rememora-se:

"[...] sugere-se, além de outras medidas, que seja avaliada a criação de estrutura assemelhada a **um núcleo especializado de gestão e apoio às contratações de tecnologia da informação**, como ocorre no [Senado Federal](#), e seguindo a recomendação da Escola Nacional Administração Pública - ENAP, [...], **adequando o modelo à realidade do Tribunal**" **Despacho SEMA** ([1204517](#)) em 15/12/2021 no PA [0024372/2019](#)

Então, diante de 3 (três) processos administrativos ([0006962/2018](#), [0024372/2019](#), [0021318/2019](#)) discutindo a ausência de indicação de fiscal administrativo em contratos de TI, formou-se o seguinte cenário:

Controle Interno aponta ausência de fiscal administrativo no PA 6962/2018



Arquivamento do PA 24372/2019, sem resolução de mérito, tendo em vista a existência do PA 21318/2019

*Fica evidenciado, portanto, a referência circular entre processos administrativos, sem desfecho algum, desde 30/07/2019.*

*Prestados os esclarecimentos sobre os itens 'i' e 'ii' do Despacho ([1223603](#)), encaminhe-se à Secretaria-Geral do TJDF.*

Em 2021, a SETI consultou a Administração:

*“Cuida-se de concertação temática sobre o ato administrativo de designação de fiscal administrativo nos contratos de TI, quanto ao seu aspecto discricionário/vinculado, à cumulatividade com outras funções de gestão contratual, e à localidade das unidades passíveis de receberem indicação. O desenvolvimento dessas questões são justificáveis frente à ausência de fiscal administrativo nos contratos de TI, notadamente já discutidas nos processos administrativos ([0006962/2018](#), [0024372/2019](#), [0021318/2019](#)).*

Em que pese existirem longos debates sobre mesmo tema em outros processos administrativos, importante apontar que a exordial traz fato novo, excetuando-se, portanto, de repetição temática consumativa. Trata-se da recém-publicada lei de nº 14.133/2021 sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Avulta-se:

“Observa-se, como fato novo, que enquanto a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)”, a nova Lei de Contratações nº 14.133/2021 nada prevê, a não ser a competência para órgãos disciplinarem em regulamentos próprios no que se refere à aspectos relacionados com a gestão e fiscalização de contratos (art.8º §3º).” **Despacho COGISP ([1866780](#))**

Adicionalmente, observa-se, à luz do art. 5º da nova lei de licitações e contratos, a categórica alusão ao princípio de segregação de funções:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, **da segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)” **(grifo da COGISP)**

Diversamente ao recomendado, percebe-se que o TJDF não tem observado o princípio de segregação de funções em todas as fases das contratações de TI. A prática

habitual, desde julho/2019, tem se balizado na omissão quanto à indicação de fiscais administrativos. Veja:

"Identificamos, no entanto, que os fiscais administrativos não foram indicados pela administração.

A existência de tais atores, ou seja, o gestor do contrato, o integrante requisitante, o integrante técnico e o integrante administrativo e os respectivos fiscais requisitante, técnico e administrativo, evidencia a importância da segregação de funções no planejamento e na fiscalização contratual, bem como na gestão de contratos, engendrada, sobretudo, da especialização de cada função." **Despacho SERGTI (0987461) em 30/07/2019**

É evidente que a ausência de designação de fiscal administrativo resulta em cumulação tácita de funções de gestão e fiscalização, à vista disso, trazendo ônus e afronta ao deslinde de atividades que circundam contratos de TI que juntos alcançam em média 65 milhões/ano.

Por essa razão, a Coordenadoria de Gestão Integrada de Serviços e Projetos de TI (COGISP), por intermédio do estudo (1866780), alerta que as atribuições de gestão contratual e fiscalização administrativa devem ser segregadas. Além disso, conclui que o ato administrativo de indicação de fiscal administrativo é vinculado, e que suas atividades correlatas exigem conhecimento específico, e que o setor sugerido para apoiar o processo de gestão da contratação é a SEMA/COAGEC, com competência e prerrogativa para o exercício de fiscalização administrativa, onde estão localizados servidores de especialidade administrativa a compor essa força de trabalho.

Nesses termos, reafirmando que a área de TI não possui atribuição de fiscalização administrativa e que há falta de servidores nessa área de atuação frente ao volume e complexidade das contratações vigentes, encaminha-se pedido à Secretaria-Geral do TJDF, seguindo critérios de conveniência e oportunidade por parte da Administração Superior, para observar o imperioso princípio de segregação de funções (e de áreas), consoante argumentos e fundamentos expostos no Despacho COGISP (1866780), definindo-se unidade no âmbito da Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais (SEMA) como a assinalada para recepcionar o papel de fiscal administrativo, dessa forma, mitigando-se eventual vício na gestão de contratos, conferindo-se maior lisura e transparência no gasto público."

Enfim, percebe-se o esforço desta SETI ao longo do tempo em aprimorar a segregação de funções, todavia a própria cultura e praxe do Tribunal parece repelir sua implementação completa. Sugere-se que os responsáveis pelo na área de tecnologia. sistema de governança de contratações reavaliem a situação na tentativa de desafogar o acúmulo de funções de gestão hoje concentrado".

## **Conclusão da Equipe de Auditoria:**

A SETI trouxe à baila aspectos relacionados à ausência de "Fiscal Administrativo" na gestão de contratos, o que foge ao escopo dessa auditoria, que trata do planejamento das contratações e escolha da solução de banco de dados.

A "ausência de designação de Fiscal Administrativo" foi relacionada como um dos achados da **Auditoria de Execução de Contratos, PA 0021318/2019**, e suas recomendações serão monitoradas no próprio processo da auditoria ou em futuras contratações de TIC, e as questões trazidas pelo Secretário de Tecnologia da Informação, nesse relatório, serão necessariamente observadas.

Quanto ao achado de auditoria de “inobservância ao princípio de segregação de funções” relata-se que atores que compõe a equipe de planejamento estão fazendo parte da equipe de gestão de contratos.

Nota-se que os Estudos Técnicos Preliminares indicam nominalmente os componentes da Equipe de Planejamento, contudo deveriam indicar, também, os componentes da Equipe de Gestão com observância à segregação de funções.

Conforme informado alhures, a Resolução CNJ 182/2013 define os atores diversos de cada processo nas contratações de TIC, em etapas distintas, quais sejam, o planejamento, o apoio e a gestão contratual. Define, ainda, que a equipe de gestão é composta pelo gestor do contrato, e sempre que possível e necessário, pelos fiscais demandante, técnico e administrativo. Observa-se, nesse ponto, a obrigatoriedade da indicação e da designação do gestor do contrato, mas a norma propõe uma certa discricionariedade ao gestor da área de TIC quanto à necessidade de indicação e designação dos fiscais.

De forma suplementar, o art. 29, da IN 1/2019 – ME não prevê a dispensa das designações de fiscais, mas, diversamente da Resolução CNJ 182/2013, dispõe no § 2º que os fiscais poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação:

*Art. 29. A fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação dos seguintes integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato:*

*I - Gestor do Contrato;*

*II - Fiscal Técnico do Contrato;*

*III - Fiscal Requisitante do Contrato; e*

*IV - Fiscal Administrativo do Contrato.*

*§ 1º As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa.*

*§ 2º Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação.*

*§ 3º Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade.*

*§ 4º A indicação e a designação de dirigente da Área de TIC para os papéis de fiscais somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos.*

*§ 5º Os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.*

*§ 6º O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, que deverá reportar ao superior hierárquico as deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício das atribuições.*

*§ 7º A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto.*

*§ 8º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.*

Nota-se um certo descompasso entre os normativos, mas conforme informado no achado 1, o entendimento desta Auditoria Interna é no sentido de que a aplicação dos dispositivos da Resolução CNJ 182/2013 às contratações de TIC é forçosa, o que não impede a aplicação das

normas que regulam essas contratações no âmbito do Poder Executivo de forma complementar e subsidiária quando não contrariarem os dispositivos da Resolução do CNJ.

Outrossim, cabe registrar novamente o que dispõe o Guia de Boas Práticas do TCU, na medida em que sugere estabelecer segregação de funções nos processos de trabalho de contratação e de gestão dos contratos. Como regra, quem planeja uma contratação de solução de TI não deve participar da gestão do contrato correspondente. Entretanto, dispõe o referido documento que é necessário avaliar o risco do fiscal do contrato não conseguir efetuar a fiscalização adequadamente se não tiver participado do planejamento da contratação, de modo a não conhecer o objeto em profundidade, e onde for difícil segregar, convém que outros controles sejam considerados (controles compensatórios), como trilhas de auditoria e acompanhamento gerencial.

Há, ainda, outros normativos que tratam da segregação de funções.

A Resolução TJDFT 19/2021, que instituiu a política de governança de contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no inciso XI do art. 15, dispõe acerca da segregação de funções:

*Art. 15. São responsabilidades da Administração Executiva, exercidas prioritariamente pelo Secretário-Geral do TJDFT, com o auxílio das estruturas de apoio à governança de contratações, sem prejuízo de suas atribuições regimentais:*

...

*XI - zelar pela devida **segregação de funções**, em todas as fases do processo de contratação;*

...

A Lei 14.133/2021, Lei de licitações e contratos administrativos, também dispõe acerca da segregação de funções, art. 5º e art. 7º §1º:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

....

*§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

Sendo assim, vislumbra-se necessário adotar a segregação de funções nas contratações de TIC ou estabelecer controles compensatórios quando não for possível segregar.

## Proposta de Encaminhamento:

À SEG para que examine a oportunidade e a conveniência de promover estudos técnicos, visando a implementação de medidas adequadas quanto à composição da força de trabalho no âmbito da SETI, bem como a verificação da necessidade de se criar um núcleo especializado administrativo voltado para a área de TIC;

À SETI para que, consoante o Guia de Boas Práticas do TCU, seja observada a segregação de funções nos processos de contratações de TIC, haja vista que, como regra, quem planeja uma contratação não deve participar da gestão do contrato correspondente. Contudo, deve-se avaliar o risco de o fiscal do contrato não conseguir efetuar a fiscalização adequada se não tiver participado do planejamento de modo a não conhecer o objeto com profundidade. Na dificuldade de segregar convém que controles compensatórios sejam considerados.

### **7.8 – Impossibilidade de desenvolvimento e modernização tecnológica em virtude de manutenção de sistemas legados e Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados ultrapassado e pouco utilizado no mercado.**

#### **Situação Encontrada:**

Atualmente, o TJDFT dispõe de 5 (cinco) Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados: PostgreSQL, Oracle, MySQL, SQLServer e Caché.

Conseqüentemente, vários sistemas institucionais funcionam vinculados a um Banco de Dados específico conforme o quadro resumo:

<b>Banco de Dados</b>	<b>Sistemas</b>
<b>PostgreSQL</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. PJe - Processo Judicial Eletrônico 1ª e 2ª Instâncias;</li><li>2. PJE Docs - Download de Arquivos PDF 1ª e 2ª Instâncias;</li><li>3. Digitômetro - 1ª Instância e 2ª Instância;</li><li>4. BDJUR - Biblioteca Digital;</li><li>5. CNC - Certidão Nada Consta;</li><li>6. SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada do CNJ;</li><li>7. PESQUISAJURIS - Sistema de Pesquisa de Jurisprudência;</li><li>8. SSO - Sistema de Autenticação Única do TJDFT;</li><li>9. Pessoas - Portal Pessoas (RH);</li><li>10. Auditar.</li></ol>

<b>Oracle</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. SEI - Sistema Eletrônico de Informações;</li> <li>2. SIP - Sistema de Identificação de Pessoas do SEI;</li> <li>3. SISARQ – Sistema de Gerenciamento e Tratamento Arquivístico;</li> <li>4. CEMAN - Central de Mandados 1ª e 2ª Instâncias;</li> <li>5. Conciliação - Sistema de Gerenciamento da Conciliações;</li> <li>6. SIGOC - Sistema de Gerenciamento de Objetos de Crime do TJDFDT;</li> <li>7. SOBRESTAMENTO - Sistema de Gestão de Processos Sobrestados;</li> <li>8. DRS/PSS - Sistema de Gravação de Audiências;</li> <li>9. SAPRE - Sistema de Administração de Precatórios 1ª e 2ª Instâncias;</li> <li>10. PRÓ-SAUDE - Sistema BENNER.</li> </ol>
<b>MySQL</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Plataforma Archivematica (projeto RDC-Arq).</li> </ol>
<b>SQLServer</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. SISTJWEB - Sistema Judicial do TJDFDT 1ª e 2ª Instâncias;</li> <li>2. MALOTE - Malote Digital;</li> <li>3. ASI - Almoxarifado e Patrimônio – TJDFDT e VIJ;</li> <li>4. BNMP 2.0 - Banco Nacional de Monitoramento Prisional 1ª e 2ª Instâncias;</li> <li>5. INTEGRA - Sistema de Integração com a Receita Federal;</li> <li>6. SIEX - Sistema de Gerenciamento de Cartórios Extrajudiciais;</li> <li>7. PESQUISAJURIS - Sistema de Pesquisa de Jurisprudência do TJDFDT;</li> <li>8. SISOUVWEB - Sistema Web de Ocorrências da Ouvidoria do TJDFDT;</li> <li>9. LexML - Rede de Informação Legislativa e Jurídica;</li> <li>10. SISDIP - Sistema Web de Banco de Boas Práticas do TJDFDT;</li> <li>11. VOTUS - Sistema de Votação Eletrônica.</li> </ol>
<b>Caché</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. SICOMP-VIJ-Gráfico - Sistema de Compras da VIJ;</li> <li>2. SISTJ-VIJ-Gráfico - Sistema Judicial da VIJ;</li> <li>3. SISFIN-Gráfico - Sistema Contábil e Financeiro do Pró-Saúde;</li> <li>4. SICOMPWEB - Sistema Web de Compras do TJDFDT;</li> <li>5. SISPS-Gráfico - Sistema de Administração do Pró-Saúde;</li> <li>6. Indexador RH/Servidores RH – Micro serviço de Consulta de Servidores;</li> <li>7. STARH-Character - Sistema de Administração de Recursos Humanos;</li> <li>8. STARH-Gráfico - Sistema de Administração de Recursos Humanos;</li> <li>9. SITRA-Gráfico - Sistema de Controle de Transporte;</li> <li>10. SASS - Sistema de Gerenciamento do Serviço de Saúde;</li> <li>11. SISAT - Sistema de Atendimento;</li> <li>12. TJSEC - Sistema de Autenticação e Autorização de Usuários;</li> </ol>

13. PUSH - Sistema de Comunicação de Andamentos Processuais;
14. SISUS-Gráfico - Sistema de Controle de Acesso Sistemas Administrativos;
15. CEP-Service – Micro serviço de Consulta de CEPs;
16. DJe - Diário de Justiça Eletrônico do TJDFT;
17. SIPAD-Gráfico - Sistema de Processo Administrativo do TJDFT;
18. SIPADWEB - Sistema de Processo Administrativo do TJDFT;
19. SISCEP - Sistema de Consulta à Base de CEPs dos Correios;
20. SISCORWEB - Sistema de Correspondência do TJDFT;
21. SISDOC-Gráfico - Sistema de Documentos;
22. SIPAD-VIJ-Gráfico - Sistema de Processo Administrativo da VIJ;
23. PESQUISAJURIS - Sistema de Pesquisa de Jurisprudência do TJDFT;
24. LexML - Rede de Informação Legislativa e Jurídica;
25. SICAP - Sistema de Capacitação do TJDFT;
26. SISTJ-Gráfico - Sistema Judicial do TJDFT;
27. SISPL-Gráfico - Sistema Judicial do Palácio do TJDFT;
28. SICOMP-Gráfico - Sistema de Compras do TJDFT;
29. STARHWEB - Sistema de Administração de Recursos Humanos Web;
30. SISTJ-Character - Sistema Judicial do TJDFT;
31. Consulta-OAB - Consulta Dados de Advogados na OAB;
32. SISPLWEB - Sistema Judicial do Palácio do TJDFT;
33. STARHWEB-FOLHA – Sistema de Administração de Recursos Humanos;
34. STARH-Character-FOLHA – Sistema de Administração de Recursos Humanos;
35. STARH-Gráfico-FOLHA - Sistema de Administração de Recursos Humanos;
36. Agenda para atendimento de advogados com magistrados;
37. Balcão Virtual.

No TJDFT, as funções principais dos Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados estão dispostas da seguinte forma:

- O PostgreSQL está relacionado ao funcionamento dos sistemas judiciais;
- O Oracle está relacionado ao funcionamento de sistemas administrativos;
- O MySQL se relaciona ao gerenciamento de arquivos de outros sistemas;

- O SQLServer está relacionado ao funcionamento de serviços da Microsoft, de sistemas de terceiros e alguns sistemas legados, entretanto o TJDFT tem licença de propriedade; e
- O Caché está relacionado ao funcionamento de vários sistemas legados e antigos.

Cabe registrar que, nos autos do PA 0020147/2020, houve determinação da Presidência deste TJDFT, para que a Secretaria de Tecnologia da Informação apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, plano técnico para redução da contratação de Banco de Dados (id. 1599289), tendo em vista o número excessivo de sistemas gerenciadores (PostgreSQL, Oracle, MySQL e Caché).

No bojo da mencionada decisão, ressaltou-se que, a partir da análise do planejamento de contratações para o ano de 2021 apresentado pela TI, “o TJDFT possui um número excessivo de Banco de Dados (PostgreSQL, Oracle, MySQL e Caché), sendo que o menor gasto é exatamente ao que se destina à atividade fim do tribunal (PostgreSQL)”.

Em atenção ao *decisum*, a SETI informou que já se encontrava em andamento o Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos, proposto nos autos do PA 0008309/2018, aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução do Plano Estratégico (CPAEPE) e autorizado, em votação unânime, pelo Tribunal Pleno na 8ª Sessão Ordinária, 31/08/2018, com objetivo de substituir ou migrar gradualmente os sistemas legados para novas plataformas, visando a redução de custeio com suporte, manutenção de tecnologias ultrapassadas, objetivando a convergência e a modernização dos sistemas judiciais que orbitam em torno do PJE, dos sistemas administrativos e de recursos humanos e promovendo, ainda, a redução de gastos de custeio com banco de dados.

Por meio desse Programa foram realizados estudos no sentido de verificar a capacidade técnica da área de TIC e a avaliação de impacto da convergência, o que resultou na elaboração de parecer, contendo o levantamento inicial das ações que englobam o programa, e as correlacionando com os respectivos grupos gestores (id. 0917566):

*“22. Nota-se, as ações de modernização dos sistemas listados acima visam, sobretudo, a redução de custeio com suporte e manutenção de tecnologias ultrapassadas, especialmente de banco de dados.*

*23. Nessa linha, destaca-se **promover a redução do número de soluções de banco de dados em uso**, a saber, MS SQL Server, Oracle, Caché e PostgreSQL.*

*24. Assim, observando a figura 1 abaixo, o programa em tela tem potencial de redução de gastos na ordem de milhões na medida em que os sistemas judiciais e administrativos forem migrados para o Oracle e PostGreSQL, conforme estudo realizado durante o planejamento da última contratação das licenças Oracle.” **Itens 22 a 24 do Parecer Técnico”***

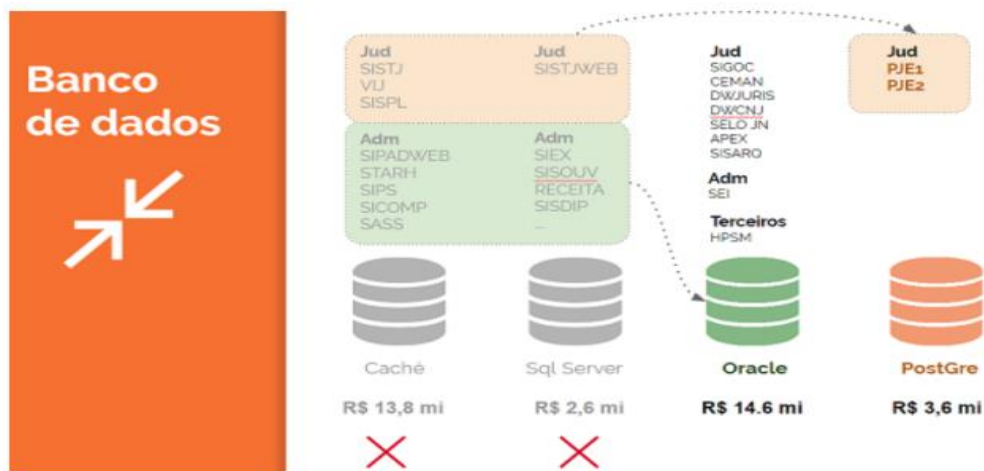


Figura 1 - Migração de Banco de Dados

Diante do cenário, foi elaborada projeção de redução de custos e dos principais sistemas a serem migrados, conforme imagem acima, com a convergência dos sistemas judiciais para o banco de dados PostgreSQL e dos sistemas administrativos para o banco de dados Oracle.

Na oportunidade, a SETI salientou a necessidade de manter o banco de dados Mysql, o qual é exclusivo e indispensável para a implantação da plataforma Archivematica (projeto RDC-Arq) de gerenciamento de arquivos, para outros sistemas institucionais. Seguindo a linha de raciocínio, os bancos de dados SQLServer e Cachê seriam descontinuados.

No caso do SQLServer, o sistema foi adquirido pelo Tribunal no final de 2017 (PA físico 12.015/2016), e sua licença é de propriedade do TJDF, conforme informou a SETI a esta equipe de auditoria:

*“A contratação foi no final de 2017. O objeto da contratação envolve a aquisição de vários componentes de infra da Microsoft (SQL Server, Exchange, Windows Server, etc) com Software Assurance de 3 anos e também de licenciamento de usuário. A licença é de propriedade do Tribunal.*

*O SQL Server foi atualizado para a versão 2016 que é a última compatível com os demais componentes da infra, especialmente com o plugin do storage NetApp.*

*Sobre a migração, precisamos separar em dois contextos:*

*a) **Sistemas terceirizados:** temos vários sistemas contratados e externos que requerem o SQL Server: ReportServer, LEXML, HERMES / MALOTE, RECEITA, KAV, CFTV, McAfee\_EPO\_Storage, CFTVLogServerV2, ASIW, PAPER CUT, ASIVIJW, UniteServer, ADSyncAADC, VOTUS e BRAINSTORM.*

*Além disso vários serviços da própria Microsoft requerem o SQL Server, como o Azure AD Connect.*

*Nesses casos, não é viável a migração pois dependem de agentes externos ao tribunal.*

*b) **Sistemas institucionais:** temos sistemas que usam o SQL Server, todavia não foi planejada a migração, pois estamos priorizando as migrações do CACHE. São poucos sistemas institucionais nesse banco e não seria problemático migrar, não tem dependências.*

*SISTJWEB, SISDIP, INSTITUTO, SISOUV, SIEX, PESQUISAJURIS e INTEGRA”*

Outrossim, observa-se que o SGBD Cachê é o principal responsável pelo funcionamento dos sistemas legados do TJDF. Conforme citado no quadro resumo, o TJDF dispõe de 37 (trinta

e sete) sistemas legados, sendo que os sistemas administrativos, principalmente os de recursos humanos e de folha de pagamento, são os principais demandantes por acesso ao banco Caché.

Nesse contexto, foi informada a necessidade de convergência de sistemas legados para um único banco de dados, entretanto, ressaltou-se que esses sistemas não funcionariam com banco de dados diverso do que foi projetado e que haveria necessidade de substituí-los por novas tecnologias ou reconstruí-los por completo, no intuito de serem suportados por outros SGBD's, a exemplo do Oracle ou do PostgreSQL.

Para operacionalizar os sistemas legados, o TJDFT necessita manter a contratação do SGBD – Caché, de alto custo, que atualmente é pouco utilizado no mercado e foi descontinuado pela empresa Intersystems.

#### **Critério:**

- Resolução CNJ 370 de 28/01/2021.

#### **Evidências:**

- Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI ao questionário 2 – item 3;
- Análise aos procedimentos administrativos 0020147/2020, 0008309/2018, 0015360/2020, 0000619/2018, 0014351/2018, 0023113/2019, 0027052/2019, 0009916/2015 e 0009556/2020.
- Prorrogação de contratação de sistemas obsoletos e manutenção de sistemas legados.

#### **Causa:**

- Manutenção de sistemas legados.

#### **Efeito (Potenciais):**

- Elevação de custos;
- Vulnerabilidade;
- Insegurança;
- Aumento de falhas e incidentes;
- Desperdício de recursos humanos;
- Baixa qualidade;
- Baixa eficiência e desempenho.

#### **Análise do Auditor:**

Em resumo, conforme relatado no tópico “Situação Encontrada”, o TJDFT dispõe atualmente de 5 Sistemas Gerenciais de Bancos de Dados (PostgreSQL, Oracle, MySQL, SQLServer e Caché)

e houve determinação da Presidência deste TJDFT para que a Secretaria de Tecnologia da Informação apresentasse plano técnico para redução da contratação de Banco de Dados, tendo em vista o número excessivo de sistemas gerenciadores.

Sendo assim, a SETI informou que se encontrava em andamento o Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos, proposto nos autos do PA 0008309/2018, e que foi elaborada projeção de redução de custos e dos principais sistemas a serem migrados, com a convergência dos sistemas judiciais para o banco de dados **PostgreSQL** e dos sistemas administrativos para o banco de dados **Oracle**.

A SETI salientou, ainda, a necessidade de manter o banco de dados **Mysql**, o qual é exclusivo e indispensável ao projeto RDC-Arq, informando, ainda, à equipe de auditoria que o Tribunal detém a propriedade de licença do **SQLServer** e que o banco de dados **Caché** é o principal responsável pelo funcionamento dos sistemas legados do Tribunal.

**Assim, nota-se que, pelo plano técnico apresentado pela SETI, somente o banco de dados Caché seria extinto após a implementação de todas as atividades relacionadas ao plano de convergência e eliminação de sistemas legados.**

Em análise aos procedimentos administrativos 0020147/2020, 0008309/2018, 0015360/2020, 0000619/2018, 0014351/2018, 0023113/2019, 0027052/2019, 0009916/2015 e 0009556/2020, nota-se que todos os SGBD's adquiridos pelo TJDFT são responsáveis por sistemas específicos, conforme o quadro disposto no tópico "Situação Encontrada" e que a falta de um deles acarretaria a inoperância de algum sistema institucional ou atividade do Tribunal.

Cabe aqui registrar as justificativas técnicas para a contratação de cada um dos Sistemas Gerenciais de Banco de Dados, disponíveis nos processos de contratações:

➤ **PostgreSQL (PA 0024545/2018):**

*"Manutenção do banco de dados PostgreSQL em versão atualizada, com suporte técnico, permitindo que vários sistemas importantes da Casa funcionem com baixa indisponibilidade e em alta performance. Sistema de banco de dados empregado no PJE, necessitando de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva para acomodar a expansão do sistema."*

➤ **Oracle (PA 0006962/2018):**

*"A contratação pretendida é parte do Plano de Contratações de TIC 2018. Devido ao acréscimo de volume de demandas por soluções de Business Intelligence (BI), Data Warehouse (DW), tais como DwJuris, Selo Justiça em Números, Consulta Unificada, dados de Sobrestamentos (NUGEP), bem como projetos de grande importância como o da CEMAN - Central de Mandados, SIGOC – Sistema de Guarda de Objetos de Crimes, além de soluções de desenvolvimento descentralizado utilizando a ferramenta APEX, urge adequar a infraestrutura do SGBD Oracle para atender o volume de demandas atual e futuro de maneira mais performática e escalável. Para atender ao pleito supramencionado, necessita-se sejam mantidas as novas licenças adquiridas para banco de dados Oracle, além das atuais. Tais licenças, num total de 40, destinam-se aos ambientes de Produção e Desenvolvimento, com vistas à ampliação da capacidade de processamento para atender às novas demandas de*

características transacionais e analíticas. Incluem-se nessas solicitações demandas de grande relevância à boa prestação de serviço ao jurisdicionado, além de promover maior interoperabilidade e transparência exigida pelo CNJ no Acordo de Cooperação Técnica Nº 058/2009, possibilitando que outras entidades da federação possam acessar de forma segura, simplificada, consolidada e padronizadas as informações processuais do tribunal.

No contexto histórico, cumpre informar que a aquisição do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle foi realizada em 28/11/2012, objeto do PA 17898/2012 (R\$3.084.000,00/12-Licenças), com a finalidade de modernização dos sistemas de informática do TJDFE e vigência de 05/12/2012 até 05/12/2013, a partir da adesão a ata de registro de preço decorrente do pregão nº 4304/2011/SEPRO. Posteriormente, foram adquiridos os serviços de manutenção do suporte Oracle, com vigência até 30/12/2016, objeto do PA 0016022/2013 (R\$432.884,48/ano). Por fim, no ano de 2017 foram adquiridas 28 licenças (PA 14603/2017, contrato 218/2017, valor R\$ 9.355.324,68), com vigência do serviço de suporte até 05/12/2018. Dentre as justificativas mais detalhadas apresentadas no PA de 2012, destaca-se:

- O atual SGBD corporativo adotado pelo TJDFE (Intersystem Cache) é pouco difundido no mercado computacional brasileiro, o que eleva a curva de aprendizado dos técnicos dessa casa e onera os serviços de desenvolvimento e administração da solução. Dessa maneira, não são raras as ocasiões em que as equipes de TI se deparam com problemas relacionados ao banco de dados em que o tempo de solução é aumentado por falta de informações disponíveis em revistas, artigos, literatura e até mesmo na internet. Tais fatos têm desmotivado as equipes técnicas desse tribunal que frequentemente questionam sobre a possibilidade de alteração do banco de dados;
- A adoção de banco de dados amplamente adotado pelo mercado, existindo literatura, artigos ou outras informações facilmente disponíveis;
- Alinhamento com as soluções tecnológicas adotadas pelos tribunais e órgão públicos de referência neste país;
- Padronização de plataforma entre os sistemas informatizados desenvolvidos por este tribunal e o Sistema PJE.

➤ **MySQL (PA 0021446/2020):**

*“Manutenção do banco de dados MySQL em versão atualizada, com suporte, permitindo que vários sistemas importantes da Casa funcionem com baixa indisponibilidade e em alta performance. Sistema de banco de dados empregado no Arquivemática e Aton (SEGD), necessitando de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva para acomodar a sustentação do sistema.”*

➤ **SQLServer (PA 0012015/2016):**

*“Aquisição de licenças de Software Aplicativos e sistemas operacionais Microsoft, na modalidade SELECT PLUJS, destinados aos computadores servidores e demais estações de trabalho da Contratante.”*

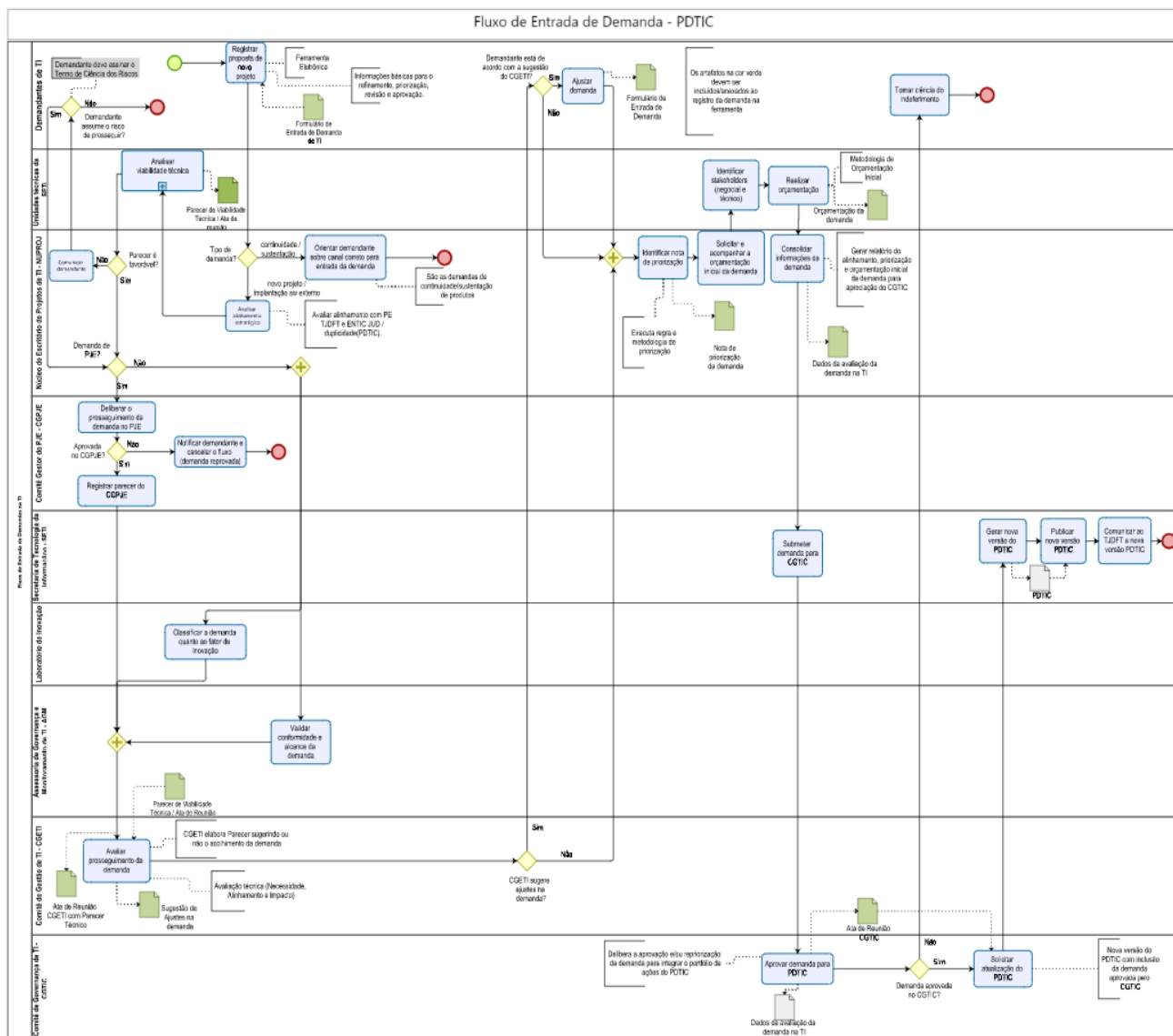
➤ **Caché (PA 0009556/2020):**

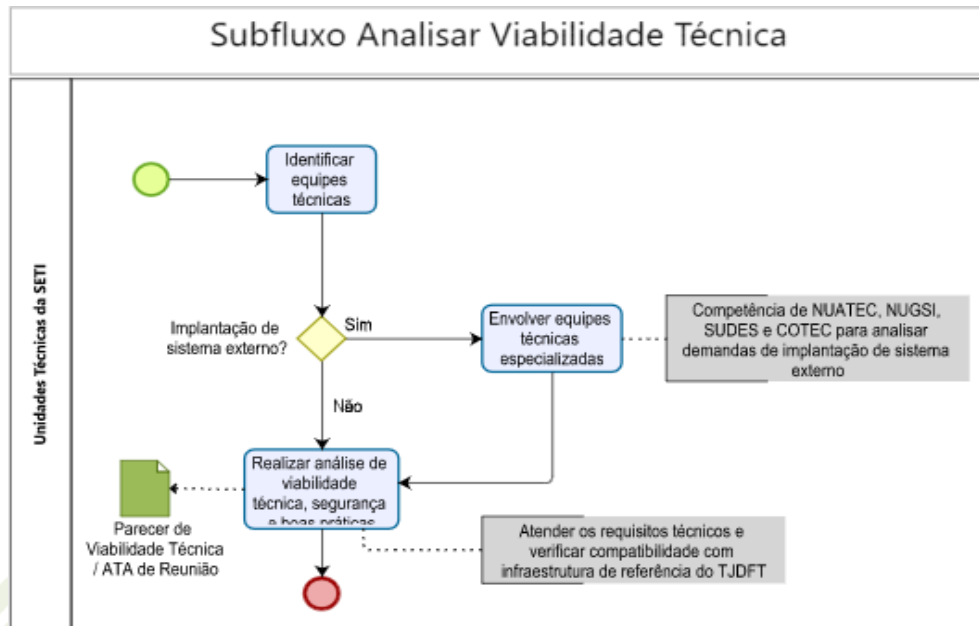
*“O banco de dados Caché é utilizado pelos sistemas legados (SISTJ, SISPL, STARH, QVT, SIPAD, dentre outros), requerendo suporte técnico e atualização de licenças para garantir seu pleno funcionamento”*

**De todo o contexto, observa-se que as contratações dos cinco Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados, ressalvados os aspectos técnicos e os critérios de**

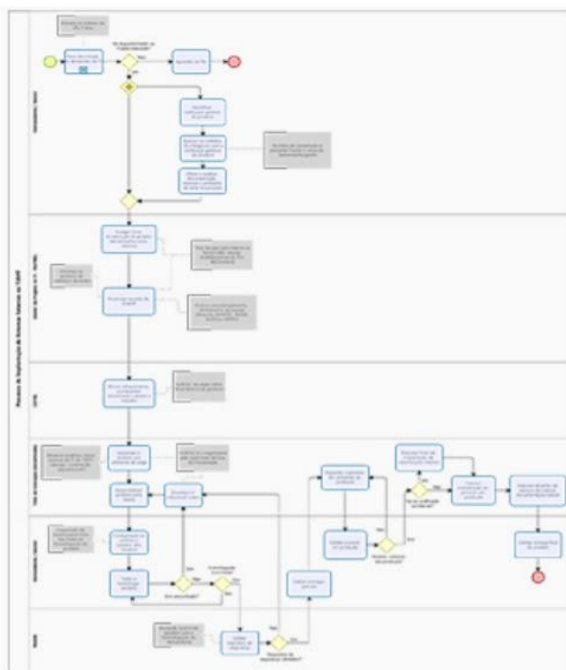
**conveniência e oportunidade**, estão de acordo com as normas vigentes à época de suas contratações.

No que tange à **“solicitação de novas demandas de projetos de TIC”**, bem como, de **“demandas de implantação de sistemas externos no TJDF”** observa-se, no PDTIC 2022 – págs. 41 e 42, o rito detalhado conforme ilustrado nas figuras a seguir, que apresentam o Fluxo de Entrada de Demanda e o subprocesso **“analisar viabilidade técnica”**.





## Fluxo de implantação de sistemas externos



As demandas de implantação de sistemas externos no Tribunal quando deliberadas e priorizadas pelo CGTIC são executadas pelas equipes internas da TI com a participação das áreas demandante, gestora do sistema e gestora de dados, conforme fluxo apresentado ao lado.

Analisando os fluxos, nota-se a existência de pontos de controle para contratações de novas soluções de TIC, conforme esclarece o PDTIC 2022:

*“As demandas por novos projetos serão avaliadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI sob aspectos de viabilidade técnica e orçamentária, alinhamento estratégico, sugestão de priorização, entre outros. No subprocesso analisar viabilidade técnica, as equipes técnicas da SETI analisam as demandas quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e compatibilidade com a infraestrutura de referência do Tribunal. Na sequência o Laboratório de Inovação do TJDFT classificará as demandas quanto ao fator de inovação para o Tribunal. Caso a demanda seja relacionada ao PJE, esta será encaminhada à deliberação do Comitê*

Gestor do PJE - CGPJE antes de seguir para o Comitê de Gestão de TI - CGETI. Em seguida, o CGETI avalia a demanda e registra em ata de reunião do Comitê o parecer técnico para subsidiar a deliberação do Comitê de Governança de TIC - CGTIC acerca de cada demanda de projeto de TI. A deliberação favorável do CGTIC sobre o acolhimento da demanda culminará em publicação de nova versão do Plano Diretor de TIC - PDTIC.”

“As demandas de implantação de sistemas externos no Tribunal quando deliberadas e priorizadas pelo CGTIC são executadas pelas equipes internas da TI com a participação das áreas demandante, gestora do sistema e gestora de dados, conforme fluxo apresentado ao lado.”

Em consulta ao “canal da TI”, na intranet ([Arquitetura de Referência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios \(tjdf.tjus.br\)](http://Arquitetura de Referência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (tjdf.tjus.br))), observa-se a “arquitetura de referência de infraestrutura de TIC do TJDFT”, atualizada em janeiro de 2022, conforme a seguinte ilustração:

### Arquitetura de Referência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Última atualização Janeiro / 2022

Arquitetura de Referência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	
Nome	Versão
<b>Plataformas de Aplicação</b>	
* Servidor de Aplicação Jboss EAP	7
Plataforma de Containers Openshift	3.11
APEX	5.1.4
<b>Banco de Dados</b>	
Cache	2018.1.4
SqlServer	2016
Oracle	19c
PostgreSQL	12.x
MySQL Enterprise	8.0
<b>Correio Eletrônico e Serviço de Diretório Corporativo</b>	
Exchange (IMAP, Active Sync)	2016
Active Directory	2016
Antivírus Kaspersky	12
Antispam (HSC)	5.1.3
Microsoft Office 365	
<b>Sistemas Operacionais</b>	
Red Hat Enterprise Linux	8
Microsoft Windows Server Datacenter	2019
<b>Virtualização</b>	
VMware vSphere	6.7

\* Será descontinuado o suporte em Dezembro de 2022.

Observa-se que, apesar da existência de pontos de controle, apresentados nas ilustrações dos fluxos de novas contratações, que buscam identificar a necessidade de viabilidade técnica em contraponto à arquitetura de referência de infraestrutura de TIC do TJDFT, não se identifica a existência de um normativo específico que estabeleça esse controle, tampouco a informação ou observação de descontinuação de SGBD's. Assim as equipes de TIC são direcionadas a verificar a compatibilidade das novas demandas com toda infraestrutura de banco de dados existente no TJDFT, conforme ilustrado acima.

No que se refere a sistemas legados, torna-se evidente que são construídos por tecnologia ultrapassada e obsoleta que vêm causando obstáculo à modernização do TJDFT. Ademais, a utilização de banco de dados para suprir o funcionamento dos sistemas legados gera um alto custo de manutenção para TJDFT. Aliado ao fator antieconômico, a manutenção

**desses sistemas expõe o Tribunal a riscos de incidentes, falhas, segurança, desempenho, ineficiência e vulnerabilidade.**

Cabe registrar que o Tribunal mantinha no contrato anterior, Caché - 224/2015, 5.000 licenças, e por meio de monitoramento de uso, em 2019, reduziu esse patamar em 25% - para 3.750 licenças. No Plano Anual de Contratações de 2021, observa-se redução ainda maior, contratando somente 1.250 licenças.

**Nesse contexto, verifica-se que a SETI tem envidado esforços, através do monitoramento de seus contratos de banco de dados; bem como do Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos, no sentido de reduzir os sistemas legados e os custos advindos do SGBD – Caché.**

O Programa de Modernização e Convergência de Sistemas vem sendo desenvolvido por meio do PA 0008309/2018, onde a SETI organiza relatórios por meio de “Roadmap” para monitoramento das ações como retrato, mutável no tempo, do planejamento estratégico de todo o programa, indicando em caixas coloridas as ações planejadas, em andamento e concluídas, além de agrupá-las por grupos gestores dos sistemas administrativos e judiciais. Cada ação pode representar um ou mais projetos do programa.

O acompanhamento e o desenvolvimento das atividades de convergência estão sendo atualizados em “**Roadmaps**” (última versão 16/12/2021) elaborado pelo Escritório de Projetos de TI - EProjTI, que ilustra a situação atual do Programa.

**ROADMAP | Programa de Convergência de Sistemas Judiciais**

MVP #1	SISTJWEB - PRODCART (COSIST)	SISDOC VB (1* VP)	QVT - Central de Mandados (COSIST)	SIGOC (COSIST)	SISTJ - Depósito Público (COSIST)	SISTJWEB - EXECUÇÃO PENAL (COSIST)	SISPL - Precatórios (CGSIS) DS03 - SAPRE	SISTJWEB - BANCÁRIO - ALVARÁ - (COSIST) DS09 - Bankjus	Microserviço de Consulta QAS (COSOFT)
Sistemas Para Reconstruir/Substituir	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Em andamento	Concluído
	SISTJWEB - BANCÁRIO - CUSTAS (COSIST) - DS09 - Bankjus	SISTJWEB - BANCÁRIO - DEPÓSITOS - (COSIST) - DS09 - Bankjus	SISTJ - Lelloeiro (COSIST) DS58 - Lelloeiro	SISTJ e SISTJWEB - Contadorias (COSIST) DS25 - Cálculos Judiciais	Jurisprudência (1* VP) DS55 - Jurisprudência	Consulta Processual Unificada - DS107 Cons. Unificada	SISTJ VUJ Certidão de Antecedentes Infracionais		
	Planojido	Planojido	Planojido	Em andamento	Planojido	Planojido	Planojido		
MVP #2	SISPL - Precatórios (CGSIS)	SISTJ CARACTER (COSIST)	SISTJ VB (COSIST)	SISTJ VUJ (VUJ)	SISPLWEB (CGSIS)	SISPL VB (CGSIS)	PUSH (COSOFT)	SISTJWEB e SISTJ - VPOST (COSIST) - DS47 - eCarta	Integração com GPE - Gestão de Peças Eletrônicas (CGSIS)
Sistemas Para Substituir pelo TUE	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Planojido
	SISPL VB e SISTJWEB TURMAS RECURSAIS (CGSIS) - DS74 Separação dos Processo Cíveis e Criminais	Fluxo de Desarquivamento Digital SISTJ e SISPL	Fluxo da competência Conselho Especial Administrativo (SISTJWEB e SEI) - DS48 2020	Fluxo do Tribunal Pleno (SISTJWEB) DS115 2021					
	Concluído	Planojido	Concluído	Concluído					
MVP #3	SISTJWEB - EXECUÇÃO PENAL (COSIST)	SISTJ CARACTER (COSIST)	SISTJ VB (COSIST)	SISTJ VUJ (VUJ)	SISPLWEB (CGSIS)	SISPL VB 2º Grau (CGSIS)	SISPL - Precatórios (CGSIS)	SISPL VB - Turmas Recursais (CGSIS)	SISPL VB - Tribunais Superiores (CGSIS)
Sistemas que dependem da Digitalização	Concluído	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Concluído	Em andamento	Em andamento	Em andamento
MVP #4	SISTJ CARACTER (COSIST)	Consulta Processual SISTJ VB (COSIST) DS197 Cons. Unificada	Consulta Processual SISPL VB (CGSIS) - DS107 Cons. Unificada						
Sistemas que possuem Cols contínuas	Planojido	Planojido	Planojido						
MVP #5	SISTJWEB - PRODCART (COSIST) - PA SEI 0022967/2019	SISDOC VB (1* VP) - PA SEI 8309/2018	QVT - Central de Mandados (COSIST) PA SB 0012611/2021	SIGOC (COSIST) - PA SB 0022967/2019	SISTJ - Depósito Público (COSIST) - PA SEI 0022967/2019	SISTJWEB - EXECUÇÃO PENAL (COSIST) - PA SEI 0022967/2019	SISPL - Precatórios (CGSIS) - PA SB 0012613/2021	SISTJWEB - BANCÁRIO - ALVARÁ - (COSIST)	Microserviço de Consulta QAS (COSOFT)
Sistemas Substituídos Pendentes de Desligamento	Planojido	Em andamento	Planojido	Planojido	Em andamento	Planojido	Planojido	Planojido	Concluído
	SISTJWEB - BANCÁRIO - CUSTAS (COSIST)	SISTJWEB - BANCÁRIO - DEPÓSITOS - (COSIST)	SISTJ - Lelloeiro (COSIST)	SISTJ e SISTJWEB - Contadorias (COSIST)	Jurisprudência (1* VP)				
	Planojido	Planojido	Planojido	Planojido	Planojido				
MVP #6	SISPL - Precatórios (CGSIS)	SISTJ CARACTER (COSIST) - PA SB 0012613/2021	SISTJ VB (COSIST) - PA SB 0012613/2021	SISTJ VUJ (VUJ)	SISPLWEB (CGSIS) - PA SEI 0012613/2021	SISPL VB (CGSIS) - PA SEI 0012613/2021	PUSH (COSOFT) PA SEI xxx	SISTJWEB - ECARTA (COSIST)	Consulta Processual 1ª Instância (COSIST)
Sistemas Substituídos Pelo PJE Pendentes de Desligamento	Planojido	Planojido	Planojido	Planojido	Concluído	Planojido	Em andamento	Planojido	Planojido
	Consulta Processual 2ª Instância (CGSIS)	Integração com GPE - Gestão de Peças Eletrônicas (CGSIS)	SISPL VB TURMAS RECURSAIS (CGSIS)						
	Planojido	Planojido	Planojido						

**Legenda:**

Planejado	32	47,76%
Concluído	23	34,33%
Em andamento	12	17,91%
Suspensão	0	0,00%
Evolutiva	0	0,00%
Cancelado	0	0,00%
	<b>67</b>	

**ROADMAP | Programa de Convergência de Sistemas Administrativos**

<b>MVP #1</b>	Consultas de RH da Intranet (ASIS) - DS 18.4 Portal Pessoas	STARH VS (ASIS) DS 18 Sistemas de RH + DS 10 Folha de Pagamento	STARH CHARACTER (ASIS) DS 18 Sistemas de RH + DS 10 Folha de Pagamento	STARHWES (ASIS) DS 18 Sistemas de RH + DS 10 Folha de Pagamento	STARH VS e CHARACTER - FOLHA DE PAGAMENTO (ASIS) - DS 10 Folha de Pagamento	SICAP (SEFF)	Certificados (SEFF)	STARHWES - Módulo de designação de JUI Substituto (1ª VP)	
	Sistemas Para Reconstruir/Substituir de SI	Concluído	Em andamento	Em andamento	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado	
	Frequência (ASIS) DS 18 Sistemas de RH	Lotações Extraordinárias DS 18 Sistemas de RH							
	Planejado	Planejado							
<b>MVP #2</b>	SIPAD VS (1ª VP)	PESQUISA DJE (1ª VP)	SISIB (1ª VP)	SIDEN VS (ASIS) - SIDENWES	SITRA (ASIS)	SISPS VS (SEAB) - BENNER	SISFN (SEAB) - BENNER	DIRF PRO SAÚDE (SEAB) - BENNER	SISPS QVT (SEAB) - BENNER
	Sistemas Para Reconstruir/Substituir dentro categoria	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído	Concluído
	SICOMP VS (VUJ)	SIPADWES (1ª VP) - PA SB 12.621/2021	SIPAD VS (VUJ) - PA SEI 6.44/2020	DJE (1ª VP) - PA SEI 12.621/2021	SICOMP VS (SEMA) - PA SB 127.69/2021	SICOMPWES (SEMA) - PA SEI 12.769/2021	Suplimento de Fundos (SEMA) - PA SB 127.69/2021		
	Concluído	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Planejado	Planejado	Planejado		
<b>MVP #3</b>	Localização (COSOFT) DS 18.1 API de RH	Calendário (COSOFT) DS 18.1 API de RH	Serviços (COSOFT) - DS 18.1 API de RH	Mult informações de RH (COSOFT) - DS 18.1 API de RH	Mult informações de RH (ASIS)	Mult informações de RH (ASIS)	SUCAP - SERINT (ASIS)	BENEFICIÁRIOS (COSOFT)	
	Microserviço para Reconstruir/Substituir	Concluído	Concluído	Concluído	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado	
<b>MVP #4</b>	SISORWES (1ª VP) - OS Central 3.90.672	SA36 (SESA) - OS Central 2.35.2.35							
	Sistemas para migrar queries Banco de Dados	Em andamento	Planejado						
<b>MVP #5</b>	SIPAD VS (1ª VP)	SIPADWES (1ª VP)	DJE (1ª VP)	SISIB (1ª VP) - PA SB 9.9/2018	Consultas de RH da Intranet (ASIS)	STARH (ASIS)	SICAP (SEFF)	SISOUV (OV0)	SISPS VS (SEAB)
	Sistemas que possuem OS complexas	Planejado	Planejado	Concluído	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado	Em andamento
	SICOMP VS (SEMA)	SISUBS							
	Planejado	Planejado							
<b>MVP #6</b>	Consultas de RH da Intranet (ASIS)	STARH VS (ASIS)	STARH CHARACTER (ASIS)	STARHWES (ASIS)	STARH VS e CHARACTER - FOLHA DE PAGAMENTO (ASIS)	SICAP (SEFF)	Certificados (SEFF)	STARHWES - Módulo de designação de JUI Substituto (1ª VP)	Frequência (ASIS)
	Sistemas Substituídos de RH Pendentes de Desligamento	Concluído	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado
	Lotações Extraordinárias								
	Planejado								
<b>MVP #7</b>	SIPAD VS (1ª VP)	PESQUISA DJE (1ª VP)	SISIB (1ª VP) - PA SB 9.9/2018	SIDEN VS (ASIS) - PA SEI 00.140.83/2019	SITRA (ASIS) - PA SEI 979.4/2021 e PA SB 21.365/2020	SISPS VS (SEAB)	SISRN (SEAB)	DIRF PRO SAÚDE (SEAB)	SISPS QVT (SEAB)
	Sistemas Substituídos Pendentes de Desligamento	Planejado	Planejado	Concluído	Concluído	Concluído	Planejado	Planejado	Planejado
	SICOMP VS (VUJ) - PA SB 17.67/2019	SIPADWES (1ª VP)	SIPAD VS (VUJ)	DJE (1ª VP)	SICOMP VS (SEMA)	SICOMPWES (SEMA)	Suplimento de Fundos (SEMA)		
	Concluído	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado	Planejado		
<b>MVP #8</b>	Localização (COSOFT)	Calendário (COSOFT)	Serviços (COSOFT)	Mult informações de RH (COSOFT)	Mult informações de RH (ASIS)	Mult informações de RH (ASIS)	SUCAP - SERINT (ASIS)	BENEFICIÁRIOS (SUMOD)	
	Microserviço Substituído Pendentes de Desligamento	Concluído	Em andamento	Em andamento	Em andamento	Planejado	Planejado	Planejado	

**Legenda:**

Planejado	48	59,26%
Concluído	22	27,16%
Em andamento	11	13,58%
Suspensão	0	0,00%
Evolutiva	0	0,00%
Cancelado	0	0,00%
	<b>81</b>	

Quanto a essa atualização, o Núcleo de Gestão de Portifólio e Projetos – NUGESP informou, nos termos do despacho id. 2115992, PA SEI 0008309/2018, que as informações do programa foram atualizadas e podem ser acompanhadas por meio do Painel do Portfólio de Projetos Estratégicos <https://rh.tjdft.jus.br/mashup/pr-sgp-sepg-suore-sergep/portfolio/>.

**Assim, conforme as ilustrações dos “Roadmaps”, constata-se a existência de muitas atividades pendentes:**

- ✓ **65,67% (total: 44 – 12 em andamento e 32 planejadas) – sistemas judiciais;**
- ✓ **72,84% (total: 59 – 11 em andamento e 48 planejadas) - sistemas administrativos.**

No que concerne ao monitoramento das atividades do Programa de Modernização e Convergência de Sistemas, bimestralmente, o NUPROJ envia questionários aos gestores sobre as ações pendentes, e das informações colhidas procede atualização dos “Roadmaps”. Assim que uma ação é concluída, é feito o pedido para desligamento do sistema, competindo ao Comitê de Governança de TIC - CGTIC deliberar sobre qual a próxima ação a ser executada. Dessa forma os sistemas obsoletos que utilizam o banco de dados Caché vão sendo desligados pouco a pouco.

No que tange à priorização das ações de TIC, o Guia de Gestão Ágil de Portfólio e de Projetos de TI, versão 1.0, 09/2021, página 7, [https://intranet2.tjdft.jus.br/institucional/canal-da-ti/escritorio-de-projetos-de-ti-1/guia-de-gestao-agil-de-portfolio-e-de-projetos-de-ti\\_180122-1.pdf](https://intranet2.tjdft.jus.br/institucional/canal-da-ti/escritorio-de-projetos-de-ti-1/guia-de-gestao-agil-de-portfolio-e-de-projetos-de-ti_180122-1.pdf) informa:

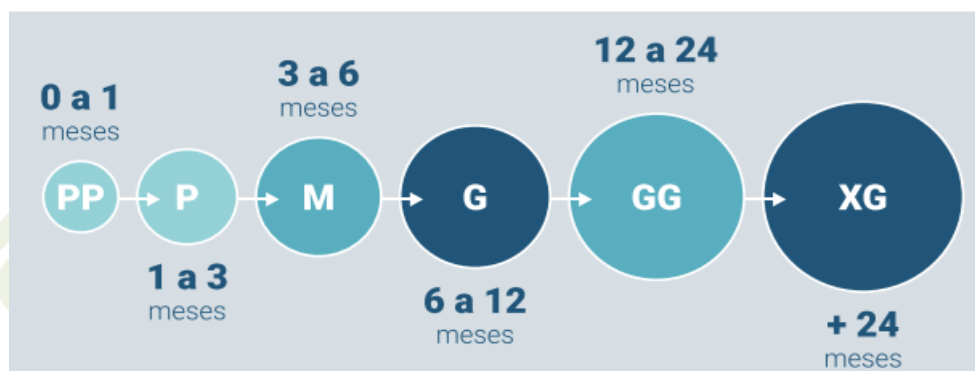
*“A Metodologia de Priorização e Estimativa de Esforço para as ações de TI se encontram detalhadas no PDTIC vigente. Ambas auxiliam na definição da ordem em que as ações de projeto serão executadas.”*

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do TJDFE é um instrumento de diagnóstico, planejamento, gestão de recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa determinar as prioridades de investimento e alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TIC, além de apresentar informações relevantes sobre processos, pessoas e resultados de TI.

O PDTIC de 2022, páginas 11 e 14, dispõe acerca da priorização das ações de TI e da metodologia de priorização da seguinte forma:

*“**Priorização as Ações de TI:** Quanto à Metodologia de Priorização e Estimativa de Esforço para a definição da ordem das ações/projetos que passaram a integrar o PDTIC 2022, utilizou-se método de priorização WSJF (Weighted Shortest Job First) proposto no framework SAF e adaptado à realidade do TJDFE. O levantamento da ordem de priorização das ações de TI é imprescindível para apoiar o Comitê de Governança de TIC (CGTIC) na deliberação sobre a sequência de execução das ações na TI, considerando aspectos como alinhamento estratégico, negócio, alcance, redução de risco e habilitação de oportunidade, para identificar aquelas ações/projetos que trarão maior benefício e valor para o TJDFE e que, portanto, devem ser realizadas primeiro. Isso é possível por meio de cálculo da nota de priorização que estabelece a ordem de execução das ações de TI.”*

**“Metodologia de Priorização:** A estimativa de esforço representa orçamentação prévia e simplificada da ação ou projeto do PDTIC. Tal estimativa permite a sua classificação usando método comumente conhecido como orçamentação usando tamanho de “T-Shirt” conforme figura a seguir. No PDTIC 2022, utilizou-se experiências passadas, histórico de demandas e o nível de entendimento da ação pela TI como técnica para a identificação do tamanho T-Shirt da ação. O objetivo é oferecer mais um parâmetro, além da nota de priorização, para a tomada de decisão sobre o plano das ações de TI, avaliando-se também o critério de complexidade pelo tamanho estimado.”



No que tange ao plano de ações, assim dispõe o PDTIC 2022:

“O plano de ações do PDTIC consiste no conjunto de demandas de TIC categorizadas de acordo com os macroprocessos definidos na Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD): Governança e Gestão de TIC, Segurança da Informação e Proteção de Dados, Desenvolvimento de Soluções e Aplicações e Infraestrutura e Serviços.”

“As demandas são, então, classificadas nos Programas Estratégicos como:

- **S** – Se ação está vinculada ao Programa de Implantação do Sistema de Gestão da Segurança da Informação;
- **C** – Se ação está vinculada ao Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos;
- **J4.0** – Se a ação está vinculada ao Programa Justiça 4.0;
- **PDPJ** – Se a ação está vinculada ao Programa da Plataforma Digital do Poder Judiciário.”

Quantidade de ações por área predominante (macroprocesso)	100
Governança e Gestão de TIC	33
Segurança da Informação e Proteção de Dados	10
Desenvolvimento de Soluções e Aplicações	36
Infraestrutura e Serviços	21

O Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos está classificado como o item Desenvolvimento de Soluções e Aplicações dentro do Plano de Ações e contabiliza o maior número de ações previstas.

## Desenvolvimento de Soluções e Aplicações

### Dados básicos das ações (Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas – SUDES)

Qtd.	ID	Tipo	Descrição	Esforço	Referencial com PE 2021-2026	Referencial ENTIC- JUD 2021-2026	Referencial PTD 2021-2026	Programa Vinculado (C / S / J4.0 / PDPJ)	Classificação (A - IA - )	Responsável	Custo do Atraso - CA
1	DS126	Nova	Implantar a versão 2.1.10.0 do PJE - Meta da PDPJ	GG	Pl.6.E.1	OE 2	-	PDPJ	-	SUDES/ CODPJE	181
2	DS127	Nova	Migrar repositório de documentos do PJE do JCR para o MinIO	GG	PR.3.E.1	OE 8	-	S - PDPJ	-	SUDES/ CODPJE	167
3	DS18.3	Nova	Implantar Novo Sistema de RH - Migrações para API-Unificada de RH	XG	PR.3.E.1	OE 6	-	C - S	A	SUDES/ COSOFT	148
4	DS18.5	Nova	Implantar Novo Sistema de RH - Integrar Active Directory com API unificada de RH (segurança da Informação)	XG	PR.3.E.1	OE 6	-	C - S	A	SUDES/ COSOFT	148
5	DS18.6	Nova	Implantar SIGEP - Instalação dos módulos - Cargas de Dados	XG	PR.3.E.1	OE 6	-	C - S	A	SUDES/ COSOFT	148
6	DS76.2	Nova	Análise e Tratamento das Vulnerabilidades das Aplicações - Tratamento das Vulnerabilidades apontadas pelo 2º relatório - Análise e Relatório do SERGSI - Tratamento de Vulnerabilidades apontadas pelo SERGSI	G	Pl.8.E.1	OE 6	-	C - S	-	SUDES/ COSOFT	143
7	DS77.2	Nova	Gestão de Acessos Privilegiados das Aplicações - Integração com conjunto de aplicações	GG	Pl.8.E.1	OE 6	-	C - S	-	SUDES/ COSOFT	143
8	DS67	Nova	Implantar barramento de serviços do SEI para integração à rede ConectaGov - Módulo PENSei	P	Pl.6.E.1	OE 6	-	-	A	SUDES/ COSOFT	138

### Desenvolvimento de Soluções e Aplicações (cont.)

Qtd.	ID	Tipo	Descrição	Esforço	Referencial com PE 2021-2026	Referencial ENTIC- JUD 2021-2026	Referencial PTD 2021-2026	Programa Vinculado (C / S / J4.0 / PDPJ)	Classificação (A - IA - )	Responsável	Custo do Atraso - CA
9	DS01.1	Prorrogada	Gestão Arquivística no PJE (PJE - Arq) - Classificação e Tratamento	G	Pl.6.E.1	OE 2	Eixo 3	J4.0	A - IA	SUDES/ COSOFT	130
10	DS130	Nova	Migrar SEI para API unificada RH	G	PR.3.E.1	OE.8	-	C	-	SUDES/ COSOFT	128
11	DS10.1	Prorrogada	Implantar folha de pagamento - Estudo de Viabilidade - Carga de Dados	XG	PR.3.E.1	OE 6	-	C	-	SUDES/ COSOFT	124
12	DS114.2	Nova	- Cadastro dos Auxiliares da Justiça Desenvolver o cadastro dos auxiliares da Justiça (Resolução CNJ 393 de 28.05.2021); - Integração do Cadastro com o PJE - Automações - Ferramentas de Gestão	M	Pl.1.E.1	OE 1	Eixo 3	-	-	SUDES	119
13	DS09.1	Prorrogada	Solução Bancária Unificada - Alvará Eletrônico (PJE) - Alvará Eletrônico (Precatório)	M	Pl.6.E.1	OE 8	Eixo 3	C - J4.0	A	SUDES/ COSOFT	112
14	DS09.2	Prorrogada	Solução Bancária Unificada - Custas	M	Pl.6.E.1	OE 8	Eixo 3	C - J4.0	A	SUDES/ COSOFT	112
15	DS79	Nova	Projeto Expedição 4.0 - Desenvolvimento do fluxo da Central de Expedição - Adaptação de variáveis e modelos de documentos	GG	Pl.6.E.1	OE 2	-	J4.0	-	SUDES/Lab Aurora	109
16	DS66	Nova	Automatizar o fluxo da VEF conforme o provimento 13 da Corregedoria	M	Pl.1.E.1	OE 1	-	J4.0	A	SUDES/ CODPJE	87

### Desenvolvimento de Soluções e Aplicações (cont.)

Qtd.	ID	Tipo	Descrição	Esforço	Referencial com PE 2021-2026	Referencial ENTIC- JUD 2021-2026	Referencial PTD 2021-2026	Programa Vinculado (C / S / J4.0 / PDPJ)	Classificação (A - IA - )	Responsável	Custo do Atraso - CA
17	DS25.2	Nova	Implantar nova solução para cálculos de contadoria - Atualização monetária - Juros - Honorários - Multa	G	PR.3.E.1	OE 6	Eixo 1	C - J4.0	A - IA	SUDES/ COSOFT	85
18	DS05	Nova	Implantar solução de Gestão de Precedentes no PJE	G	Pl.1.E.1	OE 7	-	J4.0	A - IA	SUDES/ CODPJE	82
19	DS24	Nova	Automatizar a citação das partes de Executivos Fiscais no PJE	P	Pl.1.E.1	OE 1	-	J4.0	A	SUDES/ CODPJE	81
20	DS33	Nova	Desenvolver comunicação direta entre o MP e a PCDF no PJE	G	Pl.1.E.3	OE 1	-	J4.0	A	SUDES/ CODPJE	75
21	DS75.2	Nova	Absorção e Adequação dos Sistemas BENNER - Reembolso	GG	Pl.6.E.4	OE 3	-	C	-	SUDES/ COSOFT	69
22	DS75.3	Nova	Absorção e Adequação dos Sistemas BENNER - Fechamento das Contas	GG	Pl.6.E.4	OE 3	-	C	-	SUDES/ COSOFT	69
23	DS75.4	Nova	Absorção e Adequação dos Sistemas BENNER - Integração com a Folha e API-RH	GG	Pl.6.E.4	OE 3	-	C	-	SUDES/ COSOFT	69
24	DS75.5	Nova	Absorção e Adequação dos Sistemas BENNER - Recurso de Glosa	GG	Pl.6.E.4	OE 3	-	C	-	SUDES/ COSOFT	69
25	DS75.6	Nova	Absorção e Adequação dos Sistemas BENNER - DMED	GG	Pl.6.E.4	OE 3	-	C	-	SUDES/ COSOFT	69

## Desenvolvimento de Soluções e Aplicações (cont.)

Qtd.	ID	Tipo	Descrição	Esforo	Referencial com PE 2021-2026	Referencial ENTIC-JUD 2021-2026	Referencial PTD 2021-2026	Programa Vinculado (C / S / J4.0 / PDPJ)	Classificação (A - IA - )	Responsável	Custo do Atraso - CA
26	DS14	Nova	Implantar novo painel do PJE: - Desenvolver funcionalidades que faltam no painel novo (issue PJEVII-1920) - Desenvolver os ícones para o painel novo - Desenvolver os componentes da movimentação em lote para o painel novo - Elaborar material de suporte aos usuários (vídeos/tutoriais etc) - Ajustar o PJE para utilização do novo painel e descontinuar o painel antigo.	P	PR.3.E.1	OE 1	-	J4.0	A	SUDES/ CODRJE	68
27	DS106	Prorrogada	Dar continuidade ao projeto de Implantação do e-Social no TJDF	G	PR.3.E.2	OE 5	-	-	-	SUDES/ COSOFT	50
28	DS112	Nova	Controle automatizado do prazo de suspensão dos executivos fiscais e de arquivamento pelo art. 40 da LEF	GG	PI.1.E.1	OE 2	-	J4.0	A	SUDES/ CODRJE	37
29	DS128	Nova	Monitoramento personalizado do PJE (PJe Status)	GG	PI.1.E.3	OE 1	-	-	A	SUDES/ CODRJE	25
30	DS129	Nova	PJE e Tribunais Superiores - integrar o PJE com a sistema GPE do STJ	G	PI.1.E.1	OE 1	-	-	-	SUDES/ CODRJE	9
<b>Ações não priorizadas para 2022 devido ao limite de força de trabalho</b>											
1	DS107	Nova	Consulta unificada de 1º e 2º Grau dos processos físicos através da base de dados do ORACLE	M	PR.3.E.1	OE 2	Eixo 3	C	-	SUDES/ COSOFT	162
2	DS10.2	Nova	Implantar Novo Sistema de Folha de Pagamentos - Demais etapas	XG	PR.3.E.1	OE 6	-	C	-	SUDES/ COSOFT	133
3	DS85	Nova	Projeto Juízo de Garantias (Aguardando decisão do colegiado do STF)	G	PI.1.E.1	OE 1	-	J4.0	-	SUDES/ CODRJE	130

## Desenvolvimento de Soluções e Aplicações (cont.)

Qtd.	ID	Tipo	Descrição	Esforo	Referencial com PE 2021-2026	Referencial ENTIC-JUD 2021-2026	Referencial PTD 2021-2026	Programa Vinculado (C / S / J4.0 / PDPJ)	Classificação (A - IA - )	Responsável	Custo do Atraso - CA
4	DS87	Nova	Fomentar a política de testes automatizados	G	PR.3.E.1	OE 4	-	S	A	SUDES/ CODRJE	116
5	DS09.3	Nova	Solução Bancária Unificada - Depósito Judicial	M	PI.6.E.1	OE 8	Eixo 3	C - J4.0	A	SUDES/ COSOFT	112
6	DS59.1	Prorrogada	Implementar PJE Token Adapter: - POC e adequação do primeiro piloto	M	PR.3.E.1	OE 2	-	C	-	SUDES/ CODRJE	110
7	DS59.2	Nova	Implementar PJE Token Adapter: - Adequação de todos os sistemas para uso do PJE Token Adapter	M	PR.3.E.1	OE 2	-	C	-	SUDES/ CODRJE	110
8	DS01.2	Nova	Gestão Arquivística no PJE (PJE - Arg) - Eliminação de Dados no PJE	GG	PI.6.E.1	OE 2	-	J4.0	A - IA	SUDES/ CODRJE	107
9	DS11	Nova	Cadastro Inteligente de Pessoas - Base confiável de endereços para cumprimento de diligências - Acompanhar o desenvolvimento dos serviços estruturantes Pessoas e Endereços da PDPJ	M	PI.1.E.2	OE 8	-	C - J4.0	A - IA	SUDES/ACID/ COSOFT/ CODRJE	104
10	DS95	Nova	SASS - Prontuário de perícia médica	P	PR.2.E.3	OE 2	-	-	-	SUDES/ COSOFT	93
11	DS131	Nova	Consulta WS Certidão de óbitos - Automação Prova de Vida	M	PR.2.E.2; PR.3.E.2	OE.3	-	C	A	SUDES/ COSOFT	91
12	DS19	Nova	Implantar o novo editor de texto no PJE	P	PR.3.E.1	OE 1	-	J4.0	-	SUDES/ CODRJE	87
13	DS25.3	Nova	Implantar nova solução para cálculos de contabilidade - Demais etapas	G	PR.3.E.1	OE 6	Eixo 1	C - J4.0	A - IA	SUDES/ COSOFT	85

## Desenvolvimento de Soluções e Aplicações (cont.)

Qtd.	ID	Tipo	Descrição	Esforço	Referencial com PE 2021-2026	Referencial ENTIC-JUD 2021-2026	Referencial PTD 2021-2026	Programa Vinculado (C / S / J4.0 / PDPJ)	Classificação (A - IA - )	Responsável	Custo do Atraso - CA
14	DS58	Nova	Novo Sistema de Leiloeiro	G	PR.3.E.1	OE 6	-	J4.0 - C	-	SUDES/ COSOFT	85
15	DS56	Nova	Implantar novo Sistema de Jurisprudência	G	PR.3.E.1	OE 1	-	J4.0 - C	A - IA	SUDES/ COSOFT	83
16	DS18.7	Nova	Implantar Novo Sistema de RH - Demais etapas	XG	PR.3.E.1	OE 6	-	C	A	SUDES/ COSOFT	81
17	DS91	Nova	Criação de um serviço de controle de distribuição off line/redundante	GG	PI.1.E.1	OE 1	-	J4.0	-	SUDES/ CODPJE	77
18	DS75.6	Nova	Absorção e Adequação dos Sistemas BENNER - demais etapas	GG	PI.6.E.4	OE 3	-	C	-	SUDES/ COSOFT	69
19	DS78	Nova	Desenvolvimento no PJe de cadastro para atender Tribunais Superiores (NUPIJUR) PA SEI 2064/2020	M	PR.3.E.1	OE 7	-	J4.0	-	SUDES/ CODPJE	65
20	DS132	Nova	Novo Sistema dos cartórios Extrajudiciais - PA 11555/2020	G	PR.3.E.1	OE.8	-	-	-	SUDES/ COSOFT	59
21	DS108	Nova	Consulta da certidão de passagem da VIJ(processos físicos) através da base de dados ORACLE	M	PR.3.E.1	OE 2	-	C	-	SUDES/ CODPJE	58
22	DS133	Nova	Automatização do bloqueio de bens (Rena-Jud)	GG	PI.1.E.1	OE 2	-	J4.0	A	SUDES/ CODPJE	56
23	DS134	Nova	Nova Seleção Interna TJDFT	G	PR.2.E.2; PR.3.E.2	OE.3	-	-	-	SUDES/ COSOFT	55
24	DS32	Nova	Novo serviço para consulta de expedientes entre instâncias no PJE	M	PI.1.E.1	OE 1	Eixo 3	J4.0	A	SUDES/ CODPJE	44

## Desenvolvimento de Soluções e Aplicações (cont.)

Qtd.	ID	Tipo	Descrição	Esforço	Referencial com PE 2021-2026	Referencial ENTIC-JUD 2021-2026	Referencial PTD 2021-2026	Programa Vinculado (C / S / J4.0 / PDPJ)	Classificação (A - IA - )	Responsável	Custo do Atraso - CA
25	DS92	Nova	Implantar o serviço do PJe na nuvem do CNJ - Módulo Criminal	GG	PR.3.E.1	OE 2	-	J4.0	-	SUDES/ CODPJE	38
26	DS88	Nova	Aprimorar o deploy do PJE	GG	PR.3.E.1	OE 4	-	S	A	SUDES/ CODPJE	33
27	DS111	Nova	Juntada automatizada de documentos digitalizados (Programa de Modernização da VEF)	GG	PI.1.E.1	OE 2	-	J4.0	A - IA	SUDES/ CODPJE	29
28	DS110	Nova	Identificação, no PJe, de processos "Pai/filhos" (Programa de Modernização da VEF)	G	PI.1.E.1	OE 1	-	J4.0	-	SUDES/ CODPJE	27
29	DS30	Nova	Desenvolver novo fluxo para Taquigrafia no PJE	M	PI.1.E.1	OE 1	-	J4.0	A	SUDES/ CODPJE	21
30	DS135	Nova	Adaptar PJE para novo envio de citações - lei 14195/2021	G	PI.1.E.3	OE 2	-	J4.0	-	SUDES/ CODPJE	15
31	DS36	Nova	Solução de Inteligência Artificial para apoio à decisão nos Gabinetes	GG	PI.1.E.1	OE 4	-	J4.0	A - IA	SUDES/ CODPJE	14
32	DS27	Nova	Implementar solução de indexação dos documentos dos autos digitais do PJe	M	-	-	-	J4.0	A - IA	SUDES/ CODPJE	0
33	DS28	Nova	Intimação via WhatsApp para o PJE	M	-	-	-	J4.0	A - IA	SUDES/ CODPJE	0

## Desenvolvimento de Soluções e Aplicações (cont.)

Dados básicos das ações (Assessoria de Ciência de Dados – ACID)											
Qtd.	ID	Tipo	Descrição	Esforo	Referencial com PE 2021-2026	Referencial ENTIC-JUD 2021-2026	Referencial PTD 2021-2026	Programa Vinculado (C / S / J4.0 / PDPJ)	Classificação (A - IA - )	Responsável	Custo do Atraso – CA
1	DS119	Prorrogada	Estudo de implantação do CODEX	XG	-	-	-	J4.0	A - IA	ACID/SUDES/NUBAD/SETI	115
2	DS63.1	Nova	Sistema de Apresentação Remota com Reconhecimento Facial - SAREF (VEPERA) - Totem	XG	PI.6.E.1	OE 04	Eixo 1	J4.0	A - IA	ACID	113
3	DS12	Prorrogada	Solução de Inteligência Artificial para classificação automática de classes/assuntos (Toth)	XG	PR.3.E.3	OE 02	-	J4.0	A - IA	ACID	109
4	DS63.2	Prorrogada	Desenvolvimento do Sistema de Apresentação Remota com Reconhecimento Facial - SAREF (VEPERA) - Mobile	XG	PI.6.E.1	OE 04	Eixo 1	J4.0	A - IA	ACID	106
5	DS117.1	Nova	Adaptação do SAREF para VEPEMA - Estudo e avaliação	P	PI.6.E.1	OE 04	Eixo 1	J4.0	A - IA	ACID/Lab Aurora	92
6	DS86	Sustentação	Manter Sistema de extração de Dados - Justiça em Números 1º Grau	G	PR.3.E.3	OE 07	-	C - J4.0	A	ACID	83
Ações não priorizadas para 2022 devido ao limite de força de trabalho											
1	DS42	Prorrogada	DataJud - Novo Modelo de Replicação - SELO CNJ - Novos ajustes ao modelo de replicação - Redução de erros ao mínimo aceitável para pontuação no selo - Qualificação dos atributos não tabelados - Melhoria da arquitetura de processamento dos complementos. Otimizar os de-para - Carga de dados dos Advogados - Novos campos Responsável e Magistrado-Atuante - Revisão das regras do Sigilo	XG	PI.6.E.7	OE 07	-	C - J4.0	A	ACID	145

NOVA, PRORROGADA OU SUSTENTAÇÃO

## Desenvolvimento de Soluções e Aplicações (cont.)

Qtd.	ID	Tipo	Descrição	Esforo	Referencial com PE 2021-2026	Referencial ENTIC-JUD 2021-2026	Referencial PTD 2021-2026	Programa Vinculado (C / S / J4.0 / PDPJ)	Classificação (A - IA - )	Responsável	Custo do Atraso – CA
2	DS118	Nova	Ampliação do SAREF (Criminal e Juizados Criminais)	XG	PI.6.E.1	OE 04	Eixo 1	J4.0	A - IA	ACID/Lab Aurora/SUDES	119
3	DS117.2	Nova	Ampliação do SAREF Execução Penal (vara VEPEMA)	G	PI.6.E.1	OE 04	Eixo 1	J4.0	A - IA	ACID/Lab Aurora	107
4	DS123	Nova	Implantar Projeto Toth no ambiente do Sinapse/PDPJ CNJ - IGovTIC Jud	G	PI.6.E.1	OE 02	-	J4.0	A	ACID	106
5	DS124	Nova	Implantar Projeto SAREF no ambiente do Sinapse/PDPJ CNJ - IGovTIC Jud	G	PI.6.E.1	OE 02	-	J4.0	A	ACID	106
6	DS120	Nova	DMJUD - (Simulação de variáveis do CNJ utilizando os dados enviados para o DATA-JUD)	XG	PI.6.E.1	OE 07	-	J4.0	A	ACID	85
7	DS121	Nova	Integração com Webservice da PGDF	M	PI.6.E.1	OE 07	-	J4.0	A	ACID	85
8	DS12	Prorrogada	Solução de Inteligência Artificial para classificação automática de classes/assuntos (Toth) - Expansão para outras competências	XG	PR.3.E.3	OE 02	-	J4.0	A - IA	ACID	82
9	DS122	Nova	Estudo PA 19123/2020 - painel dados de prisão preventiva - Nonagesimal - MPDFT	M	PI.6.E.1	OE 07	-	J4.0	A	ACID	68
10	DS125	Nova	Central de informações ACID	P	PI.6.E.1	OE 07	-	J4.0	A	ACID	37

No tocante aos riscos, o Secretário de Tecnologia da Informação, em 30/04/2019, no despacho id. 0917574, pontuou quatro riscos que impactam nas atividades judiciais e administrativas e que se intensificam com o tempo:

**1. Inoperâncias e desastres envolvendo os sistemas institucionais:** uma vez que são utilizadas tecnologias obsoletas (Caché, VB, CGI, Mumps, etc.), sem amplo suporte no mercado, podem ocorrer casos fortuitos em que não exista solução rápida. Em caso de ruptura do contrato de suporte do Caché, que é exclusivo de único fornecedor, as equipes técnicas não saberiam atuar em problemas de maior complexidade. Vale ressaltar que a dependência de único fornecedor do Caché também torna a prestação deste serviço frágil diante das oscilações de mercado, podendo haver, por exemplo, interrupção por conta de falências, evasão de mercado ou negativação cadastral. Por fim, essas tecnologias obsoletas não são

mais estudadas no meio acadêmico (os novos concursados sequer sabem do que se trata) e os treinamentos são escassos, o que incapacita a atuação dos colaboradores da Casa;

**2. Crescente elevação dos custos:** o fato de existir apenas único fornecedor do Caché, que é contratado por inexibilidade, desfavorece o Tribunal quanto à redução de custos nos certames. Além disso, com o passar do tempo, os profissionais em tecnologias obsoletas se tornam mais raros e caros, impactando na política de preços do mercado. Outro fator é que algumas das tecnologias, como o VB, não usam uma arquitetura Web, exigindo abertura de chamados para instalação e manutenção dos softwares em cada estação do usuário, o que contribui para aumento de custos para o Tribunal;

**3. Improdutividade das equipes de TI:** o fato de grande parcela da equipe estar alocada para manutenção dos diversos sistemas legados, também compromete o desenvolvimento de novos projetos que geram inovações para as áreas de negócio. Outrossim, as novas tecnologias oferecem maior produtividade e manutenibilidade, ou seja, os colaboradores gastam maior tempo para evoluir ou corrigir falhas no sistemas arcaicos.

**4. Incompatibilidade com tecnologias emergentes:** pelo fato das tecnologias antigas terem sido projetadas para uma realidade diversa da atual, muitas vezes não são compatíveis com novos recursos, softwares, e serviços computacionais almejados pelo portfólio de projetos de tecnologia e impossibilitam a integração com sistemas e outros órgãos públicos. Além disso, para que os sistemas legados continuem a operar, incessantemente, é necessário manter infraestrutura defasada que aumentam os riscos de segurança e subutilizam a capacidade de fornecimento de serviços."

O PDTIC 2020 aborda diferentes frentes de projetos aguardando atendimento e que descontinuam sistemas legados e banco de dados (páginas 28 a 32). Os projetos foram apontados com a letra 'C' (Convergência) na coluna 'Programa Vinculado'.

No PDTIC 2021- DS10 consta o projeto "implantar novo sistema de folha de pagamento" e DS 18 "implantar novo sistema de RH", **contudo são demandas advindas de 2018 e de alta prioridade.**

A Resolução CNJ 370/2021 estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – "ENTIC-JUD", para o período 2021 – 2026, com fortalecimento da estratégia de TIC e a proteção de dados.

Seu principal objetivo é promover a governança ágil e a transformação digital do Poder Judiciário através de serviços e soluções digitais inovadoras que impulsionem a evolução tecnológica do Poder Judiciário.

Os aspectos relacionados à infraestrutura tecnológica e serviços em nuvem são tratados nos arts. 34 e 35 dessa Resolução:

"Art. 34. Os itens de infraestrutura tecnológica deverão atender as especificações, temporalidade de uso e obsolescência a serem regulados em instrumentos aplicáveis e específicos.

§ 1º Deverão ser observadas as necessidades estratégicas dos órgãos do Poder Judiciário para que as especificações dos produtos constantes no parque tecnológico estejam adequadas e compatíveis.

§ 2º A gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica deverá ser realizada por meio da definição dos processos, visando o registro e monitoramento da localização de cada ativo.

§ 3º A manutenção de documentos eletrônicos, incluindo o armazenamento e descarte, deverá seguir as diretrizes definidas na Recomendação CNJ no 46/2013 e na Lei no 13.709/2018, e alterações posteriores.

Art. 35. Recomenda-se utilizar serviços em nuvem que simplificam a estrutura física, viabilizam a integração, requisitos aceitáveis de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade e padronização do uso dessa tecnologia no Poder Judiciário.”

Destaque-se que no Planejamento Estratégico do TJDFT 2021-2026 consta o tema intensificar a transformação digital nos serviços e produtos oferecidos, nos processos e nas ferramentas de trabalho, abrangendo a modernização e a convergência tecnológica dos sistemas e serviços, o investimento em infraestrutura atualizada de tecnologia da informação e a adaptação dos processos administrativos e finalísticos aos novos contextos de transformação digital, com as seguintes estratégias definidas:

1. Promover a modernização e a convergência tecnológica de sistemas e serviços;
2. Aprimorar os processos de trabalho administrativos para a transformação digital;
3. Adequar os processos de trabalho finalísticos à transformação digital;
4. Otimizar a infraestrutura de tecnologia da informação.

Observa-se que o Planejamento Estratégico do TJDFT e o PDTIC estão alinhados à Resolução CNJ 370/2021 que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – “ENTIC-JUD”, para o período 2021 – 2026, com fortalecimento da estratégia de TIC e da proteção de dados.

**Contudo, ressalta-se que, mesmo com a existência de um Programa de Modernização e Convergência de Sistemas em curso no TJDFT, bem como de uma metodologia de priorização de ações descritas no PDTIC 2022, é salutar que se priorize, nesse contexto, ações que impactam de forma significativa em redução de custos do sistema Caché, levando em consideração o risco de algum sistema institucional entrar em colapso, como é o caso do sistema RH e de folha de pagamento. Assim estabelecer uma relação uniforme de *custo x benefício*.**

Sabe-se que adotar novas tecnologias é um reflexo natural da otimização de processos, consistindo em ganho de produtividade e redução de custos. Entretanto, a existência de vários sistemas legados no TJDFT, constituídos por tecnologia ultrapassada e que geram obstáculos à modernização tecnológica do tribunal, vão de encontro à Resolução CNJ 370/2021, bem como às políticas de planejamento do órgão.

De todo modo, verifica-se que a SETI tem buscado a sua eliminação, muito embora ainda existam muitas ações pendentes e que geram riscos à instituição, como os apontados pelo

Secretário de Tecnologia da Informação, que são relevantes e têm grande probabilidade de ocorrer, trazendo possíveis impactos negativos ao órgão.

Sistemas legados são sinônimos de lentidão, software desatualizado, tecnologia obsoleta, falta de mobilidade, falta de colaboradores treinados, falta de suporte, incompatibilidade com sistemas modernos. Trata-se de infraestrutura que deixa de se encaixar às dinâmicas da organização e que abre espaços para processos manuais, sujeitos a falhas humanas. Assim, a sua manutenção enseja alto custo, baixa qualidade, desperdício de recursos, vulnerabilidade, inseguranças e alta probabilidade de incidentes. As mudanças em tais sistemas baseiam-se tão somente naquilo que é possível realizar, e não no propósito de buscar o que é melhor para a Administração. Chega-se, assim, ao ponto em que as lacunas e as falhas provocadas pelos sistemas legados não podem mais ser supridas, sem que haja a mudança da tecnologia.

Nesse sentido, o próprio Sistema Gerenciador de Banco de Dados Caché não deixa de ser considerado um sistema legado, tendo em vista que atualmente é pouco utilizado no mercado e foi, inclusive, descontinuado pela fabricante Intersystems. Ademais, o Caché é comercializado em alto custo, não oferece atualizações futuras e não dispõe de atualização de versões, apenas corrige bugs e falhas de segurança. Os upgrades, se ainda fossem comercializados, teriam o papel fundamental de aumentar os mecanismos de segurança contra ameaças virtuais.

Dessa forma o Tribunal tem contratado um sistema restrito à prestação de suporte, excluindo todo e qualquer tipo de evolução.

Observa-se que os bancos de dados constituem ativos de extrema importância e devem ser gerenciados por softwares adequados, fortes e seguros. Assim, o uso de um Sistema de Gerenciador de Banco de Dados desatualizado e vulnerável somado a tecnologias legadas vão de encontro às Leis 12.527/2011 (Lei de Acesso Informação) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), normas que apresentam diretrizes voltadas ao tratamento de dados públicos ou privados, pautados na transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade, e preocupação com a observância aos princípios da prevenção e da segurança.

### **Manifestação do Auditado:**

“O escopo do Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos foi desenhado a partir do monitoramento de conexões e de acesso a áreas de dados em meados de março de 2019.

Apesar do esforço desta SETI em direcionar todo e qualquer desenvolvimento de novo serviço a outro banco de dados, não se pode afirmar que outros setores alheios à área de tecnologia, com credenciais de acesso ao banco de dados Caché, tenham tido a mesma preocupação.

A área de tecnologia não possui a capacidade de determinar unidades externas a descontinuarem ou migrarem seus sistemas. Todavia, de acordo com as prioridades definidas pelo CGTIC, essas unidades, as quais são gestoras de diversos sistemas legados, são notificadas para autorizar e colaborar com o referido programa.

O Relatório SUMOD do Programa Convergência de Sistemas (Documento 0917566), constante no PA SEI 0008309/2018, foi criado a partir de estudos técnicos, sob a alocação exclusiva de recursos humanos específicos, e que subsidiou a tomada de decisão a qual aprovou e autorizou o nascimento e a execução do referido programa.

A partir desse relatório foi possível verificar qual seria o ponto de partida para as ações de migração/reconstrução/descontinuação de sistemas e serviços, sendo que, ficou claramente demonstrado que os sistemas de maior custo financeiro ao TJDFT eram os judiciais, seguidos dos sistemas administrativos, consoante documento ID SEI de número 0903958.

Justamente sob esse cenário que, após a conclusão das ações atinentes aos sistemas judiciais, os esforços no momento estão voltados para as ações de migração de dados da área administrativa a qual acarretará diminuição de custos financeiros e de riscos ao TJDFT.

Assim, aponta-se o atual estágio do programa de acordo com as entregas mais recentes e relevantes:

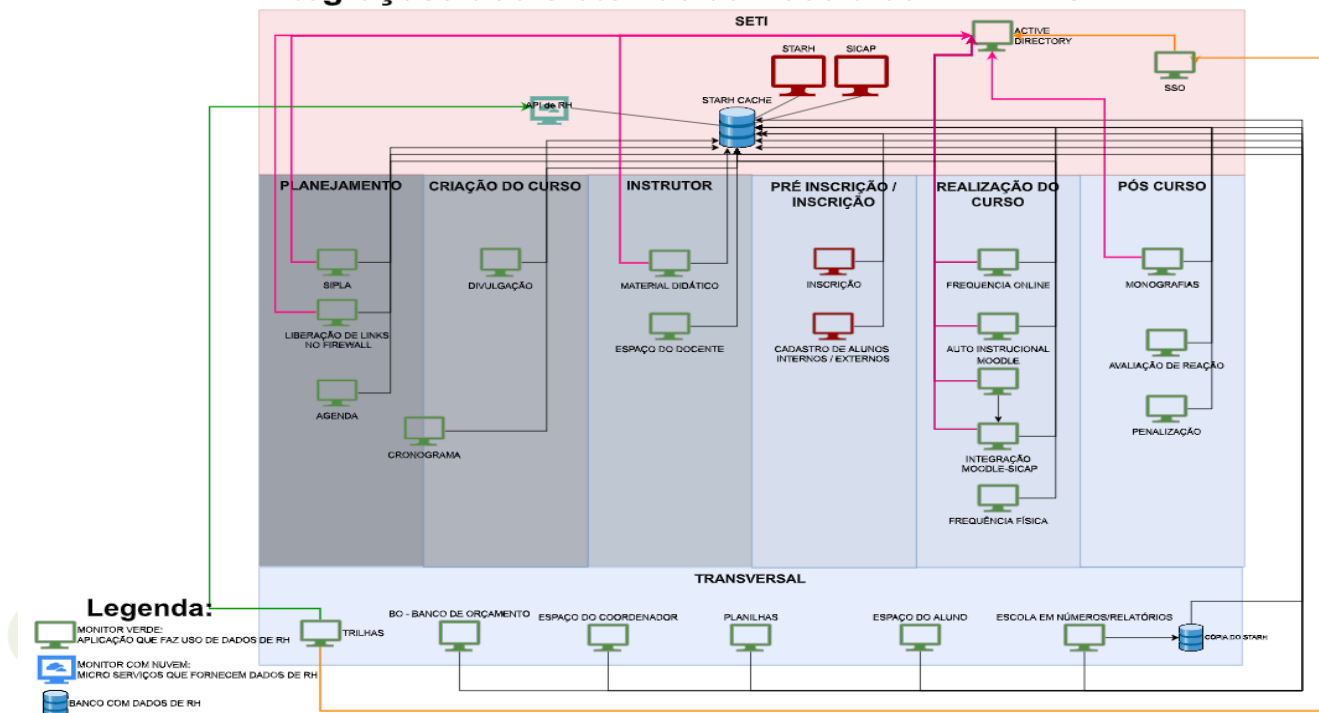
- Sistemas de grande porte desligados recentemente: SISPL Antigo, SISPLWEB (PA 0012613/2021), e PUSH (PA 0017837/2021);
- Sistemas de grande porte em desligamento (já foi autorizado): SIGOC VB, SISDOC VB, e SICOMP VB VIJ;
- Micros serviços descontinuados/reconstruídos recentemente: Localização, Calendário, Servidores (substituídos pela API de RH);
- Solicitação de autorização e de estudos de viabilidade para a extinção dos sistemas legados QVT e QVT VIJ (Judicial): PA 0012611/2021;
- Tratamento de autorização e estudos técnicos para o desligamento de diversos sistemas legados: PA 0022967/2019.

Vale lembrar que o Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos apontou a existência de centenas de CGIs (microaplicações desenvolvidas e implantadas diretamente no banco de dados Caché) a partir de conexões que utilizam o protocolo HTTP. Exclui-se desse rol todo e qualquer CGI que é acessado a partir de outros protocolos, a saber, mecanismos do próprio banco Caché os quais permitem comunicação interna entre CGIs. Tal fato impede que CGIs preexistentes e funcionais sejam detectados.

Além dos pontos acima, importante mencionar que já haviam sido detectados sistemas/serviços/processos que acessam alguma área de dados do banco Caché em 2019 e que não foram inseridos detalhadamente no RoadMap de 2019. Para esses casos, o programa apresentou a lista (ID SEI 0903946, página 2) denominando-os de “OUTROS”.

Ademais, com o avançar do programa, novos acessos ao banco de dados Caché, oriundos dos sistemas da Escola Judiciária, foram mapeados. Para melhor entendimento desse cenário, ilustra-se:

### Integrações dos Sistemas da Escola com RH - TJDFT



Quanto ao banco de dados SQLServer, esse não possui previsão, ainda, de ser descontinuado, uma vez que as ações do Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos estão canalizadas, no momento, para a descontinuidade do banco de dados Caché.

Por meio do Relatório (ID SEI 0917566), o escopo de trabalho do programa Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos colocou como prioritária a descontinuidade do banco de dados Caché, cujo custo era, em meados de 2019, de 13,8 milhões de reais ao ano, enquanto o banco de dados SQL Server era de 2,6 milhões.

Em que pese existirem alguns sistemas, mantidos por esta SETI, que utilizam o SQL Server, vale lembrar que existem vários outros de terceiros, alheios à SETI, de mercado e contratados pelo TJDFT os quais também o utilizam e que possuem área de dados exclusivas. Além disso, componentes da própria infraestrutura da Microsoft requerem o SQL Server, como o Exchange e Active Directory.

Não há, no momento, priorização de ações, pelo comitê máximo da TI (CGTIC), de migração de sistemas que utilizam o SQL Server, considerando outros projetos institucionais e o limite de força de trabalho da SETI”.

## **Conclusão da Equipe de Auditoria:**

Quanto às novas contratações de TIC, cabe registrar que os fluxos da SETI apresentam pontos de controles que buscam uma relação entre a viabilidade técnica da contratação com a arquitetura de referência atual do TJDF. Contudo, não existe a formalização de política/normativo no órgão que estabeleça e fortaleça esses controles no sentido de obstar a entrada de sistemas aderentes a banco de dados em descontinuação, a exemplo do Caché e do SQLServer.

Esses Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados que estão sendo descontinuados não podem mais fazer parte da arquitetura de referência de TIC do TJDF, e os sistemas legados correspondentes a eles devem ser rapidamente desligados pois geram alto custo e riscos de incidentes, falhas, segurança, desempenho, ineficiência e vulnerabilidade.

A metodologia de priorização para convergência de sistemas é descrita no PDTIC 2022. Contudo, observa-se a necessidade de revisar essas prioridades para que impactem de forma mais significativa na redução de custos dos SGBD's, levando em consideração o risco de interrupção de serviço e estabelecendo uma relação uniforme de custo x benefício.

Nota-se que o Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciários e Administrativos abrange o Tribunal como um todo, extrapolando a competência da SETI em determinar demais unidades hierárquicas a descontinuarem ou migrarem seus sistemas. Nesse contexto, é fundamental o apoio e respaldo da alta administração.

A SETI expôs dificuldade em mapear sistemas externos que utilizam Caché/SQLServer, mas essa auditoria interna orienta que seja feito um novo levantamento de conexões e acessos, estabelecendo um limite temporal, aliado ao trabalho de convencimento de todas as áreas do órgão que utilizem banco de dados e legados a serem descontinuados, e que após seja elaborado um plano de ação eficiente, efetivo e factível que impacte de forma clara na redução de custos.

## **Proposta de Encaminhamento:**

Em consonância com a Resolução CNJ 370/2021, que busca promover a governança ágil e a transformação digital do Poder Judiciário, em serviços e soluções digitais inovadoras que impulsionem a evolução tecnológica com o fortalecimento da estratégia de TIC e proteção de dados:

À SETI e ao CGTIC para que avaliem a conveniência e a oportunidade de elaborar política/normativo interno que regule a entrada/contratação de novos sistemas pelo TJDF, tendo por base a arquitetura atual de referência de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Ao CGTIC para que avalie a conveniência e a oportunidade de rever as prioridades do Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos, no sentido de haver impacto significativo na redução de custos de Sistemas Gerenciais de Banco de Dados levando em consideração o risco de interrupção de serviços ou atividades;

À SETI para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover novo levantamento de conexões e acessos a banco de dados Caché/SQLServer, tendo por base um limite temporal, e após elabore um plano de ação eficiente, efetivo e factível visando a descontinuidade desses bancos de dados e dos correspondentes sistemas legados;

À SEG e ao CGTIC para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover a conscientização das áreas gestoras de sistemas legados que utilizem banco de dados Caché e SQLServer para que colaborem no processo de transição e modernização de sistemas.

## **7.9 – Gestão de riscos em TIC incompleta ou incipiente.**

### **Situação Encontrada:**

A SETI informa que o processo de Gestão de Riscos referente ao Sistema PJe foi recentemente concluído e seguiu orientação e consultoria da SEPG quanto à metodologia oficial do TJDFT. O Plano de Tratamento de Riscos - PJe, PA 0002486/2020 foi revisado e homologado pelos gestores de riscos do PJe e abrange propostas de ações e iniciativas para os 19 (dezenove) riscos críticos dos processos de desenvolvimento, sustentação e atendimento.

Informa, ainda, que está em andamento a revisão da política de gestão de incidentes e de riscos de segurança da informação.

Contudo a SETI não dispõe de política de Gestão de Riscos para os demais processos.

### **Critérios:**

- ISO 38500:2018 – Governança de TIC;
- ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes;
- COSO-ERM;
- COBIT 5 (APO 12);
- Resolução CNJ 370 de 28/01/2021;
- Portaria Conjunta 2/2019 - Política de Gestão de Riscos TJDFT;
- Portaria Conjunta 34/2021 – Declaração de Apetite a Riscos;
- Recomendação da Auditoria Coordenada do CNJ – Governança de Gestão de TI – PA 0007523/2018.

## **Evidência:**

- Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação ao questionário 2 - item 8.

## **Causas:**

- Ausência de diretriz;
- Planejamento ineficaz.

## **Efeito (Potenciais):**

- Insegurança informacional;
- Possibilidade de impactos negativos;
- Não consecução dos objetivos institucionais;
- Investimento em tecnologias ultrapassadas ou inadequadas;
- Atraso nos cronogramas de execução de projetos;
- Priorização inadequada de ações.

## **Análise do Auditor:**

De início, cumpre registrar que o presente tema foi apontado como achado na Auditoria Coordenada do CNJ – Governança de Gestão de TI (PA 0007523/2018, id. 0566274, item 6.8).

Naquela oportunidade foi verificada a ausência de processo de gestão de riscos de TI formalmente instituído no TJDFT e “recomendado a sua elaboração, com a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos, a exemplo do referencial do processo “EDM 03 - Assegurar Otimização do Riscos” e “APO12 - Gerenciar Riscos” do COBIT 5, sendo fundamental o monitoramento da TI por meio de avaliações contínuas e de acordo com as diretrizes estabelecidas nos artigos 12 a 17 da Resolução TJDFT 17/2014”.

A Política de Gestão de Riscos e Controles do TJDFT está disposta na Portaria Conjunta 2/2019, com objetivo de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes, estrutura e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos do TJDFT, nos níveis estratégico, tático e operacional.

Por meio da Portaria Conjunta 34/2021, foi estabelecida a declaração de apetite a riscos do órgão e por intermédio do Comitê de Governança e Gestão Estratégica foi aprovado o apetite a riscos do TJDFT como MÉDIO, segundo as faixas estabelecidas para a Matriz de Nível de Riscos adotada pela casa.

Assim, a organização tem capacidade de assumir riscos de níveis baixo ou médio, desde que não representem consequências que prejudiquem o alcance dos objetivos organizacionais ou de um processo/projeto específico. Para que esse requisito seja cumprido, a resposta ao risco ficará a cargo do gestor responsável pelo gerenciamento do risco em questão. No que se refere a níveis

avaliados como alto ou extremo, não há aceitação a tais riscos e eles devem, necessariamente, ser reduzidos ou totalmente eliminados, a não ser que o custo para isso seja desproporcional aos benefícios obtidos, ocasião na qual o gestor responsável deverá externar o problema ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica a fim de, em conjunto, deliberarem a respeito da solução mais adequada aos propósitos da Casa.

Observa-se que a Resolução CNJ 370 de 28/01/2021, que estabelece a estratégia nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), dispõe que cada órgão deverá elaborar Plano de Gestão de Riscos em TIC com foco na continuidade de negócios e manutenção dos serviços, conforme dispõe o seu artigo 37:

*“Art. 37. Cada órgão deverá elaborar Plano de Gestão de Riscos de TIC, com foco na continuidade de negócios, manutenção dos serviços e alinhado ao plano institucional de gestão de riscos, objetivando mitigar as ameaças mapeadas para atuar de forma preditiva e preventiva às possíveis incertezas.”*

Em seu art. 21, inciso II, a Resolução CNJ 370/2021 inclui o tema riscos no macroprocesso de Segurança da Informação e Proteção de Dados, e no art. 45, § 1º, inciso III, grupo 3, define o prazo de até 1 ano após a sua vigência, ou seja, até 01/01/22, para atendimento intermediário, no que compete à execução do Plano de Gestão de Riscos de TIC, confira-se:

*“Art. 21. Cada órgão deverá constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis de acordo com a demanda de TIC considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:*

*I - Governança e Gestão de TIC:*

*.....*

*II - Segurança da Informação e Proteção de Dados:*

*a) incidentes de segurança;*

*b) riscos;*

*c) continuidade de serviços essenciais; e*

*d) segurança dos serviços em nuvem.*

*Art. 45. Cada órgão deverá elaborar um Plano de Trabalho para atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CNJ.*

*§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser entregue ao Conselho Nacional de Justiça até julho de 2021 e seguir a estrutura de grupos de entregáveis, apresentando os seguintes prazos de atendimento intermediário, no que compete à execução do Plano:*

*I – Grupo 1: da colaboração e inovação o prazo é de até dois anos, contado após a vigência desta Resolução;*

*II – Grupo 2: da governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação o prazo é de até um ano, contado após a vigência desta Resolução;*

*III – Grupo 3: da segurança da informação e proteção de dados o prazo é de até um ano, contado após a vigência desta Resolução;”*

Constata-se que, recentemente, a SETI concluiu o processo de gestão de riscos referente ao Sistema PJe (PA 0002486/2020), seguindo orientação e consultoria da Secretaria de Planejamento Governança e Gestão Estratégica – SEPG.

Nesse trabalho, foram identificados, ao todo, quarenta e sete riscos dos quais dezenove foram identificados como críticos, com nível residual extremo e alto, assim priorizados para serem tratados.

Há de se notar o esforço da unidade auditada em implementar a política de gestão de riscos e a importância em estabelecer essa política no sistema PJe, entretanto, é necessário definir os demais processos críticos relacionados à área de tecnologia da informação, a exemplo da segurança da informação, da proteção de dados, da continuidade de serviços essenciais, dos processos de trabalho, dos projetos, da infraestrutura de TIC, da convergência tecnológica, da manutenção de serviços, sistemas e bancos de dados.

Salienta-se que nesta auditoria foram apontados achados relacionados à impossibilidade de modernização tecnológica em virtude de existência de sistemas legados e conseqüentemente manutenção de Sistema Gerenciador de Banco de Dados, com tecnologia ultrapassada e com alto custo para manter esses sistemas em funcionamento e evitar descontinuidade de serviços.

Destaca-se, ainda, os quatro riscos apontados pelo Secretário de Tecnologia da Informação, em 30/04/2019, que impactam as atividades judiciais e administrativas e que vão intensificando com o tempo (id.0917574):

- 1. Inoperâncias e desastres envolvendo os sistemas institucionais:** *uma vez que são utilizadas tecnologias obsoletas (Caché, VB, CGI, Mumps, etc.), sem amplo suporte no mercado, podem ocorrer casos fortuitos em que não exista solução rápida. Em caso de ruptura do contrato de suporte do Caché, que é exclusivo de único fornecedor, as equipes técnicas não saberiam atuar em problemas de maior complexidade. Vale ressaltar que a dependência de único fornecedor do Caché também torna a prestação deste serviço frágil diante das oscilações de mercado, podendo haver, por exemplo, interrupção por conta de falências, evasão de mercado ou negatização cadastral. Por fim, essas tecnologias obsoletas não são mais estudadas no meio acadêmico (os novos concursados sequer sabem do que se trata) e os treinamentos são escassos, o que incapacita a atuação dos colaboradores da Casa;*
- 2. Crescente elevação dos custos:** *o fato de existir apenas único fornecedor do Caché, que é contratado por inexibibilidade, desfavorece o Tribunal quanto à redução de custos nos certames. Além disso, com o passar do tempo, os profissionais em tecnologias obsoletas se tornam mais raros e caros, impactando na política de preços do mercado. Outro fator é que algumas das tecnologias, como o VB, não usam uma arquitetura Web, exigindo abertura de chamados para instalação e manutenção dos softwares em cada estação do usuário, o que contribui para aumento de custos para o Tribunal;*
- 3. Improdutividade das equipes de TI:** *o fato de grande parcela da equipe estar alocada para manutenção dos diversos sistemas legados, também compromete o desenvolvimento de novos projetos que geram inovações para as áreas de negócio. Outrossim, as novas tecnologias oferecem maior produtividade e manutenibilidade, ou seja, os colaboradores gastam maior tempo para evoluir ou corrigir falhas no sistemas arcaicos.*
- 4. Incompatibilidade com tecnologias emergentes:** *pelo fato das tecnologias antigas terem sido projetadas para uma realidade diversa da atual, muitas vezes não são compatíveis com novos recursos, softwares, e serviços computacionais almejados pelo portfólio de projetos de tecnologia e impossibilitam a integração com sistemas e outros órgãos públicos. Além disso, para que os sistemas legados continuem a operar, incessantemente, é necessário manter infraestrutura*

defasada que aumentam os riscos de segurança e subutilizam a capacidade de fornecimento de serviços."

Conforme citado anteriormente, esses riscos enumerados são relevantes e têm grande probabilidade de ocorrer, trazendo possibilidades de impactos negativos ao órgão e, portanto, devem ser tratados em política de gestão de riscos adequada.

Percebe-se que a gestão de riscos está intimamente relacionada com a continuidade de negócios, identificando oportunidades e evitando ou mitigando perdas. A capacidade de gerenciar riscos torna-se um diferencial para as organizações tomarem decisões assertivas, antecipando resolução de potenciais problemas futuros. Quando uma organização define objetivos sem levar em consideração os riscos, é bem provável que em algum ponto de sua estratégia tenha que fazer ajustes e adaptações.

Ressalta-se, ainda, que o processo de riscos deve ser monitorado, com o objetivo de identificar fragilidades e de implementar as modificações necessárias ao aprimoramento dos controles estabelecidos, uma vez que os riscos e oportunidades não são estáticos no tempo.

#### **Manifestação da Auditado:**

“A gestão de riscos é incipiente no Tribunal como um todo. A política de gestão de risco foi instituída em fevereiro de 2017, pela Portaria Conjunta 15 de 22/02/2017 (<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2017/portaria-conjunta-15-de-22-02-2017>), revogada pela Portaria Conjunta 2 de 4/1/2019 (<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2019-1/portaria-conjunta-2-de-04-01-2019>) e alterada pela Portaria Conjunta 88 de 02/09/2019 (<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2019-1/portaria-conjunta-2-de-04-01-2019>).

À época, a SETI (antiga SETEC) solicitou apoio técnico do Escritório Corporativo de Riscos - ECR/SEPG para cumprir a exigência de novo procedimento de Gerenciamento de Risco para renovação contratual ([Portaria GPR 1659 de 4 de setembro de 2015](#)), PA 0006441/2018. Só em 2018, o ECR, após capacitação e várias visitas técnicas a outros órgãos mais maduros no tema, aplicou projeto piloto com a metodologia escolhida.

Importante recordar também que, em 2019, o NAUDIT teve a iniciativa de prestar consultoria para facilitar a implementação da Gestão de Riscos da TI (PA 0003141/2019), mas a atuação do NAUDTI foi prejudicada pois já havia iniciativa no mesmo sentido da SEPG. Assim, a auditoria interna se limitaria a avaliar a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos da TI, em momento oportuno.

Em 2020, os servidores do NUACTION (antigo SERGTI), após participarem dos estudos desenvolvidos pela SEPG para aprimorar a Gestão de Riscos aplicadas ao TJDFT, atualizaram o

DAR (Documento de Análise de Riscos) e submeteram ao crivo da SEPG. Só recentemente (janeiro de 2022), os autos retornaram para adequação do artefato (despacho NUGRI 1917077)".

### **Conclusão da Equipe de Auditoria:**

Cumpra esclarecer que, quanto ao presente achado de auditoria, a avaliação apresentada diz respeito ao nível macro de TI, ou seja, de políticas gerais de riscos aplicadas aos processos internos da unidade.

Salienta-se que a unidade auditada concluiu o processo de gestão de riscos referente ao Sistema PJe. Entretanto, torna-se necessário o monitoramento constante dessa política, pois os riscos não são estáticos no tempo e ajustes são sempre necessários. Ademais, é aconselhada a definição de outros processos críticos relacionados à área, a exemplo da segurança da informação, da proteção de dados, da continuidade de serviços essenciais etc., no sentido de identificar oportunidades e evitar ou mitigar perdas.

Conforme informado, a capacidade de gerenciar riscos torna-se um diferencial para as organizações tomarem decisões assertivas, antecipando resolução de potenciais problemas futuros.

### **Proposta de Encaminhamento:**

À SETI para que, em consonância com a Resolução CNJ 370/2021, os modelos ISO 31000:2008, COSO-ERM e COBIT 5, bem como a Portaria Conjunta 2/2019, alterada pela Portaria Conjunta 88/2019 e acrescida da Declaração de Appetite a Riscos, anexada pela Portaria Conjunta 34/2021, avalie a conveniência e a oportunidade de proceder a Gestão de Riscos em outros processos de trabalho críticos relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação, a exemplo da segurança da informação, proteção de dados, continuidade de serviços essenciais, bem como para que estabeleça o monitoramento constante dessas políticas de riscos devidamente instituídas.

## **8 – CONSTATAÇÕES POSITIVAS E BOAS PRÁTICAS**

### **8.1 – Redução de Licenças do Sistema de Banco de Dados Caché.**

#### **Situação Encontrada:**

A SETI, em 2019, por monitoramento de uso, reduziu em 25% o número de licenças do antigo contrato 224/2015 - Caché (de 5.000 licenças para 3.750 licenças).

Em 2021 houve nova contratação de apenas 1.250 licenças.

**Critério:**

- Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/1993.

**Evidência:**

- Termo Aditivo 04 - Contrato 224/2015;
- Contrato 035/2021.

**Causa:**

- Controles internos.

**Efeitos:**

- Contratação eficiente e viável;
- Economia de recursos públicos.

**Análise do Auditor:**

O Caché Enterprise é um sistema de propriedade da Intersystems do Brasil LTDA. Essa empresa detém a exclusividade na comercialização e prestação de serviços do sistema.

O Caché é utilizado no TJDFDT para gerenciar os dados de aplicações institucionais legadas (SISTJ, SISTJWEB, STARH, SIPAD, SISPL, QVT, entre outras), entretanto foi descontinuado pela empresa.

A empresa ainda o comercializa, mas apenas com atualizações futuras para correções de bugs e de falhas de segurança.

Em substituição ao Caché, a empresa lançou o sistema IRIS que possui outras funcionalidades além do serviço de banco de dados.

O IRIS em estudos técnicos preliminares não se demonstrou economicamente viável ao TJDFDT.

O Caché Enterprise Concurrent User, Plataforma Linux, Multiserver, versão 2018.1.4, foi objeto do contrato 224/2015, PA SEI 0009916/2015 (id.0977848) com prazo de vigência até 30/12/2020.

Em 2019, com base em avaliações técnicas, bem como no crescente uso do PJe, observou-se a diminuição de acessos a sistemas legados e conseqüentemente das conexões com o sistema Caché.

Dessa forma, por meio do Termo Aditivo 04, foi requerida a supressão de 25% das licenças Caché, passando de 5.000 para 3.750.

No ano de 2021 houve necessidade de nova contratação do sistema Caché, haja vista que o contrato anterior tinha alcançado o limite máximo de 60 meses.

Com base no monitoramento de acessos e da redução de alguns sistemas legados haja vista o Programa de Modernização e Convergência de Sistemas Judiciais e Administrativos (PA 0008309/2018) a área técnica apontou como economicamente viável realizar nova contratação para apenas 1.250 licenças do Caché.

O valor anual gasto com o Caché, antes da supressão contratual, girava em torno de R\$ 2.867.900,00 (5.000 licenças), PA 0009916/2015 (id. 1173228) e atualmente o gasto é de R\$ 1.017.300,00 (1.250 licenças), PA 0009556/2020 (id. 1748903).

Nesse contexto cabe destacar que a supressão de 25% no antigo contrato resultou numa economia anual aproximada de R\$ 716.975,00, conforme PA 0009916/2015 (id. 1173228).

Com a nova contratação e com a redução de 2.500 licenças, aliadas ao reajuste contratual, verifica-se uma economia anual aproximada de R\$ 2.034.600,00.

**Toda essa economia se deve ao fortalecimento dos controles internos da unidade auditada que monitorou o uso e acesso de sistemas e solicitou as reduções de licenças necessárias, primando pelo uso correto e eficiente dos recursos públicos.**

## **9 – MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES**

---

Nessa auditoria foi possível monitorar recomendações de auditorias anteriores, considerando que as recomendações apresentadas pela equipe de auditoria ressaltaram a necessidade de adequação dos procedimentos em futuras contratações de TIC.

Sendo assim, foram monitoradas duas recomendações pendentes da Auditoria de Governança e Gestão de TIC realizada no ano de 2018 (PA 0007523/2018), relativas aos seguintes achados:

- Ausência de Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI;
- Ausência de processo de gestão de riscos de TI formalmente instituído.

Foram monitoradas, ainda, as recomendações pendentes da Auditoria Contínua de TIC, realizada no ano de 2019 (PA 0017115/2019), correspondentes aos seguintes achados:

- Insuficiência de informações no Documento de Análise de Riscos – DAR;
- Ausência de elementos dos estudos preliminares na prorrogação dos contratos;
- Ausência de ciência e assinatura do integrante administrativo na fase de planejamento da contratação.

## 9.1 – Ausência de Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI

### Recomendação da Auditoria de Governança e Gestão de TIC

#### PA 0007523/2018

À AGSI, SETEC e SETIC: Em cumprimento ao § 2º do artigo 10º da Resolução CNJ 211/2015, elabore o Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI, especialmente no que se refere aos serviços judiciais.

#### Manifestação do Auditado:

“Quanto a este item, existem duas ações de monitoramento em curso e controladas pela AGM, cada uma trazendo as respectivas evidências:

Ação: 93972: 017 - Elaborar Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC. P.A. Nº 1.002.572/2016.

Aguardando a CGTI definir o grupo de trabalho. (02/12/2019).

Anexou-se o projeto " 675227 - Realizar desenho do processo de continuidade de serviços de TIC" com acompanhamento pelo SMAX. Sendo que a evolução do projeto será automaticamente enviada à ação 93972.

Ação: 94424: 029 - Criar estrutura de continuidade de serviços de TIC.

A Portaria GPR 1532/2018 elenca a seguinte estrutura:

SERGS, Art. 199-C. Obs, foi indicado o serviço por faltar atribuição a secretarias.

Das atribuições da unidade, o item IV define:

Art. 199-D. Ao Serviço de Gestão da Segurança da Informação — SERGS compete:

(...)

IV — elaborar e manter planos de continuidade de negócios dos serviços críticos de TI;

A unidade responsável deu por atendido o item”.

#### Monitoramento

#### Situação Encontrada:

Em 2020 (PA 009218/2020) foi desenhada a primeira ação coordenada para avaliação e Tratamento de Riscos referentes à continuidade do Processo Judicial Eletrônico - PJe. Pela complexidade do tema, pelo impacto e por ser o principal serviço (finalidade do negócio) o escopo se restringiu ao PJe, pois haveria necessidade de avaliar a efetividade dos controles e procedimentos existentes para contingenciamento e recuperação de falhas, inconsistências/danos às bases de dados e inoperâncias dos ambientes computacionais.

As atividades serviram de parâmetro para elaboração do Plano de Continuidade de Negócio que envolve o plano de gerenciamento de crise, o plano de emergência, o plano de contingência e o plano de retorno.

Em agosto de 2021 (PA 001774/2021) foi possível simular a recuperação integral do sistema PJe, incluindo todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento. Foi analisado o ambiente e o impacto da perda do data center e definidas as estratégias de continuidade (documentação, testes, treinamento e retorno à normalidade).

As equipes envolvidas consideraram a simulação do desastre uma experiência válida e produtiva que deve ser realizada periodicamente para alcançar melhorias contínuas em um cenário real.

O Plano de Continuidade de TI foi formalmente instituído (minuta id. 2167606) e aprovado pelo CGETI (id. 2202339) e pelo CGSI (id.2317056) em fevereiro de 2022, conforme disposto no PA 0000605/2022.

#### **Análise do Auditor:**

Recomendação atendida.

### **9.2 – Ausência de processo de gestão de riscos de TI formalmente instituído**

#### **Recomendação da Auditoria de Governança e Gestão de TIC**

##### **PA 0007523/2018:**

À AGSI, SETEC e SETIC: Em conformidade com a Portaria Conjunta 15/2017 e com o artigo 12, inciso II, c, da Resolução CNJ 211/2015, implemente processo de gestão de riscos de TI do TJDF, com a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos de TI, a exemplo do referencial do processo “EDM 03 - Assegurar Otimização do Riscos” e “APO12 - Gerenciar Riscos” do COBIT 5, sendo fundamental o monitoramento da TI por meio de avaliações contínuas e de acordo com as diretrizes estabelecidas nos artigos 12 a 17 da Resolução 17/2014.

#### **Manifestação Auditado:**

“A Instituição e formalização de processo de gestão de riscos encontra-se tratada na ação: Instituir e formalizar processo de gestão de riscos. A Portaria Conjunta 02/2019 instituiu a política de gestão de riscos e controles do TJDF, em alinhamento ao Acórdão 2743/2015 que recomenda o gerenciamento de riscos de aquisições. Na página GESTÃO DE RISCOS, há uma exposição de como o tema é tratado no TJDF. No PDTIC 2019, consta a Ação: 031 - Criar estrutura de riscos de TIC. A Portaria GPR 1532 de 01/08/2018 incorporou o tratamento da gestão de riscos na

estrutura da CGTI da seguinte forma: CGTI, Art. 107-A, VII; todas as secretarias e Assessoria da CGTI - Art. 107-B, V; PAs relacionados: PA SEI 0006441/2018 e 0022029/2019”.

## **Monitoramento**

### **Situação Encontrada:**

O processo de Gestão de Riscos referente ao Sistema PJe foi recentemente concluído e seguiu orientação e consultoria da SEPG quanto à metodologia oficial do TJDFT. O Plano de Tratamento de Riscos - PJe, PA 0002486/2020, foi revisado e homologado pelos gestores de riscos do PJe e abrange propostas de ações e iniciativas para os 19 riscos críticos dos processos de desenvolvimento, sustentação e atendimento.

Contudo a SETI não dispõe de política de Gestão de Riscos para os demais processos.

### **Análise do Auditor:**

Recomendação atendida, entretanto, torna-se necessário estabelecer política de gestão de riscos para outros processos. Perfaz, nesta auditoria, o achado “7.9 - Gestão de riscos em TIC incompleta ou incipiente”.

## **9.3 – Insuficiência de informações no Documento de Análise de Riscos – DAR.**

### **Recomendação da Auditoria Contínua**

#### **PA 0017115/2019**

À CGTI, nas futuras contratações, atentar para o correto preenchimento do Documento de Análise de Riscos - DAR, de forma que abarque o mínimo de riscos que possam afetar a contratação, incluindo aqueles relativos às fases do procedimento licitatório, da execução e da transição do contrato, observando os requisitos necessários de cada risco do art. 17 da Resolução CNJ 182/2013.

### **Manifestação Auditado:**

“À luz das sugestões apontadas, solicita-se às unidades envolvidas em gestão contratual, no âmbito desta CGTI, para que sejam observadas as recomendações acima nas próximas contratações.

Ainda que o SERGTI tenha foco direcionado a gestão contratual, pede-se para que essa unidade subsidie outras de TI com a elaboração de estudos e artefatos durante a fase de planejamento de contratação, conforme as recomendações supra”.

## **Monitoramento**

### **Situação Encontrada:**

Em análise dos artefatos de Análise de Risco - DAR das novas contratações de Sistema Gerenciador de Banco de Dados **MYSQL** (id. 1767062) e **Caché** (id.1405316), bem como os Documentos de Análise de Risco - DAR presentes nas prorrogações do **PostgreSQL**, Termo Aditivo 1 (id.1465404) e Termo Aditivo 2 (id. 1895227) e do **Oracle** Termo Aditivo 1 (id. 1312008) e Termo Aditivo 2 (id.1816090), constatamos haver o cumprimento da recomendação da auditoria contínua 2019, no que se refere ao item 8.1 - Insuficiência de informações no Documento de Análise de Riscos – DAR, visto que os Documentos de Análise de Risco das contratações abarcam o mínimo de riscos que possam afetar as contratações, incluindo as fases de procedimento licitatório e execução, observando os requisitos necessários constantes do art. 17 da Resolução CNJ 182/2013.

### **Análise do Auditor:**

Recomendação atendida.

## **9.4 – Ausência de elementos dos estudos preliminares na prorrogação dos contratos.**

### **Recomendação da Auditoria Contínua**

#### **PA 0017115/2019**

À CGTI, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CNJ nº 182/2013, nas próximas prorrogações de contratos de TIC, procedam à execução da fase dos estudos preliminares por meio da elaboração dos documentos DAV, DSC, DEC e DAR, observando que nas prorrogações cuja estimativa de preços seja inferior à modalidade licitatória convite, os documentos DSC, DEC e DAR não são obrigatórios, mas, em todos os casos, o DAV ter os elementos de cumprimento obrigatório contidos no art. 14, parágrafo único.

### **Manifestação Auditado:**

“À luz das sugestões apontadas, solicita-se às unidades envolvidas em gestão contratual, no âmbito desta CGTI, para que sejam observadas as recomendações acima nas próximas contratações.

Ainda que o SERGTI tenha foco direcionado a gestão contratual, pede-se para que essa unidade subsidie outras de TI com a elaboração de estudos e artefatos durante a fase de planejamento de contratação, conforme as recomendações supra”.

## **Monitoramento**

### **Situação Encontrada:**

Os contratos continuam sendo prorrogados sem a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares exigidos pela norma, conforme art. 12, § 1º, § 2º e § 3º e art. 14, inciso II, alíneas 'a', 'c' e 'g', inciso III e parágrafo único da Resolução CNJ nº 182/2013.

A unidade auditada vem elaborando nas prorrogações contratuais somente o Documento de Análise de Riscos – DAR.

### **Análise do Auditor:**

Recomendação não atendida. Perfaz, nesta auditoria, o achado “7.2 - Ausência de Estudos Técnicos Preliminares - ETP nas prorrogações contratuais.”

## **9.5 – Ausência de ciência e assinatura do integrante administrativo na fase de planejamento da contratação.**

### **Recomendação da Auditoria Contínua**

**PA 0017115/2019**

À SEMA, para que:

- a) Nas futuras contratações de TIC, na etapa de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, indique nominalmente o integrante administrativo da contratação, a partir da lista constante dos possíveis integrantes da Portaria GPR 1553/2019 e posteriores, bem como oriente para que esse integrante tome ciência de sua indicação, conforme art. 46-D, § 2º do RIA; ou
- b) Submeter à avaliação superior o custo benefício de se manter o procedimento atualmente adotado nas designações do integrante administrativo da equipe de planejamento de contratações, diante do disposto no art. 12, inciso IV c/c art. 13, p.u., da Resolução CNJ 182/2013, sopesando os princípios da legalidade e da eficiência.

### **Manifestação Auditado:**

“Ressalta-se, todavia, que a prévia designação não tem o condão de alterar a natureza da atuação dos integrantes administrativos que se restringe a apoiar e a orientar os integrantes da área demandante de TIC sobre os aspectos administrativos da contratação e da pesquisa de preços, nos termos do art. 2º, XIII, "c" da Resolução CNJ 182/2013; do art. 46-D, III, do RIA e da portaria de designação vigente, Portaria GPR 1.413/2019. Para tanto, importante deixar consignado no campo destinado à assinatura dos integrantes administrativos dos formulários elaborados na fase de planejamento os limites de sua atuação”.

## **Monitoramento**

### **Situação Encontrada:**

Analisando as contratações recentes, **MYSQL** – PA 0021446/2020 e **Caché** – PA 0009556/2020, verificamos atendimento à recomendação de auditoria referente à indicação específica e à ciência do integrante administrativo.

Porém, mesmo com a indicação/designação da equipe de planejamento expressa nos autos dos processos, nenhum dos artefatos de planejamento (ETP, DAV, DEC, DSC, DAR e TR), referentes aos processos em análise, foram devidamente assinados pelos integrantes administrativos.

### **Análise do Auditor:**

Recomendação encontra-se parcialmente atendida. Perfaz, nesta auditoria, o achado “7.5 - Ausência de assinatura do Integrante Administrativo nos artefatos de planejamento das contratações”.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA UNIDADE AUDITADA**

---

“Pertinente mencionar que a área de TI é a parte mais interessada no desligamento dos sistemas legados e do número de soluções de banco de dados. Tal fato se deriva do excesso de responsabilidades de gestão contratual e manutenção operacional dirigidas ao complexo de soluções de tecnologias obsoletas, e que geram considerável carga de trabalho.

Além de ser área demandante, técnica e gestora dos inúmeros contratos de bancos de dados, é também a mais cobrada e questionada para promover a diminuição das inúmeras soluções legadas que geram alto custo e risco aos serviços do TJDFT.

Não somente isso, em discussões constantes nos processos administrativos (0024372/2019, 0021318/2019), percebe-se a tentativa de atribuir também à área de tecnologia, além das inúmeras responsabilidades e atribuições, as atividades de fiscalização administrativa de contratos.

Nota-se que a ausência de designação de fiscal administrativo resulta em cumulação tácita de funções de gestão e fiscalização, à vista disso, trazendo ônus e afronta ao deslinde de atividades que circundam contratos de TI que juntos alcançam cifras milionárias por ano.

Não obstante, os inúmeros procedimentos de auditoria e de controle interno são direcionados à área de TI como se ela fosse detentora de autonomia e capacidade para promover o desligamento imediato dessas soluções antigas sem o consentimento das unidades externas qualificadas como gestoras e usuárias dessas tecnologias obsoletas.

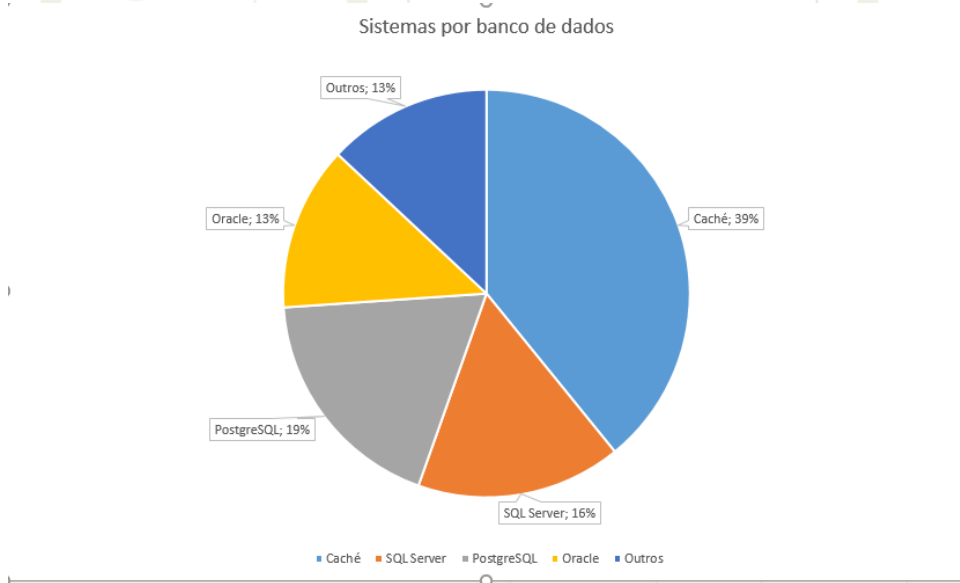
Cabe alegar que, desde 2018, a área de tecnologia vem promovendo iniciativas e inaugurando processos administrativos para tentar mitigar os problemas oriundos da continuidade de uso dessas soluções legadas. Enquanto isso, não se verifica esforço semelhante e de mesmo objetivo pelas demais unidades deste Tribunal. Aparentemente, parece ser cômodo utilizar essas soluções legadas enquanto elas continuam em pleno funcionamento sem, no entanto, entender e compartilhar dos problemas, suportados pela área de TI, de manutenção, de risco, de custo financeiro, de gestão contratual, e de mão de obra para mantê-las ativas.

Rememora-se que, anualmente, a área de tecnologia confecciona o [PDTIC-2022](#) denotando todos os sistemas implantados e mantidos por esta Secretaria de TI:

Quadro Resumo do Inventário de Sistemas Institucionais		Qtd
Quantidade de sistemas do TJDFT		103
Quantidade de sistemas internos		76
Quantidade de sistemas externos		16
Quantidade de sistemas terceirizados		4
Quantidade de sistemas pacote		7

Adicionalmente, a SETI traz o mapeamento do percentual de sistemas por relevância estratégica origem, nome do sistema, descrição, gestor do sistema e gestor de dados.

Abaixo, seguem sistemas por banco de dados (dados do SMAX)



De maneira geral, os achados aqui colacionados revelam falhas no sistema de governança de contratação as quais envolvem diferentes ramos organizacionais do Tribunal, e não somente unidades da área de tecnologia. Assim, é percebida a ausência de estruturas e processos apropriados que permitam melhor prestação de contas por meio da integridade, liderança e transparência.

Por esses e outros motivos, as organizações precisam de estruturas e processos eficazes para permitir o atingimento dos objetivos, ao mesmo tempo em que apoiam uma forte governança de contratação e gerenciamento de riscos.

Isto posto, esta SETI vem apresentar o [Modelo de Três Linhas de Defesa, publicado pelo The Institute of Internal Auditors \(IIA\)](#), e que se aplica a todas as organizações e as ajudam a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos.

Nesse cenário, a responsabilidade da gestão de atingir os objetivos organizacionais compreende os papéis da primeira e segunda linhas de defesa, podendo ser combinados ou separados, enquanto o papel da terceira linha de defesa se deriva das atribuições de auditoria interna.

Os papéis de primeira linha de defesa estão mais diretamente alinhados com o estabelecimento e manutenção de estruturas e processos apropriados para garantir a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas.

Assim, na primeira linha de defesa, localizada no âmbito da gestão operacional, devem estar as funções que são responsáveis por implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles. Também tem a atribuição de identificar, avaliar, controlar, e guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos, garantindo que as atividades estejam em conformidade com a Resolução CNJ nº 182/2013.

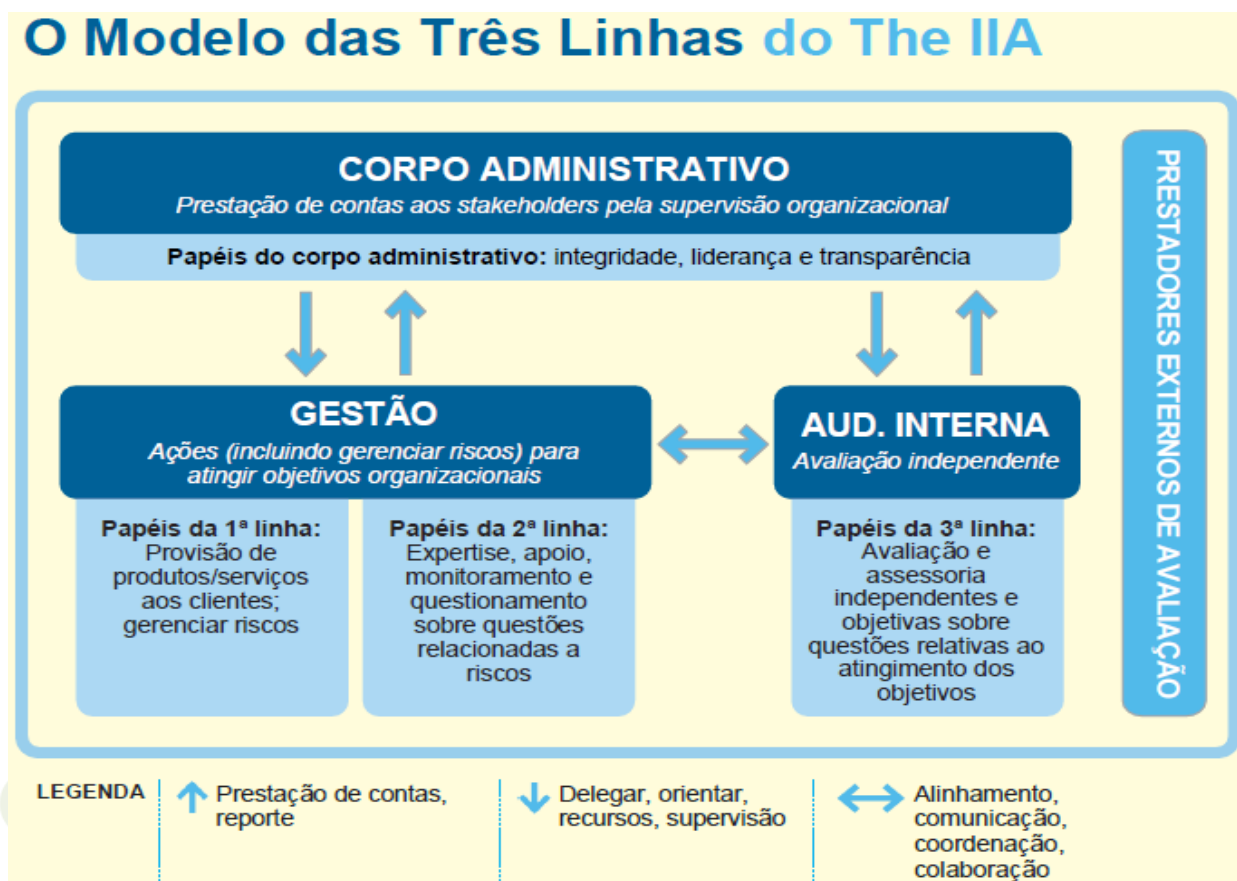
No TJDF, não se verifica a existência nem aplicação da primeira linha de defesa voltada ao nível operacional das contratações de TI. Dessa forma, as contratações são operacionalizadas de forma ad hoc, resultando em falhas de governança de riscos e de contratação que se tornarão visíveis somente na terceira linha de defesa (auditoria interna).

Já os papéis de segunda linha, segundo o modelo de três linhas de defesa do IIA, *"[...] podem se concentrar em objetivos específicos do gerenciamento de riscos, como: conformidade com leis, regulamentos e comportamento ético aceitável; controle interno; segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade."*

Nessa vertente, a segunda linha de defesa fica incumbida por realizar a gestão de conformidade da governança de contratações, incluindo a supervisão dos procedimentos de contratação. Essa linha de defesa fica responsável, portanto, por ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da primeira linha de defesa; apoiar as políticas de gestão de contratação; e auxiliar no desenvolvimento de processos e controles para a governança de contratação.

Na ponta diversa, a terceira linha de defesa, conduzida hoje pela SEAI, detém a função de realizar avaliações abrangentes, independentes e objetivas sobre a eficácia da governança, do gerenciamento e controle.

Diante desses vetores apresentados, ilustra-se o cenário formado:



Ao contrapor o modelo apresentado com os procedimentos de contratação existente e em uso no TJDF, resta evidenciada a necessidade de criação de núcleo interno, administrativo e voltado exclusivamente à área de tecnologia, para atuar na primeira e segunda linhas de defesa, exercendo atividades de conformidade com leis, regulamentos, qualidade, na supervisão dos procedimentos de contratação, desenvolvendo e/ou monitorando controles, apoiando políticas de gestão de contratação; e auxiliando no desenvolvimento de processos e controles para a governança de contratação.

Nesse diapasão, uma vez instituído esse núcleo de conformidade de contratação de TI, importante mencionar que não se objetiva diminuir o volume de trabalho do Núcleo de Gestão de Aquisições e Contratos de Tecnologia da Informação - NUACTI, responsável por, entre outros, gerir os contratos de TI e supervisionar as atividades dos fiscais de contrato.

Todavia, espera-se maior lisura e segurança para os designados que atuam diretamente nas fases de planejamento e de gestão contratual. Com efeito, ganha-se com menor preocupação e maior fluidez no trabalho de interpretação de normas, de estudos técnicos, e de criação de artefatos de contratação.

Em que pese existirem unidades administrativas no âmbito da Secretaria de Contratações e Gestão de Materiais – SEMA responsáveis por, entre outras atribuições, dirigir e monitorar o macroprocesso da gestão de contratações, elaborar e propor atos normativos para a governança

e gestão de contratações, orientar as unidades quanto à execução de licitações e contratos; verifica-se que não há trabalho harmônico e colaborativo com a área de tecnologia a fim de estancar os problemas previamente identificados no sistema de governança de contratação.

Notadamente, inúmeras falhas nesses procedimentos emergiram da ausência de atuação de fiscal administrativo (PAs [0024372/2019](#), [0021318/2019](#)) e do exercício de suas respectivas atribuições, da segregação precárias de funções e do acúmulo desmoderado de atividades ao NUACTI, ao tempo em que a Secretaria de Auditoria Interna passa a exigir cada vez maior conformidade com os normativos vigentes.

Não se pode negar que, com o aumento de demandas de contratação pela área de tecnologia, sua respectiva força de trabalho técnica tem sido absorvida por atividades de cunho jurídico-administrativo as quais exigem a interpretação de normativos que regulamentam e controlam os procedimentos de contratação. Contudo, esse deslocamento forçado e precoce para essa área de atuação provoca eventuais entendimentos errôneos, e se configura como ponto de fragilidade para toda a equipe de gestão.

Assim, mais que necessária a instituição de núcleo de conformidade de contratação dentro da Secretaria de TI. Dessa forma, fomenta-se criar robustez nos procedimentos iniciais de primeira e segunda linhas de defesa enquanto se aguarda o enfraquecimento e a diminuição de achados na terceira linha de defesa.

Como benefício esperado, os procedimentos de trabalho de planejamento e gestão de contratos sairiam da situação ad hoc e passariam a alinhar-se às exigências de governança de contratação e de riscos. Até mesmo os questionamentos diversos de auditoria e de controle interno deixariam de consumir especialistas técnicos de TI e seriam canalizados para esse novo núcleo administrativo de conformidade (primeira e segunda linhas de defesa).

Sem muitas palavras, trata-se de investimento interno que será revertido em qualidade, segurança, lisura, transparência, conformidade, eficiência, e diminuição de riscos em todo o sistema de governança de contratação”.

## **11 - CONCLUSÃO**

---

Os trabalhos dessa auditoria foram baseados em análise documental e em questionários, além de reuniões com a unidade auditada.

As macroquestões de auditoria referiram-se ao planejamento das contratações de TIC e à escolha e manutenção da solução de banco de dados em conformidade com as normas vigentes e boas práticas.

Destaca-se que a estratégia do Tribunal contempla a promoção da modernização e a convergência tecnológica de sistemas e serviços, o aprimoramento de processos de trabalho administrativos para a transformação digital, a adequação dos processos de trabalho finalísticos à transformação digital e a otimização da infraestrutura de tecnologia da informação.

Ademais, foi relacionado o achado positivo referente à redução de licenças do sistema de Banco de Dados Caché

Conclui-se que, de forma geral, as contratações de TIC do TJDFT, conduzida pela SETI, vem sendo desempenhada no sentido de garantir a modernização tecnológica.

Da análise, verificou-se que a unidade auditada busca, constantemente, os ajustes necessários a uma correta efetivação dos resultados pretendidos, em especial no que se refere à conformidade legal e às boas práticas.

Entretanto, existem pontos que carecem de aperfeiçoamento merecendo atenção as seguintes constatações de auditoria:

- a) Artefatos de planejamento incompletos ou insuficientes;
- b) Ausência de Estudos Técnicos Preliminares - ETP nas prorrogações contratuais;
- c) Análise de risco das contratações em desconformidade com os padrões estabelecidos nas normas internas vigentes;
- d) Inobservância das etapas dos fluxos processuais nas contratações;
- e) Ausência de assinatura do Integrante Administrativo nos artefatos de planejamento das contratações;
- f) Ausência de assinatura ou ciência em Termo de Referência ou Projeto Básico e certificação de pesquisa de preços;
- g) Inobservância ao princípio de segregação de funções;
- h) Impossibilidade de desenvolvimento e modernização tecnológica em virtude de manutenção de sistemas legados e Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados ultrapassado e pouco utilizado no mercado; e
- i) Gestão de riscos em TIC incompleta ou incipiente.

Ressalta-se que as recomendações decorrentes dos achados de auditoria visam orientar a unidade técnica no aperfeiçoamento de sua gestão, com base nos normativos, manuais, modelos e boas práticas.

Por fim, vale ressaltar, conforme destacado ao longo do presente relatório que, após o fim da execução deste trabalho de auditoria, foi publicada a Resolução 468, de 15 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ, que revogou a Resolução CNJ 182/2013 na data de entrada em vigor da Lei

14.133/2021, que não se aplica aos contratos objeto da análise desta equipe de auditoria no presente trabalho, tão pouco serviu de parâmetro para as avaliações realizadas durante a execução da auditoria, contudo, a nova Resolução é ato normativo de natureza primária, de caráter cogente e deverá ser utilizada, doravante, como parâmetro para as contratações de TIC.

Ante o exposto, espera-se com a conclusão dessa auditoria contribuir para o alcance de melhorias nos procedimentos, rotinas e atividades, permanecendo a constante necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos administrativos da unidade auditada.

## **12 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

---

Diante dos resultados obtidos, submete-se o presente Relatório à consideração da Senhora Secretária de Auditoria Interna com a seguinte sugestão de encaminhamento:

a) à Presidência do TJDFT para ciência, nos termos dos incisos I, III e VIII do art. 36 da Resolução 7 de 06 de agosto de 2020 - Estatuto de Auditoria Interna<sup>3</sup>;

b) ao CGGC para ciência e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências a serem tomadas em relação aos achados 7.1, 7.2, e 7.4 do presente relatório, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 36 da Resolução 7 de 06 de agosto de 2020 - Estatuto de Auditoria Interna;

c) ao CGTIC para ciência e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências a serem tomadas em relação aos achados 7.1, 7.2, 7.4 e 7.8 do presente relatório, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 36 da Resolução 7 de 06 de agosto de 2020 - Estatuto de Auditoria Interna;

d) à SEG para ciência e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências a serem tomadas em relação aos achados 7.4, 7.7 e 7.8 do presente relatório, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 36 da Resolução 7 de 06 de agosto de 2020 - Estatuto de Auditoria Interna;

e) à SETI para ciência e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências a serem tomadas em relação aos achados 7.1 a 7.9 do presente relatório, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 36 da Resolução 7 de 06 de agosto de 2020 - Estatuto de Auditoria Interna<sup>4</sup>;

---

<sup>3</sup> Art. 36 O titular da unidade de Auditoria Interna, no exercício de seus deveres, dentre outras atribuições, em especial aquelas estabelecidas na Resolução 309/2020, do CNJ, será responsável, perante o Conselho Especial, no exercício das funções administrativas competente, por:

I - fornecer avaliação sobre a governança, a gestão de riscos e a adequação e a eficácia dos controles internos, conforme Plano Anual de Auditoria;

III - comunicar questões relevantes relacionadas aos controles da gestão do Tribunal e eventuais necessidades de melhorias;

VIII - informar ao Presidente do Tribunal os achados e ações realizadas pelo auditado;

<sup>4</sup> VII - comunicar os resultados dos exames de auditoria interna às unidades do Tribunal que atuem nos procedimentos relativos ao objeto auditado, bem como àquelas cuja atuação guarde pertinência com os trabalhos da auditoria;

VIII - informar ao Presidente do Tribunal os achados e ações realizadas pelo auditado;

f) à SEMA para ciência e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências a serem tomadas em relação aos achados 7.4 e 7.5 do presente relatório, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 36 da Resolução 7 de 06 de agosto de 2020 - Estatuto de Auditoria Interna.

NUADTI/COAUG/SEAI, 27 de julho de 2022.

**Juliana Ferreira Porfírio de Andrade**

Membro da equipe de auditoria  
316030

**Sandra Márcia Silva**

Membro da equipe de auditoria  
308683

**Cleber Nunes de Andrade**

Líder da Auditoria  
318411

**Larissa Maria Ferreira Morais Napoleão Nogueira**

Coordenadora de Auditoria de Gestão, de Compras, de Contratações e de Pessoal  
319357

---

## ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES

Objetivo Chave	Risco-Chave	Impacto	Nota Impacto	Probabilidade	Nota Probabilidade	Risco Inerente (RI)
Contratar e manter solução de TIC (Banco de Dados) que melhor atenda às necessidades do órgão em conformidade com as normas vigentes.	Sistemas antigos e defasados podem levar à dependência de soluções, gerando alto custo na manutenção de tecnologias.	Muito Relevante	4	Alta	4	16 extremo
	Ausência de planos de recuperação de desastre, controle de mudanças, teste de aprimoramento, simulação, restauração e atualização de sistemas e banco de dados podem gerar interrupção de serviços, risco de atrasos, vulnerabilidades, e perda de dados acarretando prejuízos ao Tribunal e à sociedade.	Muito Relevante	4	Alta	4	16 extremo



**TJDF**T

Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e dos Territórios

**SEAI**  
Secretaria de Auditoria  
Interna